

LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

MENSAGENS DE VETO

MENSAGEM Nº 026, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR TICIANO AMERICANO  
Presidente da E. Câmara Municipal de  
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO** **apor Veto Total ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7.480/2013**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 007/2023**.

2. Louvável e grande a sensibilidade do nobre Edil - autor do referido Projeto de Lei - Vereador Romildo Santos, que dispõe sobre: **"Estabelece procedimentos a serem adotados para o descarte de medicamentos vencidos e de suas embalagens no Município de Guarulhos e dá outras providências"**.

3. Ouvidos, a Secretaria da Saúde e a Procuradoria Geral do Município, ambas manifestaram-se pela oposição de veto à propositura em razão das ponderações técnica e jurídica a seguir explanadas.

4. A Secretaria da Saúde esclarece ser inviável atender e dar cumprimento às disposições estabelecidas nos artigos 1º, 3º e 4º do Autógrafo questionado:

**Art. 1º**

"Art. 1º Os medicamentos, insumos farmacêuticos e similares, cosméticos, deteriorados ou com prazo de validade expirado e suas respectivas embalagens deverão ser descartados por seus usuários em quaisquer farmácias, drogarias e UBSs situadas no município de Guarulhos." (grifamos)

a) preliminarmente, faz-se necessário conceituar a definição de insumos farmacêuticos e cosméticos, conforme segue:

a.1) Insumos Farmacêuticos representam o início da cadeia produtiva da indústria farmacêutica;

a.2) Insumo Farmacêuticos Ativo (IFA), também denominado "fármaco" ou simplesmente princípio ativo é o componente farmacologicamente ativo destinado ao emprego em medicamento;

a.3) Cosméticos - Produtos de Higiene e Perfume "são preparações constituídas por substâncias naturais ou sintéticas, de uso externo nas diversas partes do corpo humano, pele, sistema capilar, unhas, lábios, órgãos genitais externos, dentes e membranas mucosas da cavidade oral, com o objetivo exclusivo ou principal de limpá-los, perfumá-los, alterar sua aparência e ou corrigir odores corporais e ou protegê-los ou mantê-los em bom estado". insumos farmacêuticos e cosméticos;

b) com base nas definições supracitadas, tecnicamente somente será pertinente a destinação às UBSs do Município de Guarulhos os medicamentos (produto acabado).

**Art. 3º**

"Art. 3º Ficam as farmácias, drogarias e UBSs situadas no Município de Guarulhos obrigadas a receber, acondicionar os produtos referidos no artigo 1º desta Lei e dar-lhes destino ambientalmente adequado." (grifamos)

c) conforme já abordado no item anterior é inviável determinar às UBSs do Município de Guarulhos a obrigatoriedade de receber outros produtos que não sejam os medicamentos;

d) outra situação conflitante é onerar o comerciante com os custos da destinação dos produtos, contrariando assim o disposto no artigo 15 do Decreto Federal nº 10.388, de 05/06/2020, in verbis:

"Art. 15. Os fabricantes e importadores de medicamentos domiciliares ficam obrigados a efetuar, às suas expensas ou por meio de terceiros contratados para esse fim, o transporte dos medicamentos domiciliares vencidos ou em desuso descartados pelos consumidores nos pontos de armazenamento secundário até a unidade de tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. O transporte a que se refere o caput será custeado de forma compartilhada pelos fabricantes, importadores e operadores logísticos de medicamentos domiciliares."

**Art. 4º**

"Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades, observado o devido processo legal:

I - advertência, por escrito;

II - multa de 2.000 (duas mil) UFG's (Unidades Fiscais de Guarulhos);

III - multa de 4.000 (quatro mil) UFG's (Unidades Fiscais de Guarulhos);

IV - suspensão do alvará de funcionamento; e

V - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. Na aplicação das penalidades descritas nos incisos do caput deste artigo, considerar-se-á o inciso I para a primeira autuação, e os demais, sucessivamente, a cada reincidência."

e) por todo o exposto nos itens anteriores ficam prejudicadas as penalidades previstas no artigo 4º, inclusive por concorrer com os dispositivos do Código Sanitário de Guarulhos - Lei nº 6.144, de 07/06/2006, nos casos de apuração das infrações sanitárias e respectivas imposições de penalidades.

5. Sob o aspecto jurídico, a Procuradoria de Consultoria Jurídica posicionou-se pelo veto total, ressaltando que, em que pese à louvável intenção do N. Legislador verifica-se que o referido Autógrafo padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

6. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica), quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

7. A iniciativa de leis que disponham: (i) sobre a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) sobre a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e (iii) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

8. No caso vertente, o Autógrafo violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

9. Essa sistemática normativa, de acordo com disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX todos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta<sup>1</sup>, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

10. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal, disciplinando sobre a criação de política pública específica.

11. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição (Estadual ou Federal). Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

12. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, caput e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

13. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

14. A inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre também da violação da regra da separação de poderes, prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Paulista<sup>2</sup>, e aplicável aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

15. Assim, o Autógrafo nº 007/2023, ao atribuir novas obrigações ao Poder Executivo, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

**CONCLUSÃO**

Considerando as questões de mérito e diante das argumentações técnica e jurídica expostas, **DECIDO** pela **oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 007/2023**, correspondente ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 7.480/2013.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente a propositura aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**

Prefeito

<sup>1</sup> "Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (NR) b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (NR)

**Art. 144.** Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

<sup>2</sup> "Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...)

MENSAGEM Nº 027, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR TICIANO AMERICANO  
Presidente da E. Câmara Municipal de  
GUARULHOS

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO** **apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 445/2015**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 008/2023**.

2. Louvável e grande a sensibilidade do nobre Edil - autor do referido Projeto de Lei - Vereador Maurício Brinquinho, que dispõe sobre: **"Obrigatoriedade de medidas para construção de moradias destinadas aos programas habitacionais sob responsabilidade do Poder Executivo e dá outras providências"**.

3. Ouvidos, a Secretaria de Habitação e a Procuradoria Geral do Município, ambas manifestaram-se pelo veto à propositura em razão das ponderações técnicas e jurídicas a seguir explanadas.

4. A Secretaria de Habitação informa que não será possível o cumprimento das disposições estabelecidas nos artigos 1º e 2º do Autógrafo questionado:

**Art. 1º**

"Art. 1º Torna obrigatório que todos os imóveis de programas habitacionais construídos no Município de Guarulhos sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, sejam entregues aos seus moradores com os seguintes requisitos:

I - o fornecimento de energia elétrica, de água e o sistema de saneamento, já implantados e registrados como Tarifas Sociais;

II - a água utilizada por esses conjuntos residenciais, para uso específico nas áreas comuns, deverão ser provenientes da utilização de reservatórios de captação pluvial;

III - preferencialmente, a energia elétrica utilizada por esses conjuntos residenciais, para uso específico nas áreas comuns, deverá ser proveniente da utilização de placas de captação de energia solar."

a) os critérios para tarifa social em cada concessionária são especificados pelas mesmas e não por determinação de lei municipal. Por exemplo, se o beneficiário da Habitação de Interesse Social estiver cadastrado no CadÚnico terá automaticamente cadastro tanto no EDP quanto na SABESP aprovado para tarifa social, mas se esse mesmo beneficiário ultrapassar certa medida de consumo, conforme regra de cada concessionária, o mesmo perderá o benefício. Assim, não se trata da SH registrar a tarifa social, mas sim se o beneficiário irá atender as regras das concessionárias para assegurar o direito ao benefício da tarifa social;

b) o caput do artigo 1º apresenta dubiedade pela redação não tratar especificamente de unidades habitacionais aos beneficiários da faixa de 0 a 3 salários mínimos, que são os empreendimentos que a SH executa, e sim estabelecer na redação "programas habitacionais construídos no Município de Guarulhos sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal", sendo que o programa municipal abrange beneficiários de 0 a 10 salários mínimos;

c) quanto ao inciso II, de acordo com o Decreto Municipal nº 36.334/2019, os empreendimentos de Interesse Social - HIS, já devem, obrigatoriamente, implantar sistema para captação e retenção de águas pluviais coletadas por telhados, coberturas, terraços e pavimentos descobertos;

d) caso seja obrigatório um reservatório de água pluvial para atendimento das áreas comuns, conforme previsto no Autógrafo, o mesmo deverá prever reserva para época de seca (junho, julho e setembro), e isso irá onerar demasiadamente, o custo de implantação do empreendimento de HIS;

e) existe a possibilidade de estudo visando à implantação de placas fotovoltaicas nas unidades de HIS, mas uma eventual obrigatoriedade conforme determina o Autógrafo, inviabilizará a implantação de uma fazenda de produção de energia fotovoltaica no último pavimento dos empreendimentos de HIS em nome da PMG, para reversão de tais recursos de provisão para o Fundo Municipal de Habitação, objetivando financiamento de novas unidades habitacionais de interesse social.

**Art. 2º**

"Art. 2º Os imóveis destinados aos programas sociais de habitação na modalidade vertical, deverão possuir, redes de proteção nas sacadas, janelas e varandas, antes da entrega das chaves ao beneficiário daquela unidade residencial.

§ 1º As redes de proteção de que trata o caput deste artigo deverão ser certificadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 2º As escadas e as áreas comuns entre andares das edificações coletivas, não poderão ser vazadas, e, preferencialmente, utilizar todos os recursos de iluminação natural, aliados com a segurança da circulação dos respectivos moradores."

f) a rede de proteção tem por finalidade a segurança para crianças e animais de estimação, mas a determinação para implantação de rede de proteção em todas as unidades habitacionais, onerará o empreendimento de HIS; g) a NBR 9050 dispõe que quando o guarda corpo for "vazado", deve ter anteparo nas alturas de 30 cm, depois em 60 cm, depois em 90 cm, até 1,2 m de altura, para impedir que crianças e adultos passem pelo guarda corpo, sendo desnecessário tal ordenamento neste dispositivo, pois no caso de ser executado guarda-corpo metálico, totalmente fechado, nas áreas comuns ocorrerá uma severa oneração dos custos dos empreendimentos de HIS;

h) ainda em relação à redação do § 2º do artigo 2º, entende-se que não poderá executar escadas abertas, sendo que desta forma todas as escadas terão que ser enclausuradas e dependendo da altura dos empreendimentos, necessitarão de antecâmara, além da porta corta fogo para atender a legislação do AVCB do Corpo de Bombeiros, o que novamente irá onerar demasiadamente o empreendimento de HIS.

5. Sob o aspecto jurídico, a Procuradoria de Consultoria Jurídica posicionou-se pelo veto total, ressaltando que, em que pese à louvável intenção do N. Legislador verifica-se que o referido Autógrafo não veio acompanhado da estimativa de impacto financeiro e orçamentário, da declaração de adequação orçamentária e financeira, bem como da fonte de custeio total do Projeto de Lei em análise. E além disso, não consta estudo de viabilidade técnica para a construção de moradias com os recursos hídricos e energéticos propostos no referido Projeto de Lei.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: [diariooficial.guarulhos.sp.gov.br](http://diariooficial.guarulhos.sp.gov.br).

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Chefia de Gabinete do Prefeito do Município de Guarulhos, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

6. À vista disso, contraria o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT<sup>1</sup> e nos artigos 16, incisos I e II e 17, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 101/2000<sup>2</sup>.
7. Constata-se, ainda, que o Autógrafo de iniciativa parlamentar adentra na competência administrativa do Chefe do Poder Executivo, criando e impondo obrigações, em inobservância ao princípio constitucional da separação dos Poderes.
8. Isso porque a regra de fixação de competência para a iniciativa de processo legislativo in casu não foi observada, haja vista que compete ao Chefe do Executivo iniciar o presente Projeto de Lei cuja matéria constitui medida administrativa típica de gestão reservada ao Poder Executivo.
9. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica), quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).
10. A iniciativa de leis que disponham: (i) sobre a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) sobre a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e (iii) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.
11. No caso vertente, o Autógrafo violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.
12. Essa sistemática normativa, de acordo com disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX todos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta<sup>3</sup>, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.
13. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal, disciplinando sobre a criação de política pública específica.
14. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição (Estadual ou Federal). Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.
15. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, caput e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).
16. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, e de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.
17. A inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre também da violação da regra da separação de poderes, prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Paulista e aplicável aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.
18. Assim, o Autógrafo em tela, ao atribuir novas obrigações ao Poder Executivo, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

#### CONCLUSÃO

Considerando as questões de mérito e diante das argumentações técnica e jurídica expostas, **DECIDO pela oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 008/2023**, correspondente ao Projeto de Lei nº 445/2015. Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame dessa Egrégia Câmara Municipal. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

<sup>1</sup> **“Art. 113.** A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

<sup>2</sup> **“Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”.

<sup>3</sup> **“Art. 47.** Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (NR) b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (NR)

**Art. 144.** Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

<sup>4</sup> **“Art. 5º** São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...).”

#### MENSAGEM Nº 028, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR TICIANO AMERICANO**  
Presidente da E. Câmara Municipal de  
**GUARULHOS**

1. Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos artigos 44, § 1º, e 63, VII, ambos da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, **DECIDO apor Veto Total ao Projeto de Lei nº 769/2017**, aprovado e encaminhado pela Edilidade através do **Autógrafo nº 009/2023**.

2. Louvável e grande a sensibilidade do nobre Edil - autor do referido Projeto de Lei - Vereador Paulo Roberto Cecchinato, que dispõe sobre: **“A publicação de material informativo sobre os serviços de saúde prestados pela rede pública municipal denominado Guia da Saúde e dá outras providências.”**.

3. Ouvidos, a Secretária da Saúde e a Procuradoria Geral do Município, ambas manifestaram-se pelo veto à proposição em razão das ponderações técnicas e jurídicas a seguir explanadas.

4. A Secretária da Saúde analisando a proposição destaca os seguintes apontamentos que inviabilizam a matéria: a) a apresentação de custo do projeto de lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretária da Saúde, conforme consta do artigo 7º, ou, a possibilidade da iniciativa privada participar e financiar da impressão do Guia da Saúde.

Cumpra anotar que quanto à criação da despesa, tal previsão não atende o disposto no artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT<sup>1</sup> e nem o disposto nos artigos 16, incisos I e II, e 17, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 101/2000<sup>2</sup>;

b) a proposição não atende o interesse público, na medida em que o próprio Tribunal de Contas da União, considera a economicidade como indicador que mede o custo dos insumos e recursos alocados a uma atividade pública, independente de quem irá arcar com o custo;

c) observa-se, também, que a instituição do Guia da Saúde é considerado neste momento como desnecessário, haja vista que desde 2017 (data do projeto de lei) até o presente exercício houve notório e evidente avanço das tecnologias e das comunicações pelas redes sociais e utilização de aplicativos diversos;

d) a eficácia é o norte que medirá o alcance e a eficácia da entrega de dados e serviços à comunidade guarulhense, comprovado pela rapidez e atualização constante de informações, o que pode ser comprovado através do endereço eletrônico [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br), chave - Prefeitura - Secretaria da Saúde, site com 194 páginas disponíveis e atualizadas com todas as informações/orientações aos municípios da cidade;

e) outro fator importante a ser considerado é que “a efetividade, é aquela que mede o alcance dos objetivos finalísticos traduzidos em solução ou redução de problemas na sociedade ...”(manual de auditoria operacional do Tribunal de Contas), como o uso atual das diversas tecnologias, inclusive para agendamentos de consultas; f) nesse sentido, o dinamismo da área da Saúde Municipal exige medidas rápidas, com fluxos de atendimento e de campanhas em constantes realizações e adequações de acordo com a sazonalidade, o que por vezes impacta diretamente as ações de saúde, tornando a proposta do Guia da Saúde, em pouquíssimo tempo, desatualizado e seu uso inutilizado;

g) por fim, cabe salientar, ainda, o impacto ambiental causado por sua realização, seu breve tempo de utilização e seu descarte prematuro.

5. Analisando a matéria sob o aspecto jurídico, a Procuradoria de Consultoria Jurídica, posicionou-se pelo veto total, ressaltando que, em que pese à louvável intenção do N. Legislador verifica-se que o referido Autógrafo padece de vícios de inconstitucionalidade formal e material.

6. A inconstitucionalidade formal se configura sempre que uma lei ou um ato normativo achar-se em desconformidade com o texto constitucional, no tocante às regras que disciplinam o devido processo legislativo - tanto em relação à competência para a deflagração da atividade legiferante (inconstitucionalidade formal subjetiva ou orgânica), quanto no que concerne ao procedimento fixado para a elaboração, alteração ou substituição das espécies legais (inconstitucionalidade formal objetiva ou propriamente dita).

7. A iniciativa de leis que disponham: (i) sobre a criação, estrutura, atribuições, funcionamento, planejamento, regulamentação e gerenciamento de órgãos e serviços públicos da administração pública municipal; (ii) sobre a estrutura, planejamento, organização e funcionamento da administração municipal; e (iii) a criação ou aumento de despesa pública, pertence ao Chefe do Poder Executivo. Trata-se de iniciativa privativa e indelegável.

8. No caso vertente, o Autógrafo violou a prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, imiscuindo-se, de forma inconstitucional na prática de atos de administração, agredindo a prerrogativa de auto-organização do Poder Executivo Municipal.

9. Essa sistemática normativa, de acordo com disposto no artigo 47, incisos II, XI, XIV e XIX todos da Constituição Estadual, aplicáveis aos Municípios por força do artigo 144 da referida Carta<sup>3</sup>, deveria decorrer da iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

10. Compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo, pelo princípio da simetria, a direção superior da administração municipal, disciplinando sobre a criação de política pública específica.

11. Por outro lado, a inconstitucionalidade material perfaz-se quando o conteúdo de uma lei ou ato normativo não guarda a necessária congruência com algum preceito e/ou princípio contido no texto da Constituição (Estadual ou Federal). Assim, aquele ato normativo que afrontar qualquer preceito ou princípio da Constituição Paulista deve ser declarado inconstitucional.

12. O princípio da independência e harmonia entre os poderes está incorporado à Constituição do Estado, não elidindo esta assertiva o reconhecimento de que, em face da Constituição da República vigente, não seja permitido ao Estado-Membro da Federação dispor diferentemente (artigo 25, caput e inciso IV do artigo 34 da Constituição Federal de 1988).

13. É ponto pacífico na doutrina, bem como, na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, de outro lado, ao Poder Legislativo, de forma primacial, cabe a função de editar leis, ou seja, atos normativos revestidos de generalidade e abstração.

14. A inconstitucionalidade do Autógrafo em questão decorre também da violação da regra da separação de poderes, prevista nos artigos 5º e 47, II e XIV, ambos da Constituição Paulista e aplicável aos Municípios conforme previsto no artigo 144 do mesmo diploma legal.

15. Assim, o Autógrafo nº 009/2023, ao atribuir novas obrigações ao Poder Executivo, invade esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, afrontando o princípio de separação de poderes.

#### CONCLUSÃO

Considerando as questões de mérito e diante das argumentações técnicas e jurídicas expostas, **DECIDO pela oposição de VETO TOTAL ao Autógrafo nº 009/2023**, correspondente ao Projeto de Lei nº 769/2017.

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar totalmente a proposição aprovada por essa Casa de Leis, e, em obediência ao disposto nos §§ 1º e 4º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal. Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos Pares protestos de elevada estima e lúdima consideração.

**GUSTAVO HENRIC COSTA**  
Prefeito

<sup>1</sup> **“Art. 113.** A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

<sup>2</sup> **“Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

(...)

**Art. 17.** Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa”.

<sup>3</sup> **“Art. 47.** Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; (...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição; (...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo; (...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos; (NR) b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos. (NR)

**Art. 144.** Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por lei orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”

<sup>4</sup> **“Art. 5º** São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (...).”

## DECRETOS

Em, 18 de abril de 2023.

**DECRETO Nº 40146**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 103.055,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 37/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 103.055,00 (cento e três mil, cinquenta e cinco reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
1410.2781200191.019.01.1000301.449051.000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades Municipais Esportiva	103.055,00
<b>TOTAL</b>		<b>103.055,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1410.2781200191.019.01.1100000.449051.000	Implantação, Ampliação e Reforma de Unidades Municipais Esportiva	103.055,00
<b>TOTAL</b>		<b>103.055,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 40147**

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 15624/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030500041.004.01.3000002.449052.002	Estruturação da Rede de Vigilância em Saúde	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Fundo Municipal da Saúde - Vigilância Sanitária, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 40148**

Dispõe sobre inclusão da aplicação de recursos, em ações do quadro de detalhamento da despesa.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 7º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 20171/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam incluídas aplicação de recursos, ao detalhamento das seguintes codificações do orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

Classificação Orçamentária	Aplicação de Recursos
0791.1030100022.011.05.XXXXXXX.339039.657	3120001
0791.1030300052.027.05.XXXXXXX.339032.657	3120001
0791.1030100022.010.05.XXXXXXX.339032.657	3120001

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 40149**

Dispõe sobre abertura de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 602.110,35.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 20171/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 602.110,35 (seiscentos e dois mil, cento e dez reais e trinta e cinco centavos), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1030100022.011.05.3120001.339039.657	Manutenção das Ações e Serviços de Atenção Primária em Saúde	501.479,35
0791.1030300052.027.05.3120001.339032.657	Aquisição de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica - Rename (Anexo I e IV)	35.978,12
0791.1030100022.010.05.3120001.339032.657	Aquisição de Medicamentos, Insumos e Material Médico na Atenção Primária em Saúde	64.652,88
<b>TOTAL</b>		<b>602.110,35</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, são os provenientes do Repasse do Fundo Federal de Saúde para enfrentamento da Emergência Pública - COVID 19, nos termos previstos no inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 40150**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 12.100.973,90.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 68/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 12.100.973,90 (doze milhões, cem mil, novecentos e setenta e três reais e noventa centavos), para suplementar a seguinte classificação orçamentária, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1012200012.005.01.3100000.339039.001	Manutenção e Qualificação da Gestão SUS	12.100.973,90
<b>TOTAL</b>		<b>12.100.973,90</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação da seguinte dotação, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
0791.1030200032.017.01.3100000.335085.001	Contratualização da Gestão Compartilhada das Unidades Hospitalares	12.100.973,90
<b>TOTAL</b>		<b>12.100.973,90</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 40151**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000.000,00.

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e da autorização contida no artigo 5º, da Lei Municipal nº 8.103, de 30 de dezembro de 2022 e em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 390/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento do Município, um crédito adicional no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para suplementar as seguintes classificações orçamentárias, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Suplementa R\$
0791.1084600012.007.01.3100000.319094.001	Obrigações Trabalhistas	20.000.000,00
8020.0412200732.162.01.1100000.319094.000	Obrigações Trabalhistas	30.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o presente Decreto, decorrerão da anulação das seguintes dotações, conforme fonte de recursos e aplicação indicados do orçamento vigente:

Classificação Orçamentária	Descrição da Ação	Reduz R\$
1110.0412200522.090.01.1100000.319011.000	Manutenção de Pessoal e Encargos Trabalhistas	50.000.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>50.000.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 40152**

**Revoga o artigo 12 do Decreto nº 25577, de 3/7/2008, que dispõe sobre a Gratificação de Vigilância em Saúde prevista no artigo 50 da Lei nº 6.359, de 3/4/2008.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 8.783/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 12 do Decreto nº 25577, de 3/7/2008, que dispõe sobre a Gratificação de Vigilância em Saúde prevista no artigo 50 da Lei nº 6.359, de 3/4/2008.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 40153**

**Regulamenta a Lei nº 8.110, de 17/1/2023, que dispõe sobre os cemitérios, crematórios, salas de velórios, da execução dos serviços cemiterial, funerário e de conservação de corpos, cria o Fundo Municipal Funerário e respectivo Conselho Gestor e dá providências correlatas.**

**GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos incisos VI e XIV do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e considerando os estudos constantes no processo administrativo nº 65.319/2014;

**DECRETA:****TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Lei nº 8.110, de 17/1/2023, no que concerne:

I - à construção, ao funcionamento, à utilização, à administração, à delegação dos serviços e à regulação e fiscalização dos cemitérios, crematórios e salas de velórios, públicos e particulares;

II - à execução dos serviços cemiterial, funerário e de conservação de corpos; e

III - ao Fundo Municipal Funerário e respectivo Conselho Gestor.

**§ 1º** Este regulamento diz respeito aos cemitérios e crematórios destinados ao sepultamento ou cremação de corpo cadavérico humano, restos mortais ou partes do corpo humano.

**§ 2º** Inclui-se na regulamentação dos serviços funerários, a disciplina e o funcionamento de velórios, funerárias e tanatórios.

**TÍTULO II****DOS CEMITÉRIOS, CREMATÓRIOS E DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS E FUNERÁRIOS****CAPÍTULO I****DOS CEMITÉRIOS**

**Art. 2º** Os cemitérios públicos são laicos e poderão ser administrados diretamente pelo Município ou explorados mediante concessão nos termos do artigo 6º da Lei nº 8.110, de 2023.

**Art. 3º** Ficam os responsáveis pelos cemitérios, crematórios e agências funerárias particulares instaladas no Município, obrigados a enviar ao órgão responsável pela gestão dos serviços funerários a documentação dos serviços executados, conforme segue:

I - relação de óbitos;

II - relação de todos os serviços prestados; e

III - cópia da tabela de preços praticados de todos os itens, contendo os valores discriminados unitariamente.

**§ 1º** O encaminhamento da documentação deverá ser mensal e até o décimo dia de cada mês, através de requerimento padrão devidamente preenchido, fornecido através da Central de Atendimento ao Cidadão - Fácil ou por intermédio do sítio eletrônico do Município de Guarulhos.

**§ 2º** A tabela deverá ser encaminhada sempre que houver alteração de valores ou inclusão de novos itens.

**§ 3º** Esgotado o prazo estipulado para remessa dos documentos, fica o responsável pelos cemitérios, crematórios

e agências funerárias particulares sujeito à penalidade de multa prevista no item 1 do Anexo Único da Lei nº 8.110, de 2023.

**§ 4º** Ultrapassado o prazo de sessenta dias corridos sem que o responsável tenha encaminhado a documentação pertinente, o mesmo será notificado quanto à penalidade prevista no inciso IV do artigo 70 da Lei nº 8.110, de 2023.

**§ 5º** O órgão gestor dos serviços funerários terá trinta dias corridos para analisar e emitir parecer sobre os documentos juntados ao processo.

**§ 6º** Verificada alguma ausência de documento, inconsistência ou irregularidade na documentação encaminhada, o responsável será comunicado a fim de sanar a dúvida ou irregularidade apontada no prazo de quinze dias corridos, a partir da ciência, que poderá ser por meio eletrônico ou comuniquê-se disponível no sítio eletrônico do Município.

**§ 7º** O responsável deverá providenciar a regularização da pendência ou da irregularidade apontada, mediante juntada de novos documentos ao processo.

**§ 8º** Na omissão do atendimento ao solicitado no prazo mencionado no § 6º deste artigo, o responsável será notificado da situação, ficando sujeito à penalidade prevista no inciso IV do artigo 70 da Lei nº 8.110, de 2023.

**Seção I****Dos Cemitérios e Crematórios Públicos**

**Art. 4º** As áreas destinadas aos sepultamentos de uso comum de prazo determinado deverão observar os seguintes critérios:

I - a gaveta ou carneira poderão ter cobertura vegetativa tipo gramínea, lápide de identificação e foto em porcelana, sendo vedada a colocação de outro material ou vegetação;

II - os lóculos e os nichos poderão ter seu fechamento frontal em cimento, placa ecológica ou em pedras naturais como ardósia, mármore ou granito, padronizando-se em cada quadra ou grupo o tipo de fechamento a ser utilizado, não podendo haver em cada quadra ou grupo a utilização de material diferente do que já estiver nos demais lóculos e nichos.

**§ 1º** Constatada infração ao disposto neste artigo, o responsável será notificado a regularizar a situação no prazo de trinta dias corridos a partir da ciência, sob pena de aplicação da multa prevista no item 3 do Anexo Único da Lei nº 8.110, de 2023.

**§ 2º** Após a aplicação da penalidade, os materiais, os produtos, as lápides ou a vegetação que estiverem em desacordo, serão retirados e encaminhados para descarte, conforme plano de gerenciamento de resíduos do cemitério.

**Art. 5º** Fica terminantemente proibido o agenciamento ou o comércio irregular de bens e serviços nas áreas internas dos cemitérios públicos.

**§ 1º** A infração ao disposto no *caput* sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, às penalidades previstas no artigo 70 da Lei nº 8.110, de 2023.

**§ 2º** Consideram-se autoridades competentes:

I - as chefias do órgão responsável pela gestão dos serviços funerários e cemiteriais para determinar, de forma verbal, a imediata paralisação da irregularidade prevista neste artigo;

II - os Agentes de Fiscalização da Secretaria de Serviços Públicos, conforme artigo 3º, VIII, "d", da Lei nº 7.024, de 03/04/2012, para aplicar as penalidades previstas nos incisos I e II do artigo 70 da Lei nº 8.110, de 2023;

III - os Agentes de Fiscalização da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, conforme artigo 3º, VII, "b", 1 e 10, e "c", 3 e 10, da Lei nº 7.024, de 2012, para aplicar as penalidades previstas nos incisos IV e VI do artigo 70 da Lei nº 8.110, de 2023.

**Seção II****Das Concessões de Uso de Terrenos, Jazigos, Nichos, Columbários e das Construções nos Cemitérios Públicos**

**Art. 6º** A concessão de terrenos, jazigos ou columbários a prazo fixo, de caráter precário, poderá ser feita às pessoas físicas ou jurídicas, instituição civil ou pública, irmandade ou confraria religiosa, residente ou sediada no Município, limitando-se a uma única concessão por pessoa ou entidade, mediante requerimento do interessado acompanhado da seguinte documentação:

I - cópia de documento de identificação do interessado;

II - cópia do contrato social atualizado, se pessoa jurídica;

III - procuração do representante legal quando se tratar de pessoa jurídica;

IV - cópia do comprovante de endereço atualizado do interessado; e

V - comprovante do recolhimento das respectivas taxas.

**§ 1º** O comprovante de endereço de que trata o inciso IV deste artigo, compreende o endereço da residência ou da sede do interessado.

**§ 2º** O e-mail e os demais dados de contato do interessado deverão estar sempre atualizados juntos ao órgão responsável pela gestão dos serviços funerários.

**Art. 7º** Quando for constatado em alguma sepultura ou jazigo estado de abandono ou ruína, conforme disposto no § 2º do artigo 19 da Lei nº 8.110 de 2023, o órgão responsável pela gestão dos serviços funerários irá iniciar o processo de comisso através da abertura de procedimento administrativo.

**§ 1º** O processo de comisso inicia-se através de vistoria realizada na presença de duas testemunhas, com registro fotográfico para comprovação do estado de abandono.

**§ 2º** Ficando reconhecido o estado de abandono o concessionário do terreno, por seu titular ou seu representante, será notificado para executar os serviços de limpeza interna e/ou as obras de conservação e reparação, expressamente indicados.

**§ 3º** Nas sepulturas em estado de ruína com perigo imediato para a salubridade e a segurança, se a limpeza e/ou as obras não forem iniciadas dentro de três dias úteis da ciência da notificação, a administração do cemitério tomará as providências necessárias, ainda que em desacordo com o plano artístico ou arquitetônico da sepultura.

**§ 4º** Não sendo localizado o concessionário ou seu representante, o administrador notificará o concessionário para a execução da limpeza e/ou das obras definitivas por meio de dois editais publicados no Diário Oficial do Município, com intervalo de quinze dias corridos entre as publicações, incumbindo ao administrador, no caso de não atendimento das notificações, realizar as obras emergenciais indispensáveis.

**§ 5º** Decorrido o prazo de cento e oitenta dias corridos, a contar da primeira publicação no Diário Oficial do Município, não sendo atendida a notificação, a concessão do terreno será, por ato da administração, declarada em comisso, e, após, sessenta dias corridos, serão retirados todos os materiais e exumados os restos mortais, podendo a sepultura ser cedida novamente a outrem.

**§ 6º** No caso do concessionário apresentar-se antes do prazo estipulado no § 5º deste artigo, o mesmo poderá executar a limpeza e/ou as obras necessárias, efetuando o pagamento de todos os custos arcados pela administração, devidamente documentados.

**§ 7º** A administração do cemitério poderá cobrar retroativamente do concessionário e/ou de seu representante todos os custos incorridos com a manutenção da sepultura ou jazigo, ainda que o terreno seja declarado em comisso.

**§ 8º** Constará do procedimento de vistoria todas as ocorrências, fotos da sepultura ou jazigo, cópia do orçamento dos serviços executados e cópias dos editais publicados.

**Art. 8º** No terreno concedido em caráter indeterminado ou por noventa e nove anos, o concessionário, quando for pessoa física, poderá indicar, a qualquer tempo, os que nele serão inumados e quando serão exumados.

**§ 1º** Em se tratando de pessoa jurídica admitir-se-á exclusivamente a inumação dos sócios, diretores ou empregados.

**§ 2º** Em caso de falecimento do concessionário, a indicação de que trata o *caput* deste artigo deverá seguir a sucessão legítima na ordem estabelecida pelo artigo 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002 - Código Civil, ou outra norma que lhe vier a substituir, situação que caberá aos herdeiros indicar quem será o titular da concessão, ainda que em inventário haja mais de um.

**§ 3º** As autorizações de inumação e exumação deverão ser feitas por escrito e mantidas em arquivo nos próprios municipais, por um período de cinco anos.

**Art. 9º** Fica permitida a transferência da concessão de terrenos ou jazigos a terceiros, mediante anuência do órgão responsável pela gestão dos serviços funerários, sendo necessário que o concessionário comprove a legitimidade e a concordância do processo de transferência, pagamento dos emolumentos e a obrigatoriedade de que o terreno ou jazigo encontre-se sem nenhum sepultamento ou com restos mortais.

**Art. 10.** A inadimplência do pagamento do preço público das concessões por prazo indeterminado ou determinado referente à conservação, à modernização, às adequações ambientais e à limpeza geral das áreas comuns dos cemitérios públicos será consubstanciada em procedimento administrativo.

**§ 1º** A partir da data que configura inadimplência o concessionário será notificado por duas publicações no Diário Oficial do Município, com intervalo máximo de quinze dias corridos entre elas, concedendo-se prazo de trinta dias corridos, contados a partir da última publicação, para a devida regularização fiscal.

**§ 2º** Não havendo a regularização da concessão, a mesma retornará ao domínio da municipalidade com as benfeitorias a ela agregadas, podendo esta por ato administrativo retirar todos os materiais e exumar os restos mortais caso necessário, ficando livre para nova cessão.

**Art. 11.** A transferência da concessão por ocasião do falecimento do concessionário ocorrerá aos herdeiros nos termos do artigo 22, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.110, de 2023.

**Seção III****Do Serviço Cemiterial Público**

**Art. 12.** Os sepultamentos nos cemitérios estarão condicionados à apresentação da certidão de óbito e/ou da declaração de óbito anotada pelo serviço funerário nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, deste Decreto e da Lei Federal nº 6.015, de 31/12/1973.

**Parágrafo único.** Quaisquer inconsistências ou suspeitas de fraude nos documentos exigidos no *caput* serão imediatamente comunicadas pela administração do cemitério à autoridade policial.

**Art. 13.** Poderão requerer a exumação os familiares do falecido, maiores de dezoito anos, na ordem estabelecida pelo artigo 1.829 da Lei Federal nº 10.406, de 2002 ou outra norma que lhe vier a substituir, as autoridades competentes e demais interessados previstos na legislação.

**Parágrafo único.** Não sendo os restos mortais requisitados, a administração realizará a exumação e poderá depositá-los em ossário geral ou realizar a cremação.

**Art. 14.** A exumação de cadáver somente será permitida depois de decorridos três anos, contados da data do óbito, e dois anos, no caso de criança com idade de até seis anos e partes do corpo humano resultantes de

amputações de qualquer natureza.

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deste artigo, a exumação poderá ocorrer, desde que, alternativamente:

I - tratar-se de cadáver sepultado como não identificado ou identificado e não reclamado;

II - tratar-se de cadáver sepultado em lóculo, gaveta ou nicho cedido por prazo determinado, cujo uso não seja renovado ou terminado o seu prazo máximo;

III - requerida por pessoa habilitada estabelecida no artigo 13 deste Decreto, em se tratando de cadáveres sepultados em terreno de concessão a título indeterminado ou determinado de noventa e nove anos; e

IV - tratar-se de hipóteses autorizadas de comisso.

§ 2º A realização de exumação antes do prazo legal somente poderá ser autorizada pela autoridade sanitária quando houver interesse público comprovado ou em caso de requisição de autoridade judicial ou policial para instrução de inquéritos.

§ 3º No caso de cadáveres identificados e não reclamados, findo o prazo de três anos, seus restos mortais poderão ser exumados e destinados ao ossário geral ou, ainda, cremados, de acordo com o disposto no Provimento nº 22/2006, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ou outra normativa que vier a substituí-lo.

§ 4º Na hipótese de cadáveres não identificados, findo o prazo de três anos, seus restos mortais poderão ser exumados e destinados ao ossário geral.

§ 5º Nos casos de exumação em que o corpo não estiver totalmente decomposto, poderá ser realizado um dos seguintes procedimentos:

I - permanência na mesma sepultura: será realizada uma nova inumação pelo mesmo período da inicial e o responsável arcará com as despesas de inumação;

II - transferência para outra sepultura: dentro do próprio cemitério, será realizada uma nova inumação pelo mesmo período da inicial e o responsável arcará com as despesas de exumação, urna, se necessário, e inumação; e

III - transferência para outro cemitério ou crematório: o responsável arcará com as despesas de exumação, urna, se necessário, transporte, inumação ou cremação.

**Art. 15.** Os ossários gerais que estiverem com sua capacidade esgotada e constatado que os restos mortais não possuem identificação devido a forma de guarda e armazenamento ao longo dos anos, os restos mortais poderão ser cremados, de acordo com o disposto no Provimento nº 24/1993, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ou outra normativa que vier a substituí-lo.

#### Seção IV

##### Do Cemitério e Crematório Particulares

**Art. 16.** Os cemitérios e crematórios particulares já existentes no Município, para regular atividade deverão atender aos dispositivos do artigo 34 e 36 da Lei nº 8.110, de 2023.

§ 1º Para a regularização deverá ser formalizado processo administrativo junto a Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL, com os seguintes documentos:

I - certidão de uso de solo;

II - diretrizes urbanísticas, expedidas pelo órgão competente da municipalidade;

III - documentação de acordo com a legislação municipal de edificações e licenciamento urbano;

IV - licenciamento ambiental para a fase da implantação, ressalvados aqueles instalados antes da Resolução Conama nº 237/1997;

V - alvará sanitário;

VI - certidão de licenciamento integrado regular; e

VII - autorização administrativa expedida pelo órgão responsável pela gestão dos serviços funerários.

§ 2º Poderá ser solicitado documentos complementares.

§ 3º Ficam revogadas todas as autorizações, licenças ou permissões de funcionamento que contrariam o disposto neste artigo.

§ 4º Os cemitérios e crematórios particulares tem o prazo de noventa dias corridos para se regularizar, a partir da publicação da Lei nº 8.110, de 2023, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL.

§ 5º Esgotado o prazo, fica o responsável pelos serviços funerários e crematórios sujeito a penalidade de multa prevista no item 8 do Anexo Único da Lei nº 8.110, de 2023.

§ 6º Fica vedada à iniciativa privada a construção de crematórios ou novos cemitérios particulares no Município de Guarulhos.

#### CAPÍTULO II

##### DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

**Art. 17.** Os serviços funerários no Município de Guarulhos só poderão ser prestados por pessoas jurídicas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e na forma disposta no inciso VIII do artigo 2º e §§ 1º a 3º do artigo 42 da Lei nº 8.110, de 2023.

§ 1º As agências funerárias só poderão manter salas de velório, desde que atendam o disposto no artigo 53, I a IV, da Lei nº 8.110, de 2023, e autorizado pelo órgão responsável pela gestão dos serviços funerários.

§ 2º Ficam revogadas todas as autorizações, licenças ou permissões de funcionamento que contrariam o disposto no artigo 53 da Lei nº 8.110, de 2023.

§ 3º As empresas funerárias particulares tem o prazo de noventa dias corridos para se regularizar, a partir da publicação da Lei nº 8.110, de 2023, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante requerimento protocolado na Central de Atendimento ao Cidadão - FÁCIL.

§ 4º Esgotado o prazo fica o responsável pelos serviços funerários particulares sujeito à penalidade de multa prevista no item 11 do Anexo Único da Lei nº 8.110, de 2023.

**Art. 18.** A mudança de endereço das agências funerárias dar-se-á visando ao interesse público e ao melhor atendimento dos usuários dos serviços, observando-se, para tanto, fatores como a maior densidade demográfica e a proximidade de cemitérios e de hospitais, sem prejuízo da legislação de zoneamento vigente.

**Parágrafo único.** A mudança de endereço sem a prévia autorização do órgão responsável pela gestão dos serviços funerários implicará em penalidade de multa prevista no item 12 do Anexo Único da Lei nº 8.110, de 2023, concomitantemente com a cassação de licença ou permissão.

**Art. 19.** A declaração de óbito anotada pelo serviço funerário municipal nos termos do Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, somente ocorrerá para:

I - serviços contratados com o poder público;

II - traslado para outros municípios, nos casos em que:

a) a empresa funerária responsável seja regularizada e com sede fora do município;

b) a família, para os óbitos, possua plano ou seguro funeral e a empresa funerária presente no momento da solicitação cópia da apólice; e

c) somente fora dos dias e horários de funcionamento dos cartórios.

III - o registro da declaração de óbito será realizado nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 1973.

#### Seção I

##### Das Salas de Velório

**Art. 20.** Os velórios são considerados edificações mortuárias dotadas de sala de recepção, salas de vigília não inferior a 20 m² (vinte metros quadrados), sala de preparação do cadáver, sanitários separados para o público feminino, masculino e adaptados para pessoas com deficiência.

**Art. 21.** Os velórios deverão obrigatoriamente conter:

I - livro de registro de permanência, do qual constarão: o número de ordem, a data, o nome do falecido, o número da certidão ou declaração de óbito, a hora de entrada, a hora de saída e a nota fiscal de serviço (série, data, valor, nome do pagante, procedência e destino); e

II - livro de registro de reclamações.

**Parágrafo único.** Os livros deverão ser mantidos nas melhores condições de guarda e conservação e exibidos às autoridades competentes sempre que solicitado.

**Art. 22.** Excepcionalmente, mediante autorização do órgão responsável pela gestão dos serviços funerários, o velório poderá ser realizado no interior de templos religiosos, na sede de associações de moradores e em outros recintos solenes, desde que o local apresente salas de vigília não inferior a 20 m² (vinte metros quadrados), sanitários separados para o público feminino, masculino e adaptados para pessoas com deficiência, condições mínimas de conforto e higiene e seja gratuita a sua utilização.

#### Seção II

##### Dos Tanatórios

**Art. 23.** Os tanatórios serão, única e exclusivamente, destinados à exploração de serviços de tanatopraxia e atos administrativos correlatos aos serviços.

**Parágrafo único.** O embalsamamento e a formolização, técnicas de conservação de restos mortais humanos, deverão ser processados em consonância com as normas sanitárias vigentes, a serem utilizados quando:

I - o sepultamento ocorrer após vinte e quatro horas do momento do óbito;

II - o cadáver apresentar aceleração do processo de decomposição natural;

III - o cadáver for transportado, por via terrestre, para localidade cuja distância para superior a 250 km (duzentos e cinquenta quilômetros);

IV - o cadáver for transportado, por via aérea, para outra localidade; e

V - o médico que expediu o atestado de óbito julgar conveniente.

#### Seção III

##### Do Transporte Funerário

**Art. 24.** Os veículos de transporte funerário deverão ter dimensões mínimas compatíveis com o tamanho dos caixões, urnas ou esquifes existentes no mercado e deverão:

I - atender às deliberações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa e do Conselho Nacional de Trânsito - Contran sobre transporte de cadáver humano; e

II - estar padronizados com as seguintes características:

a) identificação da empresa nas laterais e na parte traseira do veículo;

b) os vidros laterais, exceto os paralelos aos bancos dianteiros, e o para-brisa traseiro dos veículos deverão ser de forma a não permitir que a urna transportada fique visível;

c) os veículos deverão estar equipados com presilhas ou outro dispositivo, para fixar os caixões, urnas ou esquifes; e

d) os veículos funerários deverão estar equipados com divisória interna inteira, isolando completamente a cabine do motorista da mesa do corpo cadavérico humano, de acordo com as normas do Conselho Nacional de Trânsito - Contran.

§ 1º Os veículos de que trata o *caput* serão vistoriados anualmente pela fiscalização do órgão responsável pela gestão dos serviços funerários.

§ 2º Sempre que houver troca de veículo, em qualquer época, será obrigatória a vistoria pelo órgão responsável pela gestão dos serviços funerários.

§ 3º O transporte do corpo cadavérico humano sem a regularização do veículo implicará em multa prevista no item 19 do Anexo Único da Lei nº 8.110, de 2023.

**Art. 25.** O cadáver apresentado no cemitério para sepultamento será acompanhado de certidão de óbito extraída pela autoridade competente ou documentação legal que a substitua e da nota fiscal de serviço.

**Parágrafo único.** O documento de que trata este artigo será apresentado no cemitério, no máximo, até uma hora antes do horário marcado para o sepultamento, devendo ainda ser realizado os recolhimentos das taxas, tarifas ou emolumentos de acordo com a tabela de preço público municipal.

#### CAPÍTULO III

##### DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E DE EXUMAÇÃO

**Art. 26.** A gratuidade dos serviços funerários será concedida às famílias que atendam uma das seguintes condições:

I - possuam renda mensal familiar *per capita* de até meio salário mínimo nacional, conforme Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social,

II - possuir inscrição válida e atualizada nos programas sociais de renda no Município e no Cadastro Único - CadÚnico, do Governo Federal;

III - doadores de órgãos e tecidos, documentalmente comprovados;

IV - acolhidos em vagas sociais em instituições públicas ou conveniadas com o Município de Guarulhos;

V - considerados em situação de isolamento social, abandono ou situação de rua, sem amparo familiar, mediante comprovação; e

VI - corpos não reconhecidos ou não reclamados.

**Art. 27.** A gratuidade dos serviços, previsto no artigo 26, será requerida pelo responsável do falecido no ato da contratação e mediante preenchimento de requerimento de Solicitação de Serviço Assistencial, conforme Anexo I deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os serviços gratuitos abrangem:

I - aos residentes no Município e doadores de órgãos:

a) urna padrão;

b) vedação, se necessário;

c) véu, velas e terço (opcional);

d) sala de velório pública, pelo prazo máximo de seis horas;

e) transporte;

f) inumação em sepulturas reservadas para destinação social em cemitério público municipal; e

g) exumação com destinação ao ossário geral.

II - aos corpos não reconhecidos ou não reclamados e os não residentes que falecerem no Município:

a) urna padrão;

b) vedação, se necessário;

c) véu, se necessário;

d) transporte local; e

e) inumação em sepulturas reservadas para destinação social em cemitério público municipal.

**Art. 28.** O requerimento de Solicitação de Serviço Assistencial será analisado e despachado pelo órgão responsável pela gestão dos serviços funerários dentro de trinta dias corridos de sua assinatura, podendo ser prorrogado tal período uma única vez.

§ 1º A análise da concessão da gratuidade dos serviços funerários e de exumação assistenciais dar-se-á por avaliação objetiva do pedido protocolado e realizada por Grupo de Trabalho constituído por portaria do órgão responsável pela gestão dos serviços funerários.

§ 2º No caso de indeferimento ao requerimento e após a comunicação formal, o responsável arcará com o pagamento das despesas contratadas, conforme nota de serviço e termo de compromisso assumido entre as partes.

#### CAPÍTULO IV

##### DO PARCELAMENTO

**Art. 29.** O plano de adesão ao parcelamento dos pagamentos às pessoas físicas e jurídicas efetivar-se-á mediante contrato de adesão, através de boleto bancário e nas seguintes condições:

I - caberá exclusivamente ao contratante do serviço o pedido de adesão ao plano;

II - as parcelas serão mensais, iguais, consecutivas e expressas em Unidades Fiscais de Guarulhos;

III - o vencimento da 1ª parcela será com prazo máximo de trinta dias corridos.

**Parágrafo único.** O não pagamento das parcelas acarretará a inscrição em dívida ativa e posterior execução fiscal nos casos previstos na legislação vigente, além da inscrição do contribuinte nos cadastros de inadimplência.

#### CAPÍTULO V

##### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 30.** Caberá aos órgãos municipais, dentre suas competências, a fiscalização dos cemitérios, crematórios, velórios e dos serviços cemiterial, funerário e de conservação de corpos.

#### TÍTULO III

##### DO FUNDO MUNICIPAL FUNERÁRIO E

##### DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL FUNERÁRIO

#### CAPÍTULO I

##### DA REGULAMENTAÇÃO

**Art. 31.** Fica regulamentado o Fundo Municipal Funerário - FMF criado pela Lei nº 8.110, de 2023, que tem por finalidade além das previstas em lei oferecer recursos para a conservação e manutenção das atividades, aos programas, projetos e ações relacionados aos serviços funerários.

#### Seção I

##### Do Orçamento

**Art. 32.** O orçamento do Fundo Municipal Funerário - FMF evidenciará as políticas, as diretrizes e os programas constantes do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei de Orçamento Anual - LOA, com vistas a garantir um desenvolvimento plenamente sustentável em consonância com os princípios da universalidade, do equilíbrio e dos princípios da administração pública.

**Parágrafo único.** O orçamento do FMF integrará o Orçamento Municipal em obediência ao princípio da unidade, observando na sua elaboração e execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

#### Subseção I

##### Da Política de Captação dos Recursos

**Art. 33.** A captação de recursos do Fundo Municipal Funerário - FMF será constituída pelas fontes de receitas descritas no artigo 78 da Lei nº 8.110, de 2023.

#### Subseção II

##### Da Política de Aplicação dos Recursos

**Art. 34.** Os recursos do Fundo Municipal Funerário - FMF deverão ser aplicados, preferencialmente, para as seguintes finalidades:

I - financiamento de programas que visem à melhoria da qualidade do atendimento do serviço funerário;

II - contratação de projetos e obras de tecnologia moderna com aplicação de novas modalidades de sepultamento e outras demandas que possam surgir;

III - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários à implantação, manutenção, fiscalização, ações e projetos destinados ao serviço funerário e cemiterial;

IV - despesas pela prestação de serviços de manutenção ou contratação de empresas ou entidades para estudos, projetos e implantações específicas para o serviço funerário e cemiterial; e

V - despesas relativas ao desenvolvimento, aprimoramento e capacitação de recursos humanos, ligados à área do serviço funerário e cemiterial.

#### Subseção III

##### Das Alterações Orçamentárias

**Art. 35.** O orçamento do Fundo Municipal Funerário - FMF poderá ser alterado no decorrer do exercício, relativamente aos projetos e atividades previstas mediante justificativa e motivação para posterior análise e aprovação pela maioria simples dos conselheiros do FMF presentes à sessão convocada para este fim.

**Parágrafo único.** Quaisquer alterações ao orçamento obedecerão às normas estabelecidas na legislação pertinente.

#### Seção II

##### Da Execução Orçamentária da Despesa

**Art. 36.** Na realização das despesas do Fundo Municipal Funerário - FMF serão obrigatoriamente observados os procedimentos legais a que todo processo da despesa pública está sujeito, em conformidade com as Leis Federais n/s. 4.320, de 17/03/1964, 8.666, de 21/06/1993, e 14.133, de 1º/04/2021, no que diz respeito aos procedimentos licitatórios.

**Parágrafo único.** Créditos adicionais, especiais e suplementares poderão ser previstos em caso de insuficiência e omissões orçamentárias, por ato do Poder Executivo.

#### Seção III

##### Do Superávit Financeiro

**Art. 37.** O superávit financeiro do Fundo Municipal Funerário - FMF eventualmente apurado em balanço será compulsoriamente transferido para o exercício seguinte, a critério do mesmo Fundo e os valores apurados em aplicação financeira em conta específica, a fim de mantê-los atualizados.

#### CAPÍTULO II

##### DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL FUNERÁRIO

**Art. 38.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal Funerário - CGFMF é um órgão municipal vinculado ao

Município de Guarulhos e terá reuniões ordinárias com periodicidade a ser estabelecida em seu regimento interno, bem como reuniões extraordinárias, sempre que fato novo ou superveniente justificá-las.

**Parágrafo único.** O Conselho Gestor do Fundo Municipal Funerário será composto por cinco membros, sendo:

I - dos representantes do Poder Público:

- a) o Secretário da Secretaria de Serviços Públicos na qualidade de Presidente;  
b) um representante da Secretaria de Serviços Públicos; e  
c) um representante da Secretaria da Fazenda.

II - dos representantes da Sociedade Civil:

- a) um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos de Guarulhos - ASSEAG; e  
b) um representante de instituição de ensino superior.

**Art. 39.** Serão submetidos à aprovação do Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal Funerário - CGFMM, o regimento interno e outros atos atribuídos a sua competência, conforme legislação pertinente.

#### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 40.** Para a expansão dos cemitérios já existentes deverão ser observadas as regras indispensáveis ao respectivo licenciamento ambiental e urbanístico nos termos da legislação aplicável.

**Art. 41.** Os estabelecimentos públicos ou privados de saúde, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, hospitais, Instituto Médico Legal - IML e Serviço de Verificação de Óbito - SVO, deverão orientar os familiares de falecidos quanto às providências junto ao Serviço Funerário Municipal, expedindo obrigatoriamente Termo de Orientação, conforme Anexo II.

**§ 1º** As empresas de serviço funerário não poderão oferecer serviços funerários nos estabelecimentos descritos no *caput*, até o perímetro de 100 m (cem metros), por si ou por pessoas interpostas, ou através de funcionários, de quaisquer instituições públicas ou privadas, incluindo-se nesta proibição os atos de contratação, quaisquer que sejam suas extensões, devendo tais procedimentos terem curso nas empresas, diretamente e por livre escolha dos interessados.

**§ 2º** A infração ao disposto neste artigo incorrerá na penalidade prevista no item 14 do Anexo Único da Lei nº 8.110, de 2023.

**§ 3º** Havendo reincidência da infração, a multa será duplicada e caso persista o ato infracionário, ocorrerá a cassação da licença de funcionamento ou permissão.

**Art. 42.** É proibida a permanência de mercadores ambulantes de qualquer espécie à porta ou em frente aos cemitérios.

**Art. 43.** As despesas decorrentes com a aplicação do presente Decreto correrão por Dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - Decreto nº 18918, de 3/2/1995;

II - Decreto nº 22108, de 15/5/2003;

III - Decreto nº 23885, de 24/7/2006;

IV - Decreto nº 31876, de 12/5/2014;

V - Decreto nº 32431, de 5/2/2015;

VI - Decreto nº 37312, de 16/10/2020;

VII - Decreto nº 37346, de 29/10/2020; e

VIII - Decreto nº 37508, de 19/1/2021.

**Art. 45.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

#### SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO ASSISTENCIAL

##### 1 - DECLARAÇÃO DE BAIXA RENDA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei, que o falecido \_\_\_\_\_, era pessoa em condições de pobreza, assim como eu e meus familiares não possuímos recursos financeiros capazes de suportar com os custos de seu sepultamento. Assumo inteiramente responsabilidade perante o artigo 299 do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderá indeferir a minha solicitação. Autorizo o órgão gestor dos serviços funerários, averiguar e confirmar a informação prestada.

##### 2 - DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR		
Cônjuge do falecido(a): _____		
Profissão: _____	Salário: R\$ _____	
Nome dos filhos do(a) falecido(a)		
1. _____	( ) sim ( ) não	R\$ _____
2. _____	( ) sim ( ) não	R\$ _____
3. _____	( ) sim ( ) não	R\$ _____
4. _____	( ) sim ( ) não	R\$ _____
5. _____	( ) sim ( ) não	R\$ _____
6. _____	( ) sim ( ) não	R\$ _____
Outras pessoas que residiam com o(a) falecido(a):		
Nome: _____	Grau de parentesco _____	Renda _____
1. _____		R\$ _____
2. _____		R\$ _____
3. _____		R\$ _____
4. _____		R\$ _____
5. _____		R\$ _____
A família é beneficiária de algum Programa Social do Governo?		
( ) sim	( ) não	

Estou ciente que no prazo de 05 (cinco) dias úteis deverei providenciar e entregar no órgão responsável pela gestão dos serviços funerários as cópias dos comprovantes de rendimento de todas as pessoas que residiam com o falecido.

Tenho plena ciência que a falta da entrega da documentação implicará no **INDEFERIMENTO** automático da gratuidade dos serviços funerários e deverei arcar com o pagamento das despesas contratadas.

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Responsável pela Contratação do Serviço

PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
Renda familiar bruta: _____	
Renda <i>per capita</i> : _____	
Parecer: _____	( ) deferido ( ) indeferido
Avaliadores (nome e função): _____	
_____	
_____	

#### ANEXO II

#### TERMO DE ORIENTAÇÃO

A perda de um ente querido é um momento muito delicado, em que familiares e amigos precisam de acolhimento diante dessa dor. Além do luto que estão enfrentando, devem lidar com questões burocráticas que na maioria das vezes, as pessoas não sabem como proceder.

Nesta situação com a posse da Declaração de Óbito - DO expedida pela unidade de Saúde, IML ou SVO é possível dar andamento ao funeral.

Primeiramente leia atentamente todos os dados preenchidos pelo médico e caso haja alguma informação incorreta, peça imediatamente a retificação.

Verifique se a pessoa falecida ou algum familiar possui seguro ou convênio funerário e procure o Serviço Funerário Municipal ou uma agência funerária privada, que esteja devidamente regularizada.

Para a contratação do funeral é necessário:

a) Declaração de óbito assinado por um médico para sepultamento:

• No caso de cremação, dois médicos deverão assinar a declaração de óbito, e em caso de Morte Violenta, é necessária também a apresentação de uma autorização judicial.

b) Documentação do Contratante:

• Cédula de Identidade e CPF.

c) Documentação do Falecido, pelo menos um dos documentos a seguir:

• Cédula de Identidade; Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento; Carteira Profissional; CPF;

Certificado de Reservista; Título Eleitoral; Cartão do INSS; PIS/PASEP.

Após a apresentação da documentação, o funcionário do Serviço Funerário executará a anotação do óbito com todos os dados do falecido, sendo o declarante responsável por todas as informações prestadas. Após a emissão da anotação do óbito é entregue um protocolo ao declarante para a retirada, após 05 (cinco) dias úteis, da CERTIDÃO DE ÓBITO no cartório de registro civil. Erros ou omissões deverão ser ressalvadas diretamente com o cartório ou judicialmente.

A partir da efetivação da anotação do óbito a equipe da funerária fará o agendamento do velório, a reserva do horário do sepultamento, confeccionará a nota de serviços definindo o horário de retirada do corpo na unidade de saúde ou IML/SVO, o transporte, o tipo de urna, a ornamentação e demais artigos funerários, e, após, realizará a remoção do corpo para o velório ou sepultamento.

As famílias que não dispõem de condições socioeconômicas para arcar com as despesas do funeral devem fazer a solicitação através de requerimento do serviço assistencial no momento da contratação do funeral.

#### Agências de Atendimento Funerário Municipal

**Agência Central** - (horário: 07h às 18h) Telefone: 2087-6810

Rua Osvaldo Cruz, 77 - Centro - CEP 07010-020

**Agência Campo Santo - Vila Rio** (horário: 24h) - Telefone: 2304-4202.

Av. Benjamin Harris Hunnicutt, 1327 - Vila Rio de Janeiro - CEP 07124-000

**Agência Bonsucesso - Bonsucesso** (horário: 07h às 18h) - Telefone: 2436-2418

Rua Catarina Maria de Jesus, 708 - Bonsucesso - CEP 07175-500

## PORTARIAS

Em, 18 de abril de 2023.

#### PORTARIA Nº 956/2023-GP

**GUSTAVO HENRIC COSTA**, Prefeito da Cidade de Guarulhos, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto no Decreto nº 34.980/2018 e o que consta do memorando nº 99/2023-SE, **DELEGA** com ênus à Municipalidade, no período de 24.04.2023 a 08.05.2023, a servidora **Marcela Alves de Oliveira Rodrigues** (código 35437), Chefe de Divisão Técnica (350), para responder cumulativamente pelas atribuições do cargo de **Diretor de Departamento** (302), lotado na SESE14, no impedimento de Juliana Polesi Veloso.

#### PORTARIA Nº 957/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**EXONERA** do serviço público municipal, a servidora **Paola Roberta Sales Pedrosa** (código 72323), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-236), lotado na SGE, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

#### PORTARIA Nº 958/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**EXONERA** do serviço público municipal, a servidora **Ana Paula Guerreiro Nascimento** (código 71781), **Assessor de Políticas Governamentais** (623-233), lotado na SGE, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

#### PORTARIA Nº 959/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**EXONERA** do serviço público municipal, a servidora **Matilde Borges da Silva Dourado** (código 71320), **Assessor de Gestão** (621-275), lotado na SGE, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

#### PORTARIA Nº 960/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**EXONERA** do serviço público municipal, a servidora **Ana Caroline Santa Rita da Silva** (código 71155), **Assessor de Gestão** (621-122), lotado na SH, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

#### PORTARIA Nº 961/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Jonadabe Franco Chagas** (código 73791), **Assessor de Gestão** (621-187), lotado na STMU, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

#### PORTARIA Nº 962/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**EXONERA** do serviço público municipal, o servidor **Denner Matheus da Silva Lira** (código 71551), **Assessor de Gestão** (621-308), lotado na SGE, devendo comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria, para dar quitação à rescisão funcional, bem como apresentação da declaração de bens e valores nos termos do inciso III, artigo 5º do Decreto Municipal nº 38.072/2021.

#### PORTARIA Nº 963/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 032/2023-SDCETI,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 3.290/2022-GP, que designou a servidora **Daiane Mendes de Lima** (código 54564), para exercer a função de **Chefe de Divisão Técnica** (350-27), lotada na SDCETI03.01.

#### PORTARIA Nº 964/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 70/2023-SR,

**SUSTA** os efeitos da Portaria nº 291/2021-GP, que designou o servidor **Julio Cesar Brito dos Santos** (código 69134), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Administrativa** (351-107), lotada na SR00.04.

#### PORTARIA Nº 965/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município e o que consta do memorando nº 83/2023-SDH0.01,

**SUSTA** a pedido, os efeitos da Portaria nº 2.477/2022-GP, que designou a servidora **Elaine Cristina Manzini** (código 27330), para exercer as funções de **Chefe de Divisão Administrativa** (351-9), lotada na SDH00.01.

#### PORTARIA Nº 966/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 278/2022-GP, referente ao senhor **Severino Carlos Cardoso**.

#### PORTARIA Nº 967/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**TORNA SEM EFEITO** a Portaria nº 3.039/2021-GP, referente ao senhor **João Lopes Nogueira**.

#### PORTARIA Nº 968/2023-GP

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021,

Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 032/2023-SDCETI,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - **Andre Luiz de Padua Ferreira** (código 69184) (384);  
**Para: Chefe de Divisão Técnica** (350-27), SDCET103.01;  
**Decorrencia:** sustação da designação de Daiane Mendes de Lima, sustando-se a Portaria nº 351/2023-GP.  
 2 - **Fabiana Dionísio** (código 75368) (384);  
**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-84), SDCET103.02.02;  
**Decorrencia:** sustação da designação de Andre Luiz de Padua Ferreira.

**PORTARIA Nº 969/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 38/2023-SDU,

**DESIGNA**

**Servidor (a): Flavia Cristina Moyses** (código 27208) (15);  
**Para: Chefe de Seção Técnica** (352-119), lotada na SDU04.01.01;  
**Decorrencia:** sustação da designação de Terezinha Cristina Neres Mainardi, sustando-se a Portaria nº 780/2023-GP.

**PORTARIA Nº 970/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 47/2023-SAR,

**DESIGNA**

**Servidor (a): Ernandes Prata** (código 69229) (426);  
**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-424), lotada na SAR08.00.02;  
**Decorrencia:** sustação da designação de Arnaldo Ramos da Silva Filho.

**PORTARIA Nº 971/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 70/2023-SR,

**DESIGNA** os servidores abaixo relacionados, para as seguintes funções:

1 - **Adonai Alan Vasconcelos Costa** (código 49622) (378);  
**Para: Chefe de Divisão Administrativa** (351-107), SR00.04;  
**Decorrencia:** sustação da designação de Julio Cesar Brito dos Santos, sustando-se a Portaria nº 972/2022-GP.  
 2 - **Marcos Antonio Potenza** (código 69311) (468);  
**Para: Chefe de Seção Administrativa** (353-251), SR01.06.01;  
**Decorrencia:** sustação da designação de Adonai Alan Vasconcelos Costa.

**PORTARIA Nº 972/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o artigo 31 da Lei Municipal nº 6.814/2011, Lei Municipal nº 7.562/2017 e o que consta do memorando nº 83/2023-SDH0.01,

**DESIGNA**

**Servidor (a): Rogerio Tadeu Barbosa Romano** (código 69064) (384);  
**Para: Chefe de Divisão Administrativa** (351-9), lotada na SDH00.01;  
**Decorrencia:** sustação da designação de Elaine Cristina Manzini, sustando-se a Portaria nº 2.622/2022-GP.

**PORTARIA Nº 973/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Senhor(a): Cassio Antunes Pedrosa, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais** (623-236), lotado na SGE.

**Vaga:** exoneração de Paola Roberta Sales Pedrosa.

**PORTARIA Nº 974/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Senhor(a): Mario Raimundo Machado Filho - RG 8.420.286-5, CPF 569.866.708-00, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Políticas Governamentais** (623-233), lotado na SGE, devendo atuar na SS.

**Vaga:** exoneração de Ana Paula Guerreiro Nascimento.

**PORTARIA Nº 975/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Senhor(a): Michael Gabriel do Nascimento - 38.571.726-X, CPF 444.022.858-52, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-275), lotado na SGE, devendo atuar na SS.

**Vaga:** exoneração de Matilde Borges da Silva Dourado.

**PORTARIA Nº 976/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Senhor(a): Maria de Lourdes Santa Rita - RG 54.696.889-2, CPF 585.108.005-10, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-122), lotado na SH.

**Vaga:** exoneração de Ana Caroline Santa Rita da Silva.

**PORTARIA Nº 977/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Senhor(a): Juliana Papotto Franciscone - RG 26829313, CPF 280.948.318-39, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor Especial** (622-51), lotado na SGE, devendo atuar na SDAS.

**Vaga:** torna sem efeito de Severino Carlos Cardoso.

**PORTARIA Nº 978/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Senhor(a): Carlos Alberto Cavalcante de Lima - RG 21778734, CPF 181.261.308-30, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gabinete** (620-335), lotado na SGE, devendo atuar na SC.

**Vaga:** torna sem efeito de João Lopes Nogueira.

**PORTARIA Nº 979/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Senhor(a): Gabriel Garcia Rodrigues - RG 44.769.154-5, CPF 370.314.688-50, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-187), lotado na STMU.

**Vaga:** exoneração de Jonadabe Franco Chagas.

**PORTARIA Nº 980/2023-GP**

**MAURICIO SEGANTIN**, Chefe de Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 38.197/2021, Considerando o artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município, Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.429/1968,

**NOMEIA**

Senhor(a): Sonia Cristina da Silva - RG 20.918.887-X, CPF 322.941.638-42, devendo entrar em contato pelo e-mail [atendimento@guarulhos.sp.gov.br](mailto:atendimento@guarulhos.sp.gov.br) para iniciar os procedimentos de ingresso. O e-mail deverá conter obrigatoriamente seu nome completo, telefone de contato e a foto do RG e CPF.

**Para o cargo em comissão: Assessor de Gestão** (621-308), lotado na SGE, devendo atuar na CPDC.

**Vaga:** exoneração de Denner Matheus da Silva Lira.

**PORTARIA Nº 205/2023-SGE**

O Secretário Municipal de Gestão **ADAM AKIHIRO KUBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.310/2001,

Considerando o disposto no artigo 63, incisos IX e XIV da Lei Orgânica do Município,

**RETIFICA** a Portaria nº 948/2023-GP, para fazer constar que o nome correto é Ana Paula Suatee.

**PORTARIA Nº 018/2023-SGMSAI/DRA**

**O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO**, no uso de suas atribuições legais próprias e;

Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019 e em consonância com a Portaria nº 166/2023-SGE;

**RESOLVE:**

1 - **Sustar, a contar de 03/04/2023**, os efeitos da Portaria nº 061/2018-SGM/DRA, prorrogada pela Portaria nº 073/2022-SGMSAI/DRA, no que diz respeito ao servidor Antonio Francisco Santos Filho (**código 9547**), cedido à **Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 019/2023-SGMSAI/DRA**

**O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO**, no uso de suas atribuições legais próprias e;

Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019 e em consonância com a Portaria nº 596/2022-SGE;

**RESOLVE:**

1 - **Sustar, a contar de 10/01/2023**, os efeitos da Portaria nº 002/2017-SG/DRA, prorrogada pela Portaria nº 073/2022-SGMSAI/DRA, no que diz respeito a servidora Maria Terezinha de Godoy (**código 3544**), cedida à **Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 020/2023-SGMSAI/DRA**

**O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO**, no uso de suas atribuições legais próprias e;

Considerando a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019, o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019 e em consonância com a Portaria nº 166/2023-SGE;

**RESOLVE:**

1 - **Sustar, a contar de 03/04/2023**, os efeitos da Portaria nº 043/2018-SGM/DRA, prorrogada pela Portaria nº 073/2022-SGMSAI/DRA, no que diz respeito à servidora Sueli Mattos Pinheiro (**código 25194**), cedida à **Delegacia Seccional de Polícia de Guarulhos**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 021/2023-SGMSAI/DRA**

**O SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL, EDMILSON SARLO**, no uso de suas atribuições legais próprias; Considerando as Leis Federais nº 4.737, de 15 de julho de 1965 e nº 6.999, de 7 de junho de 1982, a Resolução nº 23.523-TSE, de 27 de junho 2017, a Lei Municipal nº 7.697, de 27 de fevereiro de 2019 e o Decreto Municipal nº 35734, de 2 de abril de 2019 e o que consta no Ofício nº 04/2023;

**RESOLVE:**

1 - **Ceder, até 31.12.2023**, a servidora **Elaine Cristina Manzini - C.F. nº 27330**, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, para prestar serviços junto ao **Juízo da 185ª Zona Eleitoral de Guarulhos**.

2 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL**

**DEPARTAMENTO DE FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E COMODATOS**

**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a dispensa do certame licitatório em consonância com a JUSTIFICATIVA exarada nos autos do **PA 4.861/1992**, nos termos do art. 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, determinando a celebração do contrato entre **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e **RUBENS DE JESUZ**.

**Objeto:** Locação do imóvel sito na Rua Barão de Melgaço, n.º 101, Cidade Soinco, Guarulhos/SP

**Finalidade:** Instalação da **Unidade Básica de Saúde Jardim Solimco**

**Prazo:** 60 (sessenta) meses

**Valor:** O preço do aluguel mensal será de R\$ 3.537,60 (três mil quinhentos e trinta e sete reais e sessenta centavos)

**Pasta ordenadora:** Secretaria da Saúde

**Descarte correto de medicamentos**

Leve o medicamento sem uso ou vencido a uma unidade de saúde do município.



[PrefeituraGuarulhosOficial](https://www.facebook.com/PrefeituraGuarulhosOficial)

[@prefguarulhos](https://www.instagram.com/prefguarulhos)

[@PrefeituraGuarulhosOficial](https://www.facebook.com/PrefeituraGuarulhosOficial)

[www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)

## SECRETARIA DE GESTÃO

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SGE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM INTERESSE EM CONCEDER PRODUTOS E ATIVIDADES VOLTADAS AO BEM ESTAR FÍSICO E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES COM VALORES INFERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO.

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, por intermédio da Secretaria de Gestão, torna público o presente Edital, tendo por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica que tenha interesse em fornecer produtos ou atividades voltadas ao bem estar físico e mental dos servidores e seus dependentes com valores inferiores aos praticados no mercado, não havendo ônus ao município.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto credenciar pessoa jurídica que tenha interesse em fornecer produtos ou atividades voltadas ao bem estar dos servidores e seus dependentes com valores inferiores aos praticados no mercado.

1.2. O desconto ofertado será divulgado das seguintes formas:

- Publicação no portal do servidor das informações de contato das empresas credenciadas neste chamamento;
- Publicação através do canal de comunicação dos Agentes de RH por meio de artes contendo a logomarca da Prefeitura, as quais serão fornecidas pela empresa e aprovadas pela Administração.
- Cartazes, nos mesmos moldes constantes na aliena b, fornecidos pela empresa que serão encaminhados via malote para as Secretarias Municipais, as quais disponibilizarão para suas unidades internas.

#### 2. DOS PRODUTOS OFERECIDOS

##### 2.1. DAS OFERTAS DE DESCONTO

a. Poderão se credenciar no presente programa de parcerias as seguintes instituições:

- Operadoras de Viagens;
- Redes de Cinemas;
- Clubes de Lazer;
- Redes Hoteleiras;
- Companhias de Teatro;
- Academias de Ginásticas;
- Restaurantes;
- Laboratório de Medicina Diagnóstica;
- Farmácias;
- Outros seguimentos que propiciem atividades ou produtos voltados ao bem estar físico e mental dos servidores a critério da Administração.

b. As ofertas recebidas ficarão sob a análise da Comissão Especial de Avaliação para realização das divulgações.

c. Os descontos deverão ser de no mínimo 10 (dez) por cento do valor de mercado;

d. Não poderão ser divulgados quaisquer desconto em produtos que contenham conteúdo racista, discriminatório ou que incite a prática de ilícito ou atos de violência, contenha palavras e expressões de baixo calão, manifestação de caráter político, religioso e/ou sexual; façam apologia às drogas, que agride a imagem e/ou direito de terceiros ou ainda que possua qualquer conotação que atente contra a lei, a moral e aos bons costumes, as quais deverão sempre observar as normas constantes no contrato de trabalho e neste Regulamento.

#### 3. DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Estão impedidas de participar do credenciamento a que se refere o presente Chamamento Público as pessoas jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (artigo 87, IV da Lei Federal nº 8.666/93) e as suspensas ou impedidas para licitar e contratar com a Administração na esfera de governo do órgão sancionador (artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93), conforme Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

3.2. Com objetivo de garantir o disposto no item 3.1, a interessada deverá apresentar a declaração de inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração pública, conforme anexo VII.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. Qualquer pessoa jurídica nacional, grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente chamamento público, desde que apresentados os documentos exigidos para inscrição e atendidas as demais normas legais e preconizadas neste Edital.

4.2. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada no e-mail credenciamento-dtgrh@guarulhos.sp.gov.br juntamente com a documentação constante do item 5 deste Edital, contendo os seguintes dizeres no corpo do e-mail:

SECRETARIA DE GESTÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SGE

CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA COM INTERESSE EM CONCEDER PRODUTOS E ATIVIDADES VOLTADAS AO BEM ESTAR FÍSICO E MENTAL DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES COM VALORES DE NO MÍNIMO 10 POR CENTO INFERIORES AOS PRATICADOS NO MERCADO

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

4.3. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Avaliação, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço: credenciamento-dtgrh@guarulhos.sp.gov.br indicando no assunto "Edital de Chamamento Público nº 001/2023".

#### 5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

##### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou

b. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

c. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a. Prova de inscrição do Cadastro da pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

b. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

c. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

d. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da proponente ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da mesma, sob as penas da lei. Quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo ANEXO V.

e. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais, quando houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo ANEXO VI.

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5452 de 1º de maio de 1943.

##### 5.3. OUTROS DOCUMENTOS

a. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não há fato impeditivo para sua habilitação e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo ANEXO IV.

##### 5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

a. Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional;

b. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 6 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame;

c. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão Especial de Avaliação;

d. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento.

##### 6. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A avaliação das solicitações de descontos será processada pela Comissão Especial de Avaliação, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização, observando-se o estabelecido no Anexo I do presente Edital.

6.2. A Comissão Especial de Avaliação será composta pelos seguintes servidores da Secretaria de Gestão:

- Vanessa Ferreira de Albuquerque
- Adriana Garcia Do Amaral Castelo

c) Nahira Candido Ribeiro da Silva

6.3. A solicitação de credenciamento deve atender às exigências previstas neste Edital, sob pena de não credenciamento da empresa interessada.

6.4. A formalização do credenciamento será efetivada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente edital, não havendo exclusividade de apoio.

6.5. O prazo de validade da solicitação será de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua apresentação à Comissão de Avaliação.

6.6. O deferimento ou indeferimento da inscrição será comunicado pela Comissão de Avaliação ao interessado por meio de mensagem eletrônica.

a. Serão indeferidas as inscrições:

- que não atenderem às exigências contidas nesse edital;
- realizadas por pessoa jurídica que incorrer nas vedações do item 3;
- Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

#### 7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

7.1. Após aprovação da documentação e assinatura do termo, o resultado do credenciamento será publicado em até 30 dias no Diário Oficial do Município, disponível no site da Prefeitura de Guarulhos - www.guarulhos.sp.gov.br.

7.2. A interessada estará habilitada para oferta de descontos e vantagens aos servidores de Guarulhos após a publicação do resultado, que ocorrerá nos termos do item 7.1

#### 8. DOS RECURSOS

8.1. Em caso de reprovação, caberá pedido de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de envio do e-mail que informará a reprovação.

8.2. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail: credenciamento-dtgrh@guarulhos.sp.gov.br, no horário das 8h às 17h, contendo no assunto: Solicitação de recurso Chamamento Público nº01/2023 - SGE.

8.3. A comissão especial de avaliação analisará e responderá ao recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### 9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O credenciamento decorrente deste Chamamento Público será formalizado mediante a assinatura de termo de credenciamento, cuja minuta integra este Edital, ANEXO III.

9.2. O presente credenciamento terá validade de 24 meses a contar da data da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 1993.

9.3. Se, por ocasião da celebração do termo de credenciamento, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Comissão Especial de Avaliação verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.4. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item acima por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.5. A Secretaria de Gestão em nenhuma hipótese proporcionará ao credenciado contraprestação financeira, nem lhe transferirá quaisquer bens, valores ou insumos em contrapartida ao apoio objeto do presente Chamamento Público, correndo por inteira e exclusiva responsabilidade do proponente todos os custos, despesas, riscos e responsabilidades inerentes e decorrentes da prestação dos serviços ofertados e da produção das artes e cartazes da divulgação.

9.6. Os inscritos que tiverem suas propostas aceitas pela Comissão de Avaliação serão convocados para celebração de Termo de Credenciamento, cuja minuta integra o presente Edital como Anexo III.

9.7. A empresa credenciada responsabiliza-se em cumprir os termos do presente Edital, especialmente a concessão do desconto, sem causar embaraços ao beneficiário.

9.8. A empresa credenciada deverá utilizar recursos próprios para atender ao objeto do presente Edital, independentemente de qualquer repasse financeiro, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos beneficiários.

9.9. A Administração poderá cancelar ou revogar o presente Edital a qualquer tempo, sem que isto gere qualquer direito a terceiros.

9.10. As partes poderão rescindir o Termo de Credenciamento decorrente deste Edital a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 10. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do termo de credenciamento, conforme artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, a credenciada estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais sanções e cominações previstas em lei.

10.2. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o Chamamento Público ou ao longo da execução do objeto, culminar na instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Dúvidas, impugnações ou solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao correio eletrônico credenciamento-dtgrh@guarulhos.sp.gov.br. A ausência de questionamento implicará na aceitação tácita, pelo proponente, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Especial de Avaliação, bem como entranhados aos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do contrato, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento e/ou aplicação das sanções contratuais.

11.5. Este Edital poderá ser consultado e impresso através do site da Prefeitura de Guarulhos, no endereço: www.guarulhos.sp.gov.br.

11.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de referência;
- Anexo II - Modelo de solicitação de desconto;
- Anexo III - Minuta de termo de credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de Regularidade Fiscal Habilitatória;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Isenção da Fazenda Pública do Estado;
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Isenção da Fazenda Pública do Município.

11.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Comissão Especial de Avaliação.

11.8. As ofertas de desconto deverão ser entregues na Secretaria de Gestão junto à Divisão Técnica de Gestão de Pessoas, situada na Av. Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1041, 1º andar, Vila Antonieta, Guarulhos ou através do e-mail: credenciamento-dtgrh@guarulhos.sp.gov.br

11.9. Em hipótese alguma poderá haver repasse em dinheiro para a Secretaria de Gestão.

11.10. As propostas de credenciamentos poderão ser apresentadas isoladamente ou não, em conjunto ou separadamente.

11.11. A abertura do presente chamamento público se dará na data de sua publicação no Diário Oficial do Município. Secretaria de Gestão, em 13 de abril de 2023.

**Adam Akihiro Kubo**

Secretário Municipal

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

#### 1. OBJETO

O presente tem como finalidade abrir chamamento público tendo por objetivo o credenciamento de pessoa jurídica que tenha interesse em fornecer produtos ou atividades voltadas ao bem estar físico e mental dos servidores e seus dependentes com valores inferiores aos praticados no mercado, não havendo ônus ao município.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando que é dever dos Administradores Públicos implantar ações de valorização do funcionalismo, oferecendo e ampliando oportunidades de acesso para aperfeiçoamento profissional, cultural e de lazer contribuindo para o bem estar físico e mental dos servidores resultando na prestação de um melhor serviço público, com o objetivo de disponibilizar atividades aos servidores e dependentes a custos inferiores aos praticados no mercado, a Secretaria de Gestão propõe a formalização de parcerias, entre a Prefeitura de Guarulhos e Instituições de Ensino, Operadoras de Viagens, Redes de Cinemas, Clubes de Lazer, Redes Hoteleiras, Companhias de Teatro, Academias de Ginástica, Restaurantes, Laboratórios de Medicina Diagnóstica, Farmácias e outros segmentos que propiciem atividades voltadas ao bem estar físico e mental dos servidores, desde que sejam de interesse e conveniência da Administração Direta.

#### 3. INFORMAÇÕES REFERENCIAIS

As empresas credenciadas deverão oferecer serviços e produtos aos servidores e dependentes a custos inferiores aos praticados no mercado.

#### 4. REQUISITOS TÉCNICOS E LEGAIS

**HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- Prova de inscrição do Cadastro da pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
- Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.
- Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da proponente ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da mesma, sob as penas da lei. Quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo ANEXO V.
- Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais, quando houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da proponente, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo ANEXO VI.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do título VI-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei 5452 de 1º de maio de 1943.

**5. DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência da relação entre credenciada e o Município, para concessão de descontos será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

**6. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

Oferecer serviços e produtos aos servidores e dependentes a custos inferiores aos praticados no mercado, bem como disponibilizar a arte de divulgação dos referidos serviços.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O prazo para dar publicidade e transparência ao chamamento público, bem como realizar a divulgação dos descontos nos serviços e produtos das empresas credenciadas através dos seguintes meios:

1. Publicação no portal do servidor das informações de contato das empresas credenciadas neste chamamento;
2. Publicação através do canal de comunicação dos Agentes de RH por meio de artes contendo a logomarca da Prefeitura, as quais serão fornecidas pela empresa e aprovadas pela Administração.
3. Cartazes fornecidos pela empresa, que serão encaminhados via malote, para as Secretarias Municipais, as quais disponibilizarão para suas unidades internas.

**8. SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Atender no que couber as exigências da Lei Federal 13.709/2018 e do Decreto Municipal 38.145/2021 que diz respeito sobre a Lei Geral de Proteção de Dados.

**ANEXO II****MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA OFERTA DE DESCONTO**

Guarulhos, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

À

Secretaria de Gestão

Sr. Adam Akihiro Kubo

Ref. Chamamento Público nº 01/2023

Com o presente, encaminho a Vossa Senhoria a solicitação de credenciamento para oferta de desconto da empresa \_\_\_\_\_, com sede na Rua:

nº \_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, constantes do Termo de Referência - Anexo I, a saber:

(Proposta de desconto)

Para o acompanhamento das ofertas de desconto, indicamos como responsável o Sr. \_\_\_\_\_, telefone: \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_.

Declaro que as informações nela contidas são de minha inteira responsabilidade, podendo vir a ser comprovadas a qualquer tempo.

Atenciosamente,

Assinatura do presidente ou dirigente responsável pela empresa.

**ANEXO III****MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento - Acordo de Natureza não Onerosa que entre si celebram o Município de Guarulhos e \_\_\_\_\_ para a oferta de \_\_\_\_\_ aos servidores públicos municipais e seus dependentes.

**O MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Av. Bom Clima, nº 90, Bairro Bom Clima, Guarulhos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 46.319.000/0001-50, neste ato representado por seu Secretário de Gestão, Sr. Adam Akihiro Kubo, nomeado mediante portaria n.º 1421/2018-GP de 10 de agosto de 2018, doravante denominado **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e de outro lado \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_,

neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, natural da Cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_\_ devidamente inscrito no CPF/MF sob n.º \_\_\_\_\_ na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CREDENCIADA**,

resolvem firmar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ACORDO DE NATUREZA NÃO ONEROSA**, sujeitando-se, os partícipes as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento - a cooperação entre o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e a **CREDENCIADA** para a oferta de serviços educacionais aos servidores públicos municipais e seus dependentes com preço inferior em comparação ao oferecido normalmente pela **CREDENCIADA** no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As partes obedecerão ao contido no presente instrumento e o quanto se aplica ao presente nos termos do edital de chamamento público 001/2023, considerado para todos os fins integrantes deste instrumento, inclusive quanto à apresentação prévia de documentos por parte da **CREDENCIADA** para a comprovação da regularidade cadastral frente aos órgãos públicos, sob pena de cancelamento sumário do presente acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DECORRENTES DO OBJETO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO** O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** permitirá à **CREDENCIADA** a oferta de \_\_\_\_\_ aos servidores municipais e aos seus dependentes,

o que resultará em valores menores em comparação ao preço normalmente praticado pela **CREDENCIADA** no mercado, conforme proposta inicial, devendo a **CREDENCIADA** informar ao **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** toda e qualquer atualização de valores das mensalidades e alteração dos serviços ofertados.

**CLÁUSULA - TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS**

São destinatários dos benefícios de que trata o presente credenciamento, os servidores do **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** e seus dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Os beneficiários deverão comprovar o seu vínculo com o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** apresentando à **CREDENCIADA**, suas sucessivas renovações, os seguintes documentos:

a) Servidores - Declaração do Município de Guarulhos atestando a situação funcional, com data de emissão, assinatura e código funcional do servidor que emitiu.

Dependentes - Certidão de nascimento ou casamento junto com a declaração comprovando o vínculo com o Município de Guarulhos.

c) outra forma de comprovação de vínculo convencionado entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONTRAPARTIDAS**

A **CREDENCIADA** se compromete a:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Ofertar no mínimo 10% de desconto no serviço ou produto oferecido.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Não utilizar a marca e nem o nome do **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**, sem sua autorização formal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: Garantir que, em casos de rescisão do presente Termo de Credenciamento, o desconto concedido, por meio das bolsas de estudo, para os beneficiários já inscritos nos cursos seja mantido até a data da conclusão do período letivo vigente.

**CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: Eventuais pagamentos decorrentes da participação dos beneficiários e de seus dependentes dos benefícios disponibilizados pelo presente termo, serão realizados pelo servidor ou, se dependente menor de idade, pelo responsável legal, diretamente à **CREDENCIADA** ou a pessoa jurídica de direito público ou privado por ela constituída discriminada neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os beneficiários e seus dependentes estarão sujeitos ao Regimento, Normas e Procedimentos Internos da **CREDENCIADA** durante a vinculação ao presente acordo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: O atraso contumaz no pagamento de eventuais parcelas contratadas à **CREDENCIADA** pelos beneficiários poderá, a critério da **CREDENCIADA**, acarretar a perda do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO**: O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** não terá qualquer responsabilidade, no caso de não pagamento pelo servidor ou seu dependente, das despesas com o serviço.

**PARÁGRAFO QUINTO**: A vigência do presente acordo será de 24 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666 de 1993.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VEDAÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** não executará com base neste instrumento descontos em folha de pagamento, ou qualquer outra forma de retenção de valores do servidor beneficiário a título de ressarcimentos de qualquer natureza e/ou pagamentos a qualquer título.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: No presente Credenciamento não haverá aporte ou repasses financeiros entre os partícipes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - PROCEDIMENTOS**

O presente termo de credenciamento adotará os seguintes procedimentos:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: A **CREDENCIADA** deverá enviar ao **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** relação de preços atualizada, sempre que houver alteração dos valores dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Os partícipes não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**: As condições constantes do presente instrumento podem ser objeto de alteração, mediante Anexo, ressalvadas as Cláusulas Conveniais básicas.

**PARÁGRAFO QUARTO**: São beneficiários do presente os dependentes dos servidores, mesmo que os servidores sejam ingressantes na **CREDENCIADA** após a assinatura deste Termo de Credenciamento.

**PARÁGRAFO QUINTO**: Todo e qualquer material de divulgação produzido pela **CREDENCIADA** mencionando o **MUNICÍPIO DE GUARULHOS** deverá ser previamente submetido à apreciação da Secretaria de Gestão.

**CLÁUSULA OITAVA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO**

O prazo de vigência deste Acordo será de 24 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, sem justo motivo, por ambas as partes a qualquer momento, com comunicação de 30 (trinta) dias de antecedência, não incidindo qualquer tipo de penalidade à parte denunciante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**: O presente Credenciamento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento dos Partícipes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: Qualquer dos Partícipes poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente Credenciamento, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, respeitado o período letivo em andamento.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Cidade de Guarulhos, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas que também subscrevem-no.

Guarulhos, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE GUARULHOS

\_\_\_\_\_  
Secretário de Gestão

\_\_\_\_\_  
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL HABILITATÓRIA**

À Prefeitura de Guarulhos

Secretaria de Gestão

Chamamento Público nº 01/2023 SGE

Processo Administrativo nº 12685/2023

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica com interesse conceder produtos e atividades voltadas ao bem estar físico e mental dos servidores e seus dependentes com valores inferiores aos praticados no mercado. (Nome \*\*\*\*\* completo) , representante legal da Empresa, com sede na Rua\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob nº\*\*\*\*\*, interessada em participar do chamamento público em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado, DECLARO, sob as penas da Lei:

a. que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

b. e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos.

Local e data

Nome, RG, cargo, assinatura do responsável pela empresa.

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO**

À Prefeitura de Guarulhos

Secretaria de Gestão

Chamamento Público nº 01/2023 SGE

Processo Administrativo nº 12685/2023

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica com interesse conceder produtos e atividades voltadas ao bem estar físico e mental dos servidores e seus dependentes com valores inferiores aos praticados no mercado. A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data

Nome, RG, cargo, assinatura do responsável pela empresa.

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO**

À Prefeitura de Guarulhos

Secretaria de Gestão

Chamamento Público nº 01/2023 SGE

Processo Administrativo nº 12685/2023

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica com interesse conceder produtos e atividades voltadas ao bem estar físico e mental dos servidores e seus dependentes com valores inferiores aos praticados no mercado. A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, com sede à (endereço completo) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não esta cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.

**ANEXO VII****“MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

**Em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 4.161/92, alterada pela Lei Municipal nº 4.589/94, publicamos as Declarações de Bens ocorridas no exercício 2022 das seguintes autoridades:**

**Sr. Gustavo Henrique Costa** - Prefeito do Município de Guarulhos

**Item Discriminação**

01 Jóias havidas por herança

02 Banco Bradesco

03 Banco Safra

04 Crédito decorrente de Empréstimo

05 Consórcio Porto Seguro Administradora

06 Gutí Gouter Administração de Bens e Participações Ltda

**Sra. Vera Lucia Gomes Thuller** - Coord. de Proteção e Defesa do Consumidor - CPDC

**Item Discriminação**

01 Apartamento residencial - Parque Cecap - Guarulhos-SP

02 Apartamento residencial - Vila Progresso - Guarulhos-SP

03 Automóvel TCross Sense

**Sr. João Bruno Morato Macedo** - Controladoria Geral do Município

**Item Discriminação**



- 01 Imóvel residência - Bom Clima - Guarulhos - SP  
 02 Apartamento residencial - Vila Flórida - Guarulhos - SP  
 03 Apartamento residencial - Guarulhos-SP  
 04 Automóvel GM Prisma 2017  
 05 Aplicação no Banco do Brasil em conta conjunta  
 06 Aplicação no Banco Bradesco em conta conjunta

**Sra. Marcela Bragança Zenati Barros** - Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos- IPREF

**Item Discriminação**

- 01 1 Apartamento - Guarulhos - SP

**Sr. Adam Akihiro Kubo** - Secretaria de Gestão - SGE

**Item Discriminação**

- 01 Apartamento - Centro de Guarulhos-SP  
 02 Apartamento - Parque Maia - Guarulhos-SP  
 03 Terreno em Guarulhos-SP  
 04 Veículo Peugeot 2008  
 05 Motoneta Honda NMAX 160 - Ano 2019/2020  
 06 Quotas de Capital Unifox Ed. Emp.Ltda

**Sr. Alex Viterale de Sousa** - Secretaria de Educação

**Item Discriminação**

- 01 Conta Poupança na Caixa Econômica Federal  
 02 Conta Corrente - Banco Bradesco S/A  
 03 Veículo Hyundai Creta 1.6 automático Ano/Modelo 2020/2021

**Sr. Jesus Roque de Freitas** - Secretaria de Cultura - SC

**Item Discriminação**

- 01 Apartamento - Jd. Barbosa - Guarulhos - SP  
 02 Veículo Volvo/modelo XC40 2.0 - Ano 2020 - preto

**Sr. Adriano de Freitas Gonçalves** - Secretaria de Esporte e Lazer - SEL

**Item Discriminação**

- 01 50% Imóvel Residência - Vila Camilópolis - Santo André  
 02 50% Imóvel Residência - Parque das Nações - Santo André  
 03 50% Imóvel Residência - Vila Matarazzo - Santo André  
 04 50% de 2 Terrenos - Barreiro - Mairiporã  
 05 50% de 2 Terrenos - Canjica - Mairiporã  
 06 50% Terreno - Terra Preta - Mairiporã  
 07 Toyota Corolla XRS 2017/2018  
 08 Poupança Santander  
 09 Poupança - Banco Inter  
 10 Santander - Aplicações Renda Fixa  
 11 Conta PAGBANK - PagueSeguro  
 12 Bradesco - Aplicação de Renda Fixa  
 13 Aplicações de Renda Fixa  
 14 Picpay - Aplicação em Renda Fixa  
 15 Banco Inter - Aplicação de Renda Fixa  
 16 Banco Inter - Saldo em Conta Corrente  
 17 Bradesco - Conta Corrente  
 18 Dinheiro em Espécie  
 19 Santander - Fundos de Investimento

**Sr. João Darcio Ribamar Sacchi** - Secretaria de Habitação - SH

**Item Discriminação**

- 01 1/3 prédio residencial, recebido em doação - Vila Progresso /Guarulhos/SP  
 02 1/3 prédio residencial recebido em doação - Vila Progresso /SP  
 03 1/3 prédio residencial e seu terreno, recebido em doação - Parque Renato Maia/Guarulhos/SP  
 04 1/3 prédio comercial recebido em doação - Centro/Guarulhos/SP  
 05 Prédio residencial e terreno recebido em doação - Parque Renato Maia / Guarulhos/SP  
 06 1/3 Apartamento - Centro / Guarulhos / SP  
 07 1/3 Apartamento recebido em doação - Centro / Guarulhos/SP  
 08 1/3 Casa e seu terreno, recebido em doação - Pontal da Cruz - São Sebastião/SP  
 09 1/3 Terreno recebido em doação - Centro de Guarulhos/SP  
 10 1/3 Terreno recebido em doação - Cocaia / Guarulhos/SP  
 11 34% Quotas de Capital Social da Emp. JTJP Comércio de jóias e acessórios Ltda  
 12 50% Quotas de Capital Social da Emp. JTJP Comércio de jóias e acessórios Ltda  
 13 Conta Poupança Bradesco  
 14 Números em caixa Dinheiro

**Sr. Airton Trevisan** - Secretaria de Justiça - SJU

**Item Discriminação**

- 01 Cotas de Capital na Trevisan & Haiala Adm de Bens  
 02 Cotas de Capital na Trevisan Inc. e Part. Ltda  
 03 30% de uma área 3.600 m² - Guarulhos-SP  
 04 Dinheiro em bancos e em espécie

**Sr. Marcio José Pontes** - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública - SASP

**Item Discriminação**

- 01 Apartamento - Bom Clima - Guarulhos- Adquirido sistema cooperativa  
 02 Apartamento - Guarulhos  
 03 Imóvel na cidade de Itararé - Vilas Osório sem escritura  
 04 Veículo Kia Carens - Ano 2008/2009  
 05 Veículo Toyota Corolla Cross - ano 2021/2022 (financiado)  
 06 Poupança no Banco do Brasil  
 07 Veículo VW fusca - ano 1971

**Sr. Abdo Lcarim Mazloum** - Secretaria dos Direitos Humanos - SDH

**Item Discriminação**

- 01 1/6 sítio em Nazaré Paulista (4 alqueires)  
 02 Ações Banco Bradesco S/A

**Sr. Francisco José Carone Garcia** - Secretaria de Obras - SO

**Item Discriminação**

- 01 Não possui bens móveis e imóveis

**Sr. Edmilson Sarlo** - Secretaria de Governo Municipal

**Item Discriminação**

- 01 Casa - Jd. Paraventi - Guarulhos  
 02 Apartamento (50%) - Guarulhos  
 03 Apartamento - Guarulhos  
 04 Veículo Spin LTZ ano 2022/2023  
 05 Veículo Tucson Hyundai - ano 2015/2016  
 06 Poupança no Banco Bradesco  
 07 Dinheiro em espécie  
 08 Aplicação Banco Bradesco - Previdência

**Sr. Rodnei Otávio Minelli** - Secretaria de Serviços Públicos

**Item Discriminação**

- 01 Apartamento em Guarulhos - SP  
 02 1/52 fração de 1 Apartamento no Município de Olímpia - SP  
 03 Sobrado construído no terreno adquirido em 30/08/1994, no Município de Guarulhos - SP  
 04 Aplicação fundo de Investimento - Banco Bradesco  
 05 Veículo Volkswagen UP take 1.0 - 2018

**Sr. Thiago de Azevedo Lopes Fonseca** - Secretaria de Meio Ambiente

**Item Discriminação**

- 01 Apartamento no Parque Cecap - Guarulhos - SP  
 02 Automóvel Ford Fusion - 2015/2016

**Sr. Ibrahim Faouzi El Kadi** - Secretaria da Fazenda

**Item Discriminação**

- 01 1 automóvel Azera

**Sr. Fabio Cavalcante Barros Pereira** - Secretaria de Des. e Assistência Social

**Item Discriminação**

- 01 Apartamento na Vila Augusta - Guarulhos  
 02 Automóvel, Jeep renegade ano 2021

**Sr. Bruno Moreira Gersosimo** - Secretaria de Administrações Regionais

**Item Discriminação**

- 01 Casa  
 02 Motocicleta BMW G310

**Sr. Carlos Eduardo Luongo Soler** - Secretaria de Desenvolvimento Urbano

**Item Discriminação**

- 01 Apartamento - Guarulhos - SP  
 02 Cotas de consórcio Porto Seguro não contemplado

- 03 Aplicação financeira junto a xp

**Sr. Jorge Alberto Taiar** - Secretaria de Desenvolvimento Científico, Econômico, Tecnológico e de Inovação - SDCETI

**Item Discriminação**

- 01 91% Capital Social da Empres Fecade Ltda EPP  
 02 95% Capital Social da Empres F.C.D. Participações e Investimentos  
 03 Automóvel Ford Ranger  
 04 Aplicação Renda Fixa - Banco Bradesco  
 05 Saldo em conta corrente - Banco Bradesco  
 06 Aplicação CDB - Banco Itaú  
 07 Saldo em conta corrente - Banco Itaú

**Sr. Mauricio Segantin Junior** - Chefe de Gabinete

**Item Discriminação**

- 01 Não possui bens móveis ou imóveis

**Sr. Antonio Aparecido Magalhães Junior** - Secretaria do Trabalho

**Item Discriminação**

- 01 Apartamento - Jardim São Jorge - Guarulhos - SP  
 02 Apartamento - Jardim Paraventi - Guarulhos - SP  
 03 Casa na Praia - Caraguatuba e Terreno  
 04 Terreno - Jardim Paraventi - Guarulhos - SP  
 05 Veículo Gol 1.0 - 2005  
 06 Veículo Fiat Pick up - 1991  
 07 Moto - Dafra Citycom 300 - 2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DIVISÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE RH  
 SEÇÃO TÉCNICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS DE PESSOAL  
 CONVOCAÇÃO**

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, LUCIANA GOMES MENDES MEMENTO**, convoca os servidores abaixo relacionados, para comparecerem junto à Seção Técnica de Serviço Social e Previdenciário - SGE01.06.02, do Departamento de Recursos Humanos, situado na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, 1041 - Vila Augusta - Guarulhos, das 08h às 16h, para fins de regularização funcional referente aos Memorandos nºs 021 e 022/2023-SGE01.06.02.

53199 RODRIGO DO PRADO

68772 LAURO BUENO DOS SANTOS

- Prazo para comparecimento: 05 (cinco) dias úteis

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
 URBANO**

**DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO**

**DIVISÃO TÉC. DE PROCESSAMENTO E CONTROLE DE AUTUAÇÕES  
 EDITAL DE COMUNIQUE-SE/OFÍCIO Nº 02/2023-SDU03.11**

Pelo presente Edital, o Departamento de Controle Urbano torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, ou interessar possa, o que consta nos Processos Administrativos, conforme segue:

PA nº	Ano	Requerente	Comunique-se	Despacho
33711	2007	DANIELA GONÇALVES NASCIMENTO DA CRUZ	11046/2023	AUTORIZADO
37892	2016	MARLI VIANA SANTOS ALUGUEL DE TRAJES A RIGOR ME	10819/2023	INDEFERIDO
47609	2016	ALINE SCALONE BRENTEL ME	10664/2023	INDEFERIDO
47610	2016	ALINE SCALONE BRENTEL ME	10663/2023	INDEFERIDO
57220	2016	JOAQUIM DE JESUS SILVA	10836/2023	INDEFERIDO
36104	2017	CLEUSA ALEXANDRINA DELORENZO	10728/2023	INDEFERIDO
50504	2017	MOLEKAS CONFECÇÕES E PERFUMARIA EIRELI	10837/2023	INDEFERIDO
56599	2017	EDILANEA NUNES DA SILVA	10840/2023	INDEFERIDO
57567	2017	MAPRETRONIC IND. E COMERCIO DE MATERIAIS E ELETRICOS LTDA	10841/2023	INDEFERIDO
58530	2017	POUP PARK ESTACIONAMENTO LTDA ME	10843/2023	INDEFERIDO
62958	2017	LATORRE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	10844/2023	INDEFERIDO
65721	2017	EU PRECISO VOCÊ PRECISA EIRELI EPP	10858/2023	DEFERIDO
30292	2018	SONIA MARIA DOS SANTOS	10779/2023	INDEFERIDO
32922	2018	MITSUO HOSOKAWA	10625/2023	INDEFERIDO
33300	2018	NELLO POLI NETTO	10761/2023	INDEFERIDO
33389	2018	SAMIR MOHAMAD IBRAHIM EL RIFAI	10647/2023	INDEFERIDO
34440	2018	IANNONI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA	10646/2023	INDEFERIDO
40818	2018	VALDEMI ANTONIO DA SILVA	10642/2023	INDEFERIDO
45108	2018	JOSE MARIA DOMINGUES DAMAS	10640/2023	INDEFERIDO
46911	2018	EXPEDITO SEVERINO DE ARRUDA	10637/2023	INDEFERIDO
47622	2018	SANDRA CRISTINA ANTONIA DA CRUZ DE OLIVEIRA	10633/2023	INDEFERIDO
47915	2018	MANOELA BARRETO DE LIMA	10630/2023	INDEFERIDO
51960	2018	KIYOMI MIYASAKI	10678/2023	INDEFERIDO
67071	2018	DALVA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO	10786/2023	INDEFERIDO
72295	2018	MARIA NAZARE SOBRAL DE ANDRADE	10712/2023	DEFERIDO
21092	2019	COOPER G4 COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTONOMOS EM	10698/2023	INDEFERIDO
21742	2019	IBMT INDUSTRIA BELAN DE MAGUEIRAS TECNICAS LTDA	10850/2023	INDEFERIDO
23287	2019	GS DA FRANCA EVENTOS EIRELI	10711/2023	INDEFERIDO
42156	2019	ESTACIONAMENTOS BELFIORE EIRELI	10846/2023	INDEFERIDO
44533	2019	EVA PAULA DA SILVA	10693/2023	INDEFERIDO
48018	2019	WOOD CONVENIENCIA E CAFÉ EIRELI	10816/2023	INDEFERIDO
50042	2019	CAMILA CAROLINE DUTRA BONFIM	10700/2023	INDEFERIDO
52488	2019	WOOD CONVENIENCIA E CAFÉ EIRELI	10941/2023	DEFERIDO
52646	2019	DULCINEIA DA SILVA	10708/2023	INDEFERIDO
53006	2019	COOPERATIVA DE TRAB. DOS CATADORES DA AREA DE MATERIAIS R	10697/2023	INDEFERIDO
53032	2019	CONGREGAÇÃO DO TEMPLO ESPIRITUAL OLHAR DIVINO	10699/2023	INDEFERIDO
53510	2019	ELIENE BARBOSA PEREIRA	10706/2023	INDEFERIDO
79990	2019	NILTON MARCONDES SANTANA	10701/2023	INDEFERIDO
81861	2019	MARIVALDO APARECIDO DOS SANTOS	10788/2023	INDEFERIDO
9687	2020	VILA DO CONDE CAPRA LINGUIÇARIA E CERVEJARIA EIRELI ME	10783/2023	INDEFERIDO
10993	2020	ALESSANDRA CICERA DOS SANTOS SALVIONI	10801/2023	DEFERIDO
280	2022	VALDETE DA SILVA TEIXEIRA	10854/2023	DEFERIDO
3681	2022	RODRIGO FERNANDO DE CASTRO	10702/2023	INDEFERIDO
8357	2022	EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SA	10782/2023	INDEFERIDO
11630	2022	MARIA ROSA FERREIRA	10931/2023	INDEFERIDO
14033	2022	MANOEL CELESTINO FERNANDES	10794/2023	DEFERIDO
15341	2022	ALEXSANDRO TORRES DE ANDRADE	11029/2023	DEFERIDO
23367	2022	EDVÂNIO JOSE DO NASCIMENTO	10796/2023	DEFERIDO
23541	2022	MIRALVA ROSA OLIVEIRA LIMA	10922/2023	INDEFERIDO
25107	2022	GILDENY OLIVEIRA MAGALHÃES	10927/2023	INDEFERIDO
28784	2022	NELSINA RODRIGUES CAMPOS FIRMO	11031/2023	DEFERIDO
29209	2022	PÃES E DOCES NOVA REAL EIRELI EPP	10799/2023	DEFERIDO
29668	2022	FABIANO ALEXANDRE SILVA PORTO	10791/2023	DEFERIDO
30504	2022	CINTIA DA SILVA SOUZA	10690/2023	INDEFERIDO
31446	2022	ANA CLÁUDIA MEDEIROS CORREIA	10862/2023	INDEFERIDO
32498	2022	FRANCINI APARECIDA ABDO BEZERRA	10859/2023	INDEFERIDO
32504	2022	FRANCINI APARECIDA ABDO BEZERRA	10860/2023	INDEFERIDO
34942	2022	AFRANIO RANULFO DE OLIVEIRA	10912/2023	INDEFERIDO
34943	2022	AFRANIO RANULFO DE OLIVEIRA	10909/2023	INDEFERIDO
36054	2022	MARIA NEUSA ALVES DE ALMEIDA	10863/2023	INDEFERIDO
36930	2022	EDNILDO ALUISIO DA SILVA	11004/2023	DEFERIDO
37615	2022	JAIR CARNEIRO SOBRINHO	11044/2023	INDEFERIDO
37689	2022	SEVERINO DE ALMEIDA	10671/2023	INDEFERIDO
38177	2022	ALISON FERREIRA DA SILVA	10666/2023	INDEFERIDO
39395	2022	CLEONICE GOMES DE SOUZA	10669/2023	INDEFERIDO
40228	2022	JODILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA	11003/2023	DEFERIDO
40873	2022	RONALDO ANTONIO DA SILVA	10716/2023	DEFERIDO
40931	2022	VINICIUS MENEZES MUNHOZ	10715/2023	DEFERIDO
46827	2022	MARMORARIA LIRA COMERCIO DE PEDRAS LTDA ME	10704/2023	INDEFERIDO
49959	2022	GABRIEL OLIVEIRA DIAS	10687/2023	INDEFERIDO
63250	2022	SÍTIO FORTALEZA EMPREENDIMENTOS IMOB. E PARTICIPAÇÕES	10684/2023	INDEFERIDO
64898	2022	PAULO SIMONIC	10685/2023	INDEFERIDO
EMAIL		LUCIA.MYA@GMAIL.COM		DEFERIDO

Publique-se e afixe em lugar de costume.

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS****EDITAL Nº 003/2023-SDU04**

Pelo presente edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa, que a Licença de Funcionamento Horário Especial nº 38/2022 - razão social: **ADEGA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MG LTDA - CNPJ Nº 40.134.360/0001-09**, localizado à Av. Emílio Ribas, 520 - Jardim Tijuco - Guarulhos/SP, FOI CASSADA tendo em vista o não cumprimento do artigo 86 da lei 7974/21, Diante da Perturbação de Sossego Público e Exercer Atividade além do Horário Permitido, Tratadas no PA 23535/2021

**DIVISÃO DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E PUBLICIDADE EM ÁREA PÚBLICA****EDITAL 007/2023 - SDU04.01**

Pelo presente Edital, o Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, ou interessar possa que nos Termos do Inciso IX do artigo 47 da Lei Municipal nº 8109/2023, que a **LICENÇA DE COMÉRCIO EM FEIRA LIVRE**, abaixo descrita foi **CASSADA**.

**Nome** Licença **Processo** **Motivo**  
SEVERINO LUIZ DA SILVA 977 28995/2018 A PEDIDO O.A. Nº 8105/2023

**DIVISÃO TÉCNICA DE LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - SDU04.03****COMUNICADO 04/2023-SDU04.03**

A Prefeitura de Guarulhos, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e de acordo com as atribuições conferidas ao Departamento de Licenciamento de Atividades Econômicas torna público a quem possa interessar das Licenças de Funcionamento e Certificados de Conformidade de Equipamentos expedidos, conforme tabela abaixo, **no período de 01 à 31/03/2023**.

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - SDU04.03						
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO AUTÔNOMO						
LICENÇA	PROCESSO	ANO	NOME/RAZÃO SOCIAL	RAMO DE ATIVIDADE	EXPIÇÃO	VALIDADE
08	12.345	2.023	RENATA YOKO YAMASHITA KOWATA	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	03/03/23	14/06/25
09	26.493	2.022	JOSELHA ALVES BARBOSA	ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA	14/03/23	08/09/25
10	16.914	2.022	AMARILDA APARECIDA DOS SANTOS PEDROSO	CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA	14/03/23	11/10/25
11	34.782	2.019	VANESSA MARTINS BONFIM	CONSULTÓRIO DE FISIOTERAPIA	23/03/23	25/07/25
12	10.386	2.023	SIMONE APARECIDA FERNANDES	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	27/03/23	13/02/26
13	17.501	2.023	SHIRLEY CRISTIANE CORREIA DA SILVA	PSICOLOGA	27/03/23	18/07/25
14	8.229	2.023	NATALIA DOS SANTOS MARQUES FERREIRA	FONOAUDIÓLOGA	28/03/23	21/02/25
15	18.480	2.023	MAIRA FERREIRA PIROZZI	CIRURGIA DENTISTA	30/03/23	14/04/24
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO ESPECIAL						
LICENÇA	PROCESSO	ANO	NOME/RAZÃO SOCIAL	RAMO DE ATIVIDADE	EXPIÇÃO	VALIDADE
25	62.276	2.022	JECA TATU EMPR. PARTICIPAÇÕES & FRANQUIAS	RESTAURANTES E SIMILARES	02/03/23	18/11/25
26	5.666	2.011	LANCHONETE E RESTAURANTE CHAPADA DA DIAMANTINA	RESTAURANTES E SIMILARES	06/03/23	24/11/25
27	3.039	2.023	NIBS PARTICIPAÇÕES S.A.	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES. LANCHONETE	17/03/23	22/12/23
28	38.983	2.022	PIZZARIA ESCANDINAVIA LTDA	PIZZARIA, BAR E LANCHONETE	23/03/23	27/06/25
29	61.532	2.022	LANCHONETE E RESTAURANTE ESQUINA DO ESPETO LTDA	RESTAURANTES E LANCHONETE, COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES E BALAS	24/03/23	
30	31.019	2.022	US BRAZIL RESTAURANTES E BURGUERIA LTDA	RESTAURANTES E SIMILARES	30/03/23	10/11/24
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO MEI ESPECIAL						
LICENÇA	PROCESSO	ANO	NOME/RAZÃO SOCIAL	RAMO DE ATIVIDADE	EXPIÇÃO	VALIDADE
10	10.200	2023	ANTONIO CARLOS OLIVEIRA SANTOS	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES	21/03/23	
11	39.589	2022	PAULO ROGÉRIO DA SILVA	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS, BARES E OUTROS	24/03/23	
12	89.745	2019	DOUGLAS BASTOS DE ARAUJO	COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS	30/03/23	
13	24.293	2019	MARIA DO LIVRAMENTO BEZERRA MENESES	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS	30/03/23	
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO PROVISORIA						
LICENÇA	PROCESSO	ANO	NOME/RAZÃO SOCIAL	RAMO DE ATIVIDADE	EXPIÇÃO	VALIDADE
19	71.026	2.017	NEWCHEM INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	FABRICAÇÃO DE AMIDO E FÉCULAS DE VEGETAIS. FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS	02/03/23	02/09/23
20	12.686	2.023	R D ODONTOLOGIA EIRELI ME	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL	06/03/23	06/09/23
21	34.372	2.022	ELEGÂNCIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	06/03/23	06/09/23
22	41.671	2.021	LEANDRO PINHEIRO DA SILVA LIMPEZA	COMERCIO EM GERAL DE PRODUTOS DE LIMPEZA E FABRICAÇÃO DE SABÕES	10/03/23	10/09/23
23	46.389	2.021	INSTITUTO EDUCACIONAL CARINHA DE ANJO	PROTEÇÃO À FAMÍLIA, À MATERNIDADE, INFÂNCIA, ADOLESCENCIA	13/03/23	13/09/23
24	39.297	2.010	FARMACIA GUARUCENTRO LTDA	COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS	15/03/23	15/09/23
25	64.592	2.022	PETROCAR PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELI	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	20/03/23	20/09/23
26	51.817	2.021	CLINICA MÉDICA DOUTOR TEM LTDA	ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES	20/03/23	20/09/23
27	5.570	2.021	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUC. ANCOR DE GUARULHOS	ATIVIDADE DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, EDUCAÇÃO INFANTIL	23/03/23	23/09/23

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS****PORTARIA Nº 010/2023-SSP**

De 17 de abril de 2023.

O Secretário **Rodnei Otávio Minelli**, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Serviços Públicos, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta Pasta:

Nº ARP 9211/2023

P.A ADM 33.165/2022

Empresa **FARDAS BAHIA E COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA.**Objeto **FORNECIMENTO DE UNIFORME: CAMISA BRIM E CALÇA BRIM - AZUL ROYAL.**

Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Suplente: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes CF. 39.547

Nº ARP 2311/2023

P.A ADM 33.165/2022

Empresa **L DOS SANTOS FERNANDES.**Objeto **FORNECIMENTO DE UNIFORME: BONÉ - AZUL ROYAL.**

Gestor Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes - CF: 39.547

Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº ARP 9411/2023

P.A ADM 12.708/2022

Empresa **WK ECO SISTEMAS INTEGRADOS LTDA.**Objeto **FORNECIMENTO DE CONCRETO ENSACADO DE PEGA RÁPIDA.**

Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Suplente: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes - CF: 39.547

Nº ARP 12111/2023

P.A ADM 21265/2022

Empresa **RR ANDRADE DISTRIBUIDORA LTDA.**Objeto **FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS.**

Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes - CF: 39.547

Suplente: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Nº ARP 20011/2023

P.A ADM 33.168/2022

Empresa **ATHON COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.**Objeto **FORNECIMENTO DE GABIÃO E MANTA GEOSSINTÉTICA.**

Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Suplente: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes - CF: 39.547

Nº ARP 20011/2023

P.A ADM 33.168/2022

Empresa **BELGO BEKAERT ARAMES LTDA.**Objeto **FORNECIMENTO DE GABIÕES.**

Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes - CF: 39.547

Suplente: Marcos Paulo de Lima CF: 20.115

Nº ARP 19811/2023

P.A ADM 48.573/2022

Empresa **SAULO BASSI VENDRAMIN LTDA**Objeto **FORNECIMENTO DE SARRAFOS.**

Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Suplente: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes - CF: 39.547

Nº Autorização de Fornecimento nº 900064/2023

P.A ADM 10656/2023

Empresa **COMERCIAL AGROPECUARIA SCARPARO LTDA**Objeto **FORNECIMENTO ESCADA ARTICULA EM ALUMINIO MULTIFUNCIONAL**

Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes - CF: 39.547

Suplente: Marcos Paulo de Lima CF: 20.115

Nº 900389/2022

P.A ADM 40214/2022

Empresa **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**Objeto **LIXEIRA AZUL DE 100 LITROS E LIXEIRA CINZA DE 25 LITROS**

Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Suplente: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes - CF: 39.547

Nº 900389/2022

P.A ADM 40214/2022

Empresa **BR VALE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**Objeto **LIXEIRA AZUL DE 100 LITROS E LIXEIRA CINZA DE 25 LITROS**

Titular: Reinaldo Cruz Lima - CF: 51.008

Suplente: Viviane Sandra Rodrigues de Sousa - CF: 66.486

Fiscal Titular: Marcos Paulo de Lima - CF: 20.115

Suplente: Alcione Castelhana Ribeiro Mendes - CF: 39.547

**I** - Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes dos Decretos nº. 33912 de 16 de janeiro de 2017, e nº. 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

**II** - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS****PORTARIA Nº 05/2023**

De 12 de Abril de 2023.

O Sr. Jefferson Chagas Rosignoli, Diretor do Departamento de Serviços Funerários, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando as avaliações que foram realizadas pelos familiares no que se refere ao atendimento ao público.

**Resolve:**

Art. 1º ELOGIAR, os servidores abaixo nominados pelo compromisso e dedicação com a Municipalidade, pela competência, eficiência e excelência no atendimento, desenvolvendo suas atividades de forma destacada entre os meses de novembro/2022 a março/2023, sendo merecedores, portanto, de público RECONHECIMENTO.

Nome do Servidor	Código Funcional
Alecir Aguiar	16375
Alex Allison de Oliveira Nunes	75732
Amanda Venâncio da Silva	70127
André Fernandes Rodrigues	74906
Antonio dos Santos	20041
Argeu Pereira dos Santos	28684
Claudio Toscano de Araujo	14086
Cleber Dias Campos	74558
Eduardo Paulozzi Martins dos Santos	74908
Erivaldo Santana dos Santos	52719
Fernanda Romeira de Oliveira	55538
Flavia Cristina Queiroga da Silva	45016
Francisco Ferreira de Souza	19623
Gedson Carlos Gonçalves	75028
Genildo de Oliveira Freitas	72847
Jair de Moraes Junior	70143
João de Oliveira Santos Junior	70187
Jonas Mendes Manoel	70139
Jose Aparecido de Souza	70162
Lourival Fernandes Oliveira	14546
Lucas Cruz Oliveira	70615
Marcos Antonio Cardoso dos Santos	70609
Marines de Jesus Correia	9751
Mario Cabral de Almeida	70145
Marisa Palitos Martos	52482
Monica Mariko Takemoto	70129
Naiara Talita Ribeiro Reiff	70277
Noelio Alves Montenegro	54100
Olisete Bueno dos Santos	11996
Orlando Teodoro da Silva	72742
Paulo Roberto da Silva	70137
Renata da Silva Almeida	70136
Rosana Aparecida Chiavini do Nascimento	43498
Washington Luis Gomes Dias	49780
Willian Tarso Sousa	74376

Art. 2º Tornar extensivo o presente elogio aos demais servidores do Departamento que, com elevado espírito público, demonstraram extrema dedicação e comprometimento com as tarefas que lhes foram confiadas.

Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

**EDITAL Nº 04/2023-SSP01**

O Sr. Jefferson Chagas Rosignoli, Diretor do Departamento de Serviços Funerários, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO e solicita o comparecimento dos familiares ou responsáveis, para providenciarem a exumação dos restos mortais dos falecidos que se encontram inumados na quadra A conjuntos 01 ao 08, abaixo relacionadas, que estão com seus prazos de concessão vencidos, ficando assim notificados, os familiares ou responsáveis para a devida regularização, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação.

O não atendimento a esta notificação no prazo mencionado, implicará em exumação dos restos mortais, nos termos do disposto no artigo 28, § 1º ao § 5º, da Lei Municipal nº 8.110 de 17 de janeiro de 2023. Os interessados em providenciar a exumação dos restos mortais deverão comparecer no **Cemitério Necrópole do Campo Santo** na Avenida Benjamin Harris Hunnicutt nº 1327 - Vila Rio de Janeiro - Guarulhos - SP, para as devidas providências.

Relatório de Exumações Vencidas para Publicação. Parâmetro: Vencimento < ou = 11/04/2023.											
Obituário	Falecido	Quadra	Conj.	Sepult.	Prev. Exum						
173233	ADALTON NOVAES CLAUDINO	A	7	20	27/01/2023	173374	IZAIRA TONELO CASTILHO	A	5	48	08/02/2023
173252	ADELDA MARIA DOS SANTOS	A	8	9	28/01/2023	173342	IZAQUE HENRIQUE DE SOUZA	A	4	50	04/02/2023
173103	ADELAIDE MANTUAN	A	3	5	13/01/2023	173413	JACIRA ALEXANDRE DO NASCIMENTO	A	6	58	11/02/2023
153688	ADELZA FERREIRA DOS SANTOS	A	8	44	24/10/2022	173410	JAIR DE SANTANA- SVO 0269/20	A	6	56	11/02/2023
173379	ADEMIR DA ROCHA JARRÓ	A	5	53	09/02/2023	153438	JANDYRA AUGUSTA DE JESUS ALVES	A	6	27	26/08/2022
173164	ADEMIR DE SOUZA MEDRADO	A	5	16	20/01/2023	173401	JANICE DE SOUZA CARVALHO	A	6	43	10/02/2023
173337	ADINARIA VIEIRA DA SILVA	A	4	45	04/02/2023	153265	JASSO GOMES DE ARAUJO	A	2	19	17/09/2022
173154	ADRIANA OLIVEIRA DA SILVA	A	5	3	18/01/2023	173211	JEAN ALVES DE SOUSA	A	6	33	25/01/2023
173198	AGOSTINHO GOMES DA TRINDADE	A	6	17	23/01/2023	153670	JOANA ALVES DOS SANTOS	A	7	62	17/07/2022
173402	ALAIDE JESUS DE SALES DAMASCENO	A	6	46	10/02/2023	173264	JOAO CARLOS VAZ DE SOUZA	A	8	22	29/01/2023
173447	ALDENEIDE MARIA SANTOS DA SILVA	A	7	59	15/02/2023	173466	JOAO DA CRUZ ALVES	A	8	45	16/02/2023
173160	ALECSANDRE GOUVEIA	A	5	8	19/01/2023	173137	JOAO DA SILVA	A	4	18	17/01/2023
173428	ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA	A	7	40	13/02/2023	173334	JOÃO FELIX DA SILVA	A	4	42	03/02/2023
173356	ALLAN AUGUSTO CARVALHO DE OLIVEIRA	A	4	60	05/02/2023	173190	JOAO LOBINO DA SILVA	A	6	6	22/01/2023
173330	ALMERINDA RIBEIRO DE SOUZA	A	4	38	03/02/2023	153227	JOAO LOPO MONTALVAO	A	3	7	10/10/2022
173305	ANACLETO BARBOSA FERREIRA	A	2	37	01/02/2023	173389	JOAO NERI DA SILVA	A	5	66	09/02/2023
153319	ANESIO GOMES DOS REIS	A	4	27	22/07/2022	173425	JOAO NETO MENDES	A	6	70	13/02/2023
153620	ANGELA MARIA ALVES RODRIGUES PEREIRA	A	6	50	17/10/2022	173320	JOAO NEURIAN	A	3	52	02/02/2023
173465	ANGELO RIBEIRO	A	8	43	16/02/2023	173096	JOCEMAR OLIVEIRA SANTOS	A	2	14	13/01/2023
153656	ANTONIO ADOCIER DE ANDRADE JUNIOR	A	7	50	11/07/2022	173344	JORGE LUIS SILVA	A	4	52	04/02/2023
173445	ANTONIO ALVES	A	7	58	14/02/2023	153345	JOSAFÁ VITORINO SANCHES RAMOS DOS SANTOS	A	3	45	31/01/2023
173168	ANTONIO AUGUSTO DE MORAES NETO	A	5	20	20/01/2023	173170	JOSE ALVES DE QUEIROZ	A	5	24	20/01/2023
173095	ANTONIO CARLOS DE LIMA	A	2	13	13/01/2023	173129	JOSE ANTERO DIAS PAIS	A	4	8	16/01/2023
173467	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	A	8	47	17/02/2023	173133	JOSE ANTONIO AURELIANO DE SANTANA	A	4	14	16/01/2023
173110	ANTONIO CARNAUBA DA SILVA	A	3	15	14/01/2023	173457	JOSE ANTONIO DA SILVA	A	7	70	16/02/2023
173409	ANTONIO DA CUNHA MARQUES	A	6	55	11/02/2023	173366	JOSÉ CAMILO DA SILVA FILHO	A	4	71	07/02/2023
173130	ANTONIO MARCOS MARTINS DE MELO	A	4	11	16/01/2023	173298	JOSE CARLOS DE LIMA	A	2	29	01/02/2023
173338	ANTONIO RODRIGUES	A	4	46	04/02/2023	173456	JOSE CARLOS DE PAIVA	A	7	68	15/02/2023
173192	ANTONIO SERGIO LOURENÇO	A	6	9	22/01/2023	173143	JOSE CASSIO MACHADO	A	4	24	17/01/2023
173114	ANTONIO TERTANIO DA SILVA	A	3	18	14/01/2023	153285	JOSE DOMINGOS BARRETO DE SOUZA ANJOS	A	2	39	12/08/2022
173437	APARECIDO JOSE SALGADO	A	7	47	14/02/2023	173173	JOSE ERIVALDO DA SILVA	A	5	27	21/01/2023
173468	ARNALDO DA CONCEICAO SILVEIRA	A	8	49	17/02/2023	173125	JOSEFA CIRIACO TAVARES CICHINI	A	4	4	16/01/2023
153693	ARVELINO FERREIRA DA CRUZ	A	8	48	24/10/2022	153556	JOSEFA DOS SANTOS PEREIRA	A	4	62	21/05/2022
173292	AUDERI MOREIRA DE FREITAS	A	2	24	31/01/2023	173263	JOSEFA MARIA DOS SANTOS DIAS	A	8	21	28/01/2023
153290	AUGUSTINHA PONCIANA ARCANJO	A	4	2	14/10/2022	173294	JOSEFA NUNES DOS SANTOS	A	2	26	31/01/2023
173101	AUREA CAMPOS DE SOUZA	A	3	3	13/01/2023	173434	JOSE HENRIQUE OLIVEIRA DE LIMA	A	7	44	14/02/2023
173175	AUREA PULCINA IZIDORIO	A	5	30	21/01/2023	173195	JOSÉ JOÃO DOS SANTOS FILHO	A	6	14	22/01/2023
173111	BEATRIZ OLIVEIRA DA COSTA	A	3	16	14/01/2023	173169	JOSE LEANDRO DA SILVA	A	5	21	20/01/2023
153300	BEIJAMIM FRANCISCO DOS SANTOS	A	4	10	14/10/2022	173199	JOSE LUCAS SANTOS SILVA	A	6	21	23/01/2023
173415	BELMIRO APPARECIDO DE OLIVEIRA	A	6	60	12/02/2023	153614	JOSE MANOEL DA SILVA	A	6	44	21/08/2022
173287	BENEDITO ANGELO DE ALMEIDA	A	1	15	30/01/2023	153457	JOSE ROBERTO DA SILVA	A	7	9	18/10/2022
173419	BENEDITO SERAFIM DE MOURA	A	6	65	12/02/2023	153248	JOSE RODRIGUES GONCALVES	A	3	27	10/10/2022
173288	CACILDA COLACO PADILHA PAULISKI	A	2	20	30/01/2023	173324	JOSE VALDIVINO FERREIRA	A	3	58	02/02/2023
173087	CARLOS ALBERTO BONFIM OLIVEIRA	A	2	4	12/01/2023	173276	JOSE VENCESLAU DA SILVA	A	8	34	29/01/2023
173216	CARLOS ALBERTO DIAS BRITO	A	7	3	26/01/2023	173150	JOSIVAN JOAQUIM DA SILVA	A	4	35	18/01/2023
173245	CARLOS AUGUSTO ALVES	A	7	33	28/01/2023	153615	JOYCE SOUSA DA SILVA	A	6	45	07/02/2023
173181	CARLOS DONEGATI	A	5	35	21/01/2023	173283	JOZIAS ALVES DOS SANTOS	A	1	11	30/01/2023
153528	CARLOS ROBERTO DA SILVA	A	8	36	23/01/2023	173179	JUDICAEL ROCHA DA SILVA	A	5	33	21/01/2023
173104	CARMEN MARIA ROCHA RAMOS	A	3	9	13/01/2023	173408	JULIA LIMA SATILO DOS SANTOS	A	6	53	11/02/2023
173336	CEMILDE OLIVEIRA DA SILVA	A	4	44	04/02/2023	173443	KELY CRISTINA DE PAULA	A	7	54	14/02/2023
173183	CESAR DE JESUS SANTOS	A	5	36	21/01/2023	173235	LAZARA DE ANDRADE CLEMENTE	A	7	22	27/01/2023
173329	CICERA FRANCISCA DE MELO	A	3	63	03/02/2023	173404	LEANDRO DA SILVA BESSA	A	6	48	11/02/2023
153512	CICERO MANOEL DA SILVA	A	8	20	24/10/2022	173109	LEIDIANE OLIVEIRA DA SILVA	A	3	14	14/01/2023
153354	CLAUDIA GONCALVES RAMOS VARGAS	A	3	55	11/10/2022	173097	LEONARDO FERNANDES MARQUES	A	2	15	13/01/2023
153428	CLAUDIANA DE JESUS NASCIMENTO	A	6	19	12/08/2022	173092	LINDAURA BERNARDES DE LIMA	A	2	9	12/01/2023
173315	CLAUDILENE DE CARVALHO SOARES	A	3	42	02/02/2023	173136	LOURDES DOS SANTOS	A	4	17	17/01/2023
173464	CLEBER ALBERTO CABRERA	A	8	40	16/02/2023	173239	LUCIANA NUNES DE OLIVEIRA	A	7	27	27/01/2023
173307	CRISTINA FERNANDES DE SOUZA	A	2	40	01/02/2023	173187	LUIZ AFONSO NEVES	A	6	3	21/01/2023
173180	DALTON JOSE DO PRADO	A	5	34	21/01/2023	173476	LUIZA PRONTO MAGALHAES DE SOUZA	A	8	57	18/02/2023
173251	DALVO DE BARROS LOPES	A	8	8	28/01/2023	173474	LUIZ DE BARROS DA SILVA	A	8	55	18/02/2023
173270	DAMIAO VIEIRA DA SILVA	A	8	29	29/01/2023	173205	LUIZ TEIXEIRA BARROS	A	6	26	24/01/2023
173459	DARCI DO CARMO SILVA	A	7	72	16/02/2023	173126	MANOEL DA COSTA	A	4	5	16/01/2023
173341	DERCHY PRONSATI	A	4	49	04/02/2023	173331	MANOEL DOS SANTOS CAVALCANTI	A	4	39	03/02/2023
173196	DESCONHECIDO 0139/2020	A	6	13	22/01/2023	173217	MANOEL JOSE DO NASCIMENTO	A	7	4	26/01/2023
153336	DINALVA MARIA DE SOUZA DA SILVA	A	3	37	16/07/2022	173420	MANOEL JOSÉ DOS SANTOS	A	6	66	12/02/2023
173107	DIOGO MARTINS DO NASCIMENTO	A	3	11	14/01/2023	153414	MANOEL PEREIRA DA SILVA	A	6	7	17/10/2022
153548	DOMINGOS MARTINS	A	4	55	14/10/2022	153344	MANOEL SIMPLICIO DA SILVA	A	3	44	13/09/2022
173450	EDEMIR BAPTISTA CARDOSO	A	7	63	15/02/2023	173165	MARCELLO RIBEIRO DE SOUZA	A	5	17	20/01/2023
173313	EDERILZA PEREIRA DA SILVA	A	3	40	02/02/2023	173091	MARCELUS ALVES DE FREITAS	A	2	8	12/01/2023
153564	EDILSON DOS SANTOS FERREIRA	A	5	38	29/07/2022	173265	MARCIA CARMONA NICOLAU	A	8	23	29/01/2023
153244	EDITE MARQUES DE LIMA	A	3	23	10/10/2022	153663	MARCIA MALVIDA BAPTISTA	A	7	55	07/02/2023
173318	EDITH BARBOZA LOPES	A	3	49	02/02/2023	173117	MARCIO RONALDO VARELA DE OLIVEIRA	A	3	24	15/01/2023
173144	EDMILSON GOMES DA SILVA	A	4	25	17/01/2023	173269	MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA	A	8	28	29/01/2023
153321	EDUARDO NOVAES DA SILVA	A	4	29	19/08/2022	173244	MARCOS ANTONIO DE AGUIAR	A	7	32	28/01/2023
173213	ELAINE BEZERRA DE LIMA SANTANA	A	6	35	25/01/2023	173309	MARCOS MARCELINO PARRA	A	3	34	02/02/2023
173099	ELETICE DE JESUS CARVALHO SILVA	A	2	16	13/01/2023	173220	MARGARIDA BENTO RIBEIRO	A	7	7	26/01/2023
153320	ELIDIO CHAVES VIEIRA	A	4	28	14/10/2022	173094	MARGARIDA MARIA FERREIRA	A	2	12	13/01/2023
173473	ELIDIO DA COSTA NETO	A	8	54	17/02/2023	173259	MARIA ADRIANA SARMENTO CAVALVANTE	A	8	17	28/01/2023
153366	ELISANGELA FARIAS DOS SANTOS	A	3	65	19/01/2019	173384	MARIA ALAIDE ARAUJO	A	5	59	09/02/2023
153492	ELIZEU MENDES CASTILHO	A	8	3	26/08/2022	153595	MARIA APARECIDA BARBOSA GUIMARAES	A	5	60	04/02/2023
173242	ELIZEU MOREIRA DE BRITO	A	7	30	27/01/2023	173106	MARIA APARECIDA BOTELHO DE SOUZA GOMES	A	3	10	13/01/2023
173438	ELZY DE JESUS SALGADO	A	7	49	14/02/2023	173352	MARIA APARECIDA DESTRI DOS SANTOS	A	4	57	05/02/2023
153381	EMERSON FRANCISCO DA SILVA	A	5	15	15/10/2022	153632	MARIA APARECIDA SILVA ALVES	A	6	62	22/07/2022
153600	EMILIO MANZANO GAGO	A	2	63	16/10/2022	173215	MARIA ARAUJO DOS SANTOS	A	7	2	26/01/2023
173088	EMILTON FRANCISCO DE SOUZA	A	5	5	12/01/2023	153390	MARIA ARLENE NOGUEIRA	A	5	23	07/08/2022
173424	EUGENIA ALMEIDA DA SILVA	A	6	69	13/02/2023	173282	MARIA AUGUSTA DA CONCEICAO	A	1	10	30/01/2023
173139	EUNITE NASCIMENTO ALVES	A	4	20	17/01/2023	173390	MARIA CANDIDA MULLER MARTINEZ	A	5	68	10/02/2023
173441	EUSMAR OLIVEIRA DE SOUZA	A	7	52	14/02/2023	173142	MARIA CARVALHO DE ARAUJO	A	4	23	17/01/2023
173373	FABRICIO SILVA ALENCAR	A	5	47	07/02/2023	173082	MARIA DA SALETE RAMALHO DOS SANTOS	A	1	3	11/01/2023
153325	FATIMA REGINA DE OLIVEIRA	A	4	31	14/10/2022	173152	MARIA DAS DORES DA CONCEICAO	A	5	1	18/01/2023
153351	FELIPE JORGE BELLAN	A	3	51	31/01/2023	153355	MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA	A	3	56	11/10/2022
173378	FERNANDO ANTONIO CARAM CORREA	A	5	52	08/02/2023	153504	MARIA DE FATIMA DE MELO MACHADO LIMA	A	8	13	24/10/2022
173426	FLORIPES BARBOSA DE NOVAES	A	6	71	13/02/2023	173412	MARIA DE FATIMA DIAS BAPTISTA	A	6	57	11/02/2023
173421	FRANCINEIRE TABAIANO DE SOUSA	A	6	67	12/02/2023	134515	MARIA DOS ANJOS DA SILVA	A	3	2	10/10/2022
153423	FRANCISCO BATISTA DE BRITO	A	6	15	17/10/2022	173308	MARIA EUNICE MARTINS RODRIGUES	A	3	33	01/02/2023
173302	FRANCISCO JOSE DA SILVA	A	2	33	01/02/2023	153214	MARIA FERREIRA MOREIRA	A	2	10	07/10/2022
173191	FRANCISCO JOSE FREITAS MACEDO	A	6	8	22/01/2023	173223	MARIA ILDA DOS SANTOS SILVA	A	7	11	26/01/2023
173224	GALDINO CARDOSO DO PRADO	A	7	12	26/01/2023	173140	MARIA IVONETE DA SILVA	A	4	21	17/01/2023
173236	GEOZAFÁ DE PAULA NUNES	A	7	23	27/01/2023	173135	MARIA JANDIRA TRINDADE DE MENEZES	A	4	16	17/01/2023
173357	GERALDO BUENO DE OLIVEIRA	A	4	61	06/02/2023	173451	MARIA JOAQUINA CARNEIRO	A	7	64	15/02/2023
173388	GERALDO LANGER	A	5	65	09/02/2023	173449	MARIA LUIZA DA SILVA	A	7	61	15/02/2023
173487											

173124	NEIDE ANACLETO BATISTA	A	4	3	15/01/2023
173310	NELSON DE SOUZA	A	3	35	02/02/2023
173396	NELSON GONÇALVES SURIANO	A	6	38	10/02/2023
173260	NELSON GRECO	A	8	18	28/01/2023
173100	NEUSA AMBROZIO DA SILVA	A	2	17	13/01/2023
173436	NEUSA FARINELLI RODRIGUES	A	7	46	14/02/2023
173348	NEUSA SANTANA DE CARVALHO BOCCIA	A	4	54	04/02/2023
173332	NILSON MARQUES PEREIRA	A	4	40	03/02/2023
153660	NILSON VIVEIROS	A	7	53	07/02/2023
173431	NILTON CESAR MOREIRA	A	7	41	13/02/2023
173084	NILTON PRADO NOVAES	A	1	5	11/01/2023
173277	ODALVA FERNANDES DE MATTOS	A	8	35	29/01/2023
173312	ORLANDO ANTONIO ALVES	A	3	39	02/02/2023
173208	OSVALDO SILVA	A	6	30	24/01/2023
173214	OSVALDO SILVA MIRANDA	A	6	36	25/01/2023
173382	OSWALDO LUCAS DA SILVA	A	5	57	09/02/2023
173423	OZEAS NAZIOZENO DE SOUZA	A	6	28	13/02/2023
173241	PALOMA RAIANE DE ARAUJO	A	7	29	27/01/2023
173453	PAULO BRANDAO SANTOS	A	7	66	15/02/2023
173281	PAULO NILSON DIAS SILVA	A	1	8	30/01/2023
173231	PAULO ROBERTO CLARAMUNT	A	7	19	27/01/2023
173085	PEDRO FALCIROLI NETTO	A	2	1	11/01/2023
173167	RAIMUNDA CECILIA DA SILVA	A	5	19	20/01/2023
173478	RAIMUNDO NONATO DA SILVA	A	8	60	18/02/2023
153393	REGINALDO BEZERRA DA SILVA	A	5	25	16/10/2022
173225	RENATO DE JESUS CARVALHO SILVA	A	7	13	26/01/2023
173218	RICARDO BASTERO DA SILVA	A	7	5	26/01/2023
153427	RITA ROMANA DE OLIVEIRA	A	6	18	07/06/2022
153356	ROBERTO AMORIM	A	3	57	19/07/2022
173397	ROBERTO JOSE DE LIMA	A	6	39	10/02/2023
173116	ROBSON MATOS DOS SANTOS	A	3	21	15/01/2023
173353	ROCCHINA CANALI	A	4	58	05/02/2023
153591	ROSANE PRATES DA SILVA	A	5	56	06/05/2022
173258	ROSELY MARQUETE	A	8	16	28/01/2023
153491	ROSIVAN CIRINO MEDEIROS	A	8	2	23/01/2023
173159	RUBENS BERNARDO MOREIRA	A	5	7	19/01/2023
173197	RUTE MIRIAM MISADRE	A	6	16	22/01/2023
173340	SABRINA MIRELA ALVES DE ALMEIDA	A	4	48	04/02/2023
173206	SALVADOR ALMEIDA SALES	A	6	28	24/01/2023
173166	SEBASTIÃO BEZERRA DA SILVA	A	5	18	20/01/2023
173120	SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS	A	3	28	15/01/2023
173176	SIDNEY DA SILVA VIEIRA	A	5	31	21/01/2023
173174	SIHAN CHAABAN	A	5	29	21/01/2023
173362	SILVIO BARBOSA DO NASCIMENTO	A	4	67	07/02/2023
173461	SIMONE DA SILVA	A	8	38	16/02/2023
173391	SOLANGE ALVES CRUDO	A	5	69	10/02/2023
173212	SOLANGE CATINI	A	6	34	25/01/2023
173123	SOLANGE DOS SANTOS	A	4	1	15/01/2023
173146	SONIA MARIA DA SILVA	A	4	30	18/01/2023
153314	SONIA REGINA GONCALVES DE ARRUDA	A	4	22	14/10/2022
173300	SONIA REGINA MEDICI RAFAEL	A	2	31	01/02/2023
173105	TEREZA DE SOUZA BARBOSA	A	3	6	13/01/2023
153222	TEREZINHA FERNANDES MONTEIRO TEIXEIRA	A	2	18	09/10/2022
173119	THAMIRIS GOUVEIA MACHADO	A	3	26	15/01/2023
153664	THEREZA CARVALHO DA SILVA	A	7	56	07/02/2023
173210	TIAGO DE FRANÇA ALVES	A	6	32	25/01/2023
153223	VALCLEIDES MACHADO DA CRUZ	A	3	1	10/10/2022
173266	VALDEVINO LUIZ DOS SANTOS	A	8	25	29/01/2023
173405	VALDIR PREVEDELLO	A	6	49	11/02/2023
173314	VALERIA AUGUSTO RODRIGUES FERNANDES	A	3	41	02/02/2023
173127	VALTAIR DIAS	A	4	6	16/01/2023
173360	VERA LUCIA DOS SANTOS	A	4	65	06/02/2023
173237	VERNECI FRANCISCO NEVES	A	7	24	27/01/2023
173301	VICENTE ANTONIO DA SILVA	A	2	32	01/02/2023
173372	VICENTINA APARECIDA PINHEIRO DE SOUZA BRANDAO	A	5	45	07/02/2023
153398	VILMA APARECIDA CHAGAS	A	5	28	16/10/2022
173297	VINICIUS DE CURTIZ	A	2	28	01/02/2023
173162	VIRGINIA MARGARIDA DA COSTA	A	5	11	19/01/2023
153644	VISLANE ALVES GONCALVES	A	7	38	23/10/2022
173161	VIVALDO MANOEL DA SILVA	A	5	9	19/01/2023
173359	WAGNER JOSE DA SILVA	A	4	64	06/02/2023
173275	WALDEMIR SOUZA	A	8	33	29/01/2023
173481	WALDIRA PEREIRA DE OLIVEIRA	A	8	63	18/02/2023
173345	WELLINGTON CARLOS DA SILVA	A	5	40	04/02/2023
173274	WESLEY CUNHA FILHO	A	8	32	29/01/2023
173403	WILSON CARLOS SETTI	A	6	47	11/02/2023
173243	ZIBEON JOSE DA SILVA	A	7	31	27/01/2023
173286	ZOILDA BORGES DOS SANTOS	A	1	14	30/01/2023
173262	ZULMIRA MEDEIROS RUTSATS	A	8	19	28/01/2023

Total de sepulturas listadas: 320 sepulturas.

**DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA**

O Sr. Alexandre Garrido Augusto, Diretor em Exercício do Departamento de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o **INDEFERIMENTO** dos Processos Administrativos abaixo relacionados, dos **Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dos Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil**, por não atendimento aos comunique-ses expedidos, atendendo ao disposto na Lei Municipal nº. 6.126/2006 e seu Decreto Regulamentador nº. 25.754/2008 e a Lei Municipal nº. 7.572/2017 e seu Decreto Regulamentador nº. 36.305/2019.

Proc. Adm. nº.	Requerente
13.033/2022	PROJMAQ CONFORMAÇÃO DE METAIS EIRELI
18.812/2022	CELOG GUARULHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
26.040/2022	SCM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS LTDA EPP
29.157/2022	MAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
31.313/2022	PLASNAGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS EIRELI
32.845/2022	TECSIGNS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME
33.436/2022	WIGON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
34.786/2022	RIGLAMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS & FERRAMENTAS
34.806/2022	MARKA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EIRELI
35.361/2022	PRK COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES EIRELI
39.546/2022	ALEXANDRE DA COSTA LIMA

O Sr. Alexandre Garrido Augusto, Diretor em Exercício do Departamento de Limpeza Urbana, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a **APROVAÇÃO** dos Processos Administrativos abaixo relacionados, dos **Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e dos Planos de Gerenciamento da Construção Civil**, por atendimento ao disposto na Lei Municipal nº. 6.126/2006 e seu Decreto Regulamentador nº. 25.754/2008 e na Lei Municipal nº. 7.572/2017 e seu Decreto Regulamentador nº. 36.305/2019.

Proc. Adm. nº.	Requerente
35.735/2017	AXALTA COATING SYSTEMS BRASIL LTDA
3.447/2020	KAMIX FOODS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME
23.725/2021	MOCCA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
4.042/2021	RISA SPRINGS AMORTECEDORES DE VIDRAÇÃO LTDA EPP
7.356/2022	TITOPEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACOS DE PAPEL EIRELI
15.248/2022	DRS INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA
18.821/2022	PORTUPACK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
23.584/2022	ILONAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS EIRELI EPP
32.565/2022	MIAJE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA EPP
33.180/2022	BELLA UNION DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
42.054/2022	INDÚSTRIA MECÂNICA NEIA LTDA
47.879/2022	METADIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALURGICA LTDA
48.236/2022	INDALUMIX COMÉRCIO DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA
53.298/2022	ANDELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP
6.249/2023	GUARU COIFAS PEÇAS INDUSTRIAIS E AUTOMOTIVAS LTDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS****PORTARIA Nº 017/2023-SAR**

De 17 de abril de 2023.

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 33912, de 16 de janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, e com o fim de dar cumprimento ao quanto disposto no art. 6º, o Secretário, Sr. Bruno Gersósimo, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Secretaria de Administrações Regionais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução do seguinte:

Autorização de fornecimento/execução de serviços pertencentes a esta Pasta, conforme planilha anexa:

**EMPRESA:** CONSÓRCIO REPAV GRU

**OBJETO:** SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ATRAVÉS DA OPERAÇÃO TAPA BURACO

**CONTRATO:** 001501/2023- DLC

**PA:** 3669/2022

**GESTOR:** Bruno Moreira Gersósimo - CF 70313

**SUPLENTE:** José Luiz Ribeiro de Aguiar - CF 73747

**FISCAL:** Luiz Antonio Freitas - CF 72875

**SUPLENTE:** João Paulo dos Anjos Queiroz - CF: 70.202

I- Os gestores e fiscais ora indicados, deverão atender às disposições constantes nos Decretos nº 33.912 de 16 de janeiro de 2017, e nº 33.703 de 29 de setembro de 2016, bem como às demais condições estabelecidas nos respectivos Processos, Contratos e/ou Convênios;

II- Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO**

A Secretaria de Educação torna público o extrato do Termo de Apostilamento com dispensa de Chamamento Público, prevista no Inciso VI do artigo 30 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, firmado com Organização da Sociedade Civil e esta Secretaria de Educação para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, conforme segue:

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 06.**

**Termo de Colaboração:** Nº 17424/2018-SECEL03-RPP.

**Processo Administrativo:** 43.060/2018

**Administração Pública Parceira:** Município de Guarulhos - Secretaria de Educação.

**Instituição Parceira:** Associação Atlética 100% Família - unidade II.

**Modalidade:** Educação Básica / Educação Infantil - Creche.

**Finalidade:** Reajuste da locação do imóvel e modificação da demanda atendida.

**Valor:** Antes do Apostilamento: R\$ 5.704.249,52 - Depois do Apostilamento: R\$ 5.786.878,09

**Data de assinatura:** 04 de abril de 2023.

**SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER**

Notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, sobre a liberação de recursos financeiros efetuados pela União ao Município de Guarulhos, conforme segue:

Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0250-0

Conta: 0066471551

Programa Federal: Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Instrumento: Convênio 877813/2018

Objeto: Reforma e modernização da quadra e pista de skate no Bairro Parque Mikail

Valor: R\$ 232.380,95

Data de Recebimento: 07/04/2023

Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Agência: 0250-0

Conta: 0066471578

Programa Federal: Esporte e Grandes Eventos Esportivos - Implantação e Modernização de Infraestrutura para

Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer

Instrumento: Convênio 888619/2019

Objeto: Modernização de Campo de Futebol

Valor: R\$ 712.989,05

Data de Recebimento: 07/04/2023

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO**

**O SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS, SR. ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES**, no uso de suas atribuições legais, torna público o Extrato do Termo de Fomento formalizado com a Associação de Pais Pró-Vôlei de Guarulhos (APROV/GUARU), com fulcro no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, conforme segue:

**TERMO DE FOMENTO Nº 728/2023-SEL**

Processo Administrativo nº 8.204/2023.

Administração Pública Parceira: Município de Guarulhos - Secretaria de Esporte e Lazer.

Entidade Parceira: Associação de Pais Pró-Vôlei de Guarulhos (APROV/GUARU).

Objeto: Constitui objeto da parceria o treinamento de atletas e manutenção de equipes esportivas de rendimento, nas modalidades do voleibol e kickboxing, categorias masculino e feminino, com a finalidade de representar o município de Guarulhos em competições oficiais, organizadas pelas Federações, Ligas esportivas e pela Secretaria Estadual de Esportes.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura.

Valor: R\$ 106.802,00 (cento e seis mil, oitocentos e dois reais).

Data de assinatura: 11/04/2023.

**SECRETARIA PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA****PORTARIA INTERNA Nº 05/2023-SASP**

O Secretário Para Assuntos de Segurança Pública, Márcio José Pontes, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas; Considerando os princípios do Direito Administrativo e norteadores da Administração Pública Municipal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando por fim, o que consta do Processo Administrativo nº 31746/2021 e que para continuidade dos trabalhos, como exigência do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES é necessário constituição de um Núcleo de Gestão do Projeto - NUGEP.

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Designar os Servidores abaixo qualificados para atuarem no referido Núcleo de Gestão do Projeto:

1 - Para atuar com perfil financeiro:	
SERVIDOR	CÓDIGO FUNCIONAL
Nilcéia Guimarães Bitencourt	14.197
Bruno Maurício Lima da Silva	54.210
2 - Para atuar com perfil operacional:	
SERVIDOR	CÓDIGO FUNCIONAL
Márcia da Silva Barbosa Terribile Bento	24.374
Júlio César Felício	24.540
3 - Para atuar com perfil de gestão:	
SERVIDOR	CÓDIGO FUNCIONAL
Rafael de Araújo Lavras	60.063
Marcelo Guedes de Andrade	24.700

§ 1 - Os servidores indicados deverão atender às disposições legais vigentes que regem esta natureza de atividade, as cláusulas contratuais do projeto de financiamento junto ao BNDES, além do contido nos Decretos Municipais nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017 e, 33.703, de 29 de setembro de 2016, bem como, às demais condições estabelecidas nos respectivos processos e contratos.

Artigo 2º - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### COMANDO GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

#### EDITAL Nº 003/2023-SASPGCM

**FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas no anexo II, item C, alínea c, da Lei Municipal nº 7.792/2019; Considerando ainda o contido na Lei Municipal nº 8.069/2022 que alterou os critérios para concessão de folga mérito aos guardas civis municipais; e Considerando por fim, que integrantes da Guarda Civil Municipal foram agraciados com **FOLGA MÉRITO**.

#### TORNA PÚBLICO:

1 - Os nomes de servidores da Guarda Civil Municipal que foram agraciados com folgas mérito, conforme segue:

Guarda Civil Municipal	CF nº	Petição/Origem	Folga Mérito	DIAS
LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA	33.381	492/22 - ROMU	160/22 - SASPGCM	01
RODRIGO ROQUE BALBINO DOS SANTOS	50.301	492/22 - ROMU	161/22 - SASPGCM	01
MARCELO PEREIRA DE MORAES	50.125	492/22 - ROMU	162/22 - SASPGCM	01
CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	35.351	342/22 - IPA SUL	163/22 - SASPGCM	01
CRISTIANO BALESTER DA CRUZ	49.399	342/22 - IPA SUL	164/22 - SASPGCM	01
NILSON GONÇALVES DA SILVA	33.384	500/22 - ROMU	165/22 - SASPGCM	01
PAULO ROBERTO RIBEIRO MAGALHÃES JR	45.941	500/22 - ROMU	166/22 - SASPGCM	01
EDIMAR MOREIRA DE AMORIM	50.345	500/22 - ROMU	167/22 - SASPGCM	01
ALEXANDRE MARIANO RIBEIRO	32.459	499/22 - ROMU	168/22 - SASPGCM	01
PAULO ROBERTO RIBEIRO MAGALHÃES JR	45.941	499/22 - ROMU	169/22 - SASPGCM	01
ROMILSON OLIVEIRA SILVA	46.152	499/22 - ROMU	170/22 - SASPGCM	01
MARCOS CESAR DE SOUZA	33.500	502/22 - ROMU	171/22 - SASPGCM	01
PEDRO ALEXANDRE CAETANO DE SOUZA	50.182	502/22 - ROMU	172/22 - SASPGCM	01
ANDERSON RAFAEL RAMOS	46.142	502/22 - ROMU	173/22 - SASPGCM	01
VALTAIR DURAES PEREIRA DOS SANTOS	44.097	502/22 - ROMU	174/22 - SASPGCM	01
MARCOS PESSOA VANDERLES	50.185	502/22 - ROMU	175/22 - SASPGCM	01
ROBSON MIGUEL TAVARES	54.166	502/22 - ROMU	176/22 - SASPGCM	01
LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA	33.381	502/22 - ROMU	177/22 - SASPGCM	01
MARCELO JERONIMO DE SALES	46.059	502/22 - ROMU	178/22 - SASPGCM	01
MARCELO PEREIRA DE MORAES	50.125	502/22 - ROMU	179/22 - SASPGCM	01
THIAGO HENRIQUE CERQUEIRA SILVA	45.987	501/22 - ROMU	180/22 - SASPGCM	01
EVERTON DA SILVA MODESTO COUTINHO	54.234	501/22 - ROMU	181/22 - SASPGCM	01
EMERSON DE SOUZA	31.153	345/2022 - IPA SUL	182/22 - SASPGCM	01
DEMERSON VIEIRA DA SILVA	42.253	345/2022 - IPA SUL	183/22 - SASPGCM	01
CARLOS DA SILVA MARQUES	50.187	343/2022 - IPA SUL	184/22 - SASPGCM	01
RONALDO PEDRO LOPES	31.312	567/22 - IPANORTE	186/22 - SASPGCM	01
MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	50.138	567/22 - IPANORTE	187/22 - SASPGCM	01
MARICENI PINHEIRO ROSSI ANDRADE	54.279	567/22 - IPANORTE	188/22 - SASPGCM	01
ANTONIO DONIZETE TRINTIN	8.437	113/22 - IPASP	189/22 - SASPGCM	01
THOMAZ ROBERTO OSCAR	26.003	113/22 - IPASP	190/22 - SASPGCM	01
MARCOS CEZAR DE SOUZA	33.500	113/22 - IPASP	191/22 - SASPGCM	01
EDER RIBEIRO DOS SANTOS	46.475	113/22 - IPASP	192/22 - SASPGCM	01
MOISES DOS SANTOS AMADOR	46.011	113/22 - IPASP	193/22 - SASPGCM	01
ELTON TRIGUEIRO DA SILVA	54.196	113/22 - IPASP	194/22 - SASPGCM	01
VALTAIR DURAES PEREIRA DOS SANTOS	44.097	113/22 - IPASP	195/22 - SASPGCM	01
MARCOS PESSOA VANDERLES	50.185	113/22 - IPASP	196/22 - SASPGCM	01
FABIO LOPES DOS SANTOS	50.243	113/22 - IPASP	197/22 - SASPGCM	01
ANDERSON RAFAEL RAMOS	46.142	113/22 - IPASP	198/22 - SASPGCM	01
LAUDECI APARECIDO DE ALMEIDA SANTOS	30.753	116/2022 - IPASP	199/22 - SASPGCM	01
LUIZ FERNANDO LEONARDO BEZERRA	45.530	116/2022 - IPASP	200/22 - SASPGCM	01
TIAGO JOSE QUIRINO DA SILVA	54.288	116/2022 - IPASP	201/22 - SASPGCM	01
JOSE ROBERTO VALENDOLF	43.535	116/2022 - IPASP	202/22 - SASPGCM	01
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA	45.604	116/2022 - IPASP	203/22 - SASPGCM	01
EMERSON DE SOUZA	31.153	030/2023 - IPA SUL	001/23 - SASPGCM	01
LUCIANO ALVES DE ARAUJO	35.340	50/2023 - ROMU	002/2023 - SASPGCM	01
JOSE ROMILDO SILVA COSTA	54.219	50/2023 - ROMU	003/2023 - SASPGCM	01
REGINALDO CAVALCANTE DA SILVA	54.221	50/2023 - ROMU	004/2023 - SASPGCM	01
ANDRE ALEX GUIMARAES	31.507	009/2023 - IP CÂES	005/2023 - SASPGCM	01
CARLOS EDUARDO DE SOUZA SANTANA	44.082	009/2023 - IP CÂES	006/2023 - SASPGCM	01
WENDEL DA SILVA FREITAS	45.716	009/2023 - IP CÂES	007/2023 - SASPGCM	01
CARLOS HENRIQUE PEREIRA DE LIMA LUCAS	30.411	023/2023 - AMBIENTAL	008/2023 - SASPGCM	01
RICARDO FRANCO TEIXEIRA	35.616	023/2023 - AMBIENTAL	009/2023 - SASPGCM	01
GERSON ORLANDO BRUSTOLIN SOARES	44.083	023/2023 - AMBIENTAL	010/2023 - SASPGCM	01
DANILO BARBOSA CANUTO	45.669	023/2023 - AMBIENTAL	011/2023 - SASPGCM	01
ALVIMAR CHRISPIM MOREIRA	44.090	053/2023 - IPPARQUES	012/2023 - SASPGCM	01
MARCELO MENDES DE ANDRADE	54.143	053/2023 - IPPARQUES	013/2023 - SASPGCM	01
CESAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	35.351	046/2023 - IPA SUL	014/2023 - SASPGCM	01
ITAGUASSU PEREIRA DE OLIVEIRA RUFINO	46.176	046/2023 - IPA SUL	015/2023 - SASPGCM	01
ALVIMAR CHRISPIM MOREIRA	44.090	118/2023 - IP PARQUES	016/2023 - SASPGCM	01
MARCOS ERETO DE ARAUJO CAIROLI	49.360	120/2023 - IP PARQUES	017/2023 - SASPGCM	01
LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA	33.381	106/2023 - ROMU	018/2023 - SASPGCM	01
FABIO EDUARDO SCHNEIDER	54.178	106/2023 - ROMU	019/2023 - SASPGCM	01
RODRIGO ROQUE BALBINO DOS SANTOS	50.301	106/2023 - ROMU	020/2023 - SASPGCM	01
EVERTON TOMAZ DE JESUS	54.164	106/2023 - ROMU	021/2023 - SASPGCM	01
JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA	42.230	041/2023 - AMBIENTAL	022/2023 - SASPGCM	01
ANAILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	44.077	041/2023 - AMBIENTAL	023/2023 - SASPGCM	01
MARCELO JERONIMO DE SALES	46.059	104/2023 - ROMU	024/2023 - SASPGCM	01
MARCELO PEREIRA DE MORAES	50.125	104/2023 - ROMU	025/2023 - SASPGCM	01
THIAGO SÉRGIO DA SILVA	44.080	097/2023 - ROMU	026/2023 - SASGCM	01
ROBSON MIGUEL TAVARES	54.166	097/2023 - ROMU	027/23 - SASPGCM	01

#### EDITAL Nº 04/2023-SASPGCM

**FRANCISCO BOROTTA DA SILVA**, Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 13.022/2014, que regulamenta o § 8º, do artigo 144 da CF/1988 e na Lei Municipal nº 7792/2019. E considerando o alto grau de profissionalismo dos Guardas Civis Municipais que enaltecem o nome da corporação perante demais integrantes e comunidade; e Considerando por fim, que os integrantes da Guarda Civil Municipal foram agraciados com **ELOGIO**.

#### TORNA PÚBLICO:

1 - Os nomes de servidores da Guarda Civil Municipal que foram agraciados com elogio, conforme segue:

Guarda Civil Municipal	CF nº	Petição/Origem	Elogio
ANTONIO JOSE BATISTA RODRIGUES	33.383	556/22 - IPA NORTE	001/23 - SASPGCM
BONELI DIBIASI ALEXANDRE	31.174	556/22 - IPA NORTE	001/23 - SASPGCM
JOSE BONIFACIO DA SILVA LIMA	45.539	556/22 - IPA NORTE	001/23 - SASPGCM
MADNO BELO DA SILVA	40.097	556/22 - IPA NORTE	001/23 - SASPGCM
ADEMILSON APARECIDO SANCHES DE OLIVEIRA	31.064	238/22 - IP CÂES	002/23 - SASPGCM
EDILAINE OLIVEIRA RODRIGUES	31.831	238/22 - IP CÂES	002/23 - SASPGCM
EVANDRO TOLEDO	45.527	238/22 - IP CÂES	002/23 - SASPGCM
MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	50.138	572/22 - IPA NORTE	003/23 - SASPGCM
SERGIO RICARDO MOREIRA DA SILVA	45.522	572/22 - IPA NORTE	003/23 - SASPGCM
ANDERSON LOPES DE ABREU	31.800	047/23 - IPA SUL	004/23 - SASPGCM
LUIZ CLAUDIO GOMES DA COSTA	49.409	047/23 - IPA SUL	004/23 - SASPGCM
EDSON SANTANA DE CARVALHO	24.432	032/23 - IPA LESTE	005/23 - SASPGCM
MADNO BELO DA SILVA	40.097	032/23 - IPA LESTE	005/23 - SASPGCM
ROBSON MIGUEL TAVARES	54.166	098/23 - ROMU	006/23 - SASPGCM
THIAGO SERGIO DA SILVA	44.080	098/23 - ROMU	006/23 - SASPGCM
ANAILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	44.077	028/23 - IPAMBIENTAL	007/23 - SASPGCM
VALDOMIRO GONÇALVES DE SOUZA	32.478	028/23 - IPAMBIENTAL	007/23 - SASPGCM
EVANDRO TOLEDO	45.527	027/23 - IP CÂES	008/23 - SASPGCM
LUIZ FERNANDO LEONARDO BEZERRA	45.530	027/23 - IP CÂES	008/23 - SASPGCM
WILLIAM PAULO DE PADUA SILVA	44.118	027/23 - IP CÂES	008/23 - SASPGCM
ADEMILSON APARECIDO SANCHES DE OLIVEIRA	31.064	026/23 - IP CÂES	009/23 - SASPGCM
LUIZ FERNANDO LEONARDO BEZERRA	45.530	026/23 - IP CÂES	009/23 - SASPGCM
MARCELO QUINTINO FREITAS	45.576	026/23 - IP CÂES	009/23 - SASPGCM
CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	35.351	345/22 - IPASUL	010/23 - SASPGCM
NILSON GONÇALVES DA SILVA	33.384	501/22 - ROMU	011/23 - SASPGCM
CÉSAR GONÇALVES DE OLIVEIRA	35.351	343/2022 - IPA SUL	012/23 - SASPGCM
JOABE ANTONIO DO CARMO	24.446	030/23 - IPASUL	013/23 - SASPGCM

EVERTON TOMAZ DE JESUS	54.164	105/23 - ROMU	014/23 - SASPGCM
FÁBIO EDUARDO SCHNEIDER	54.178	105/23 - ROMU	014/23 - SASPGCM
LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA	33.381	105/23 - ROMU	014/23 - SASPGCM
RODRIGO ROQUE BALBINO DOS SANTOS	50.301	105/23 - ROMU	014/23 - SASPGCM
ADALTO CONCEIÇÃO SANTANA	24.609	031/23 - CAD	015/23 - SASPGCM
DANIEL MARTINS ALVARENGA	31.790	031/23 - CAD	015/23 - SASPGCM
DANIELA RODRIGUES DE MEIRELLES	54.285	031/23 - CAD	015/23 - SASPGCM
HUGO VERONEZ RUIS	44.091	031/23 - CAD	015/23 - SASPGCM
MARIA SOCORRO DE LIMA	24.545	031/23 - CAD	015/23 - SASPGCM
RENATO ZOTTINO DE ANDRADE	35.338	031/23 - CAD	015/23 - SASPGCM
VALDIR SOUZA CAMARGO	50.267	031/23 - CAD	015/23 - SASPGCM
ANA PAULA PEREIRA LIMA	50.214	033/23 - CAD	016/22 - SASPGCM
JOAO RIBEIRO DA SILVA	31.318	033/23 - CAD	016/22 - SASPGCM
LAERCIO ANASTACIO DE BASTOS	32.466	033/23 - CAD	016/22 - SASPGCM
RITA DE CÁSSIA LIMA	25.082	033/23 - CAD	016/22 - SASPGCM
ROGERIO VIEIRA	39.078	033/23 - CAD	016/22 - SASPGCM
SERGIO LUIS ATOLINO	54.238	033/23 - CAD	016/22 - SASPGCM
WALDIR DE ASSIS	31.892	033/23 - CAD	016/22 - SASPGCM
ANTONIO BENEDITO MATIAS	25.084	041/23 - CAD	017/23 - SASPGCM
FÁBIO EDUARDO SCHNEIDER	54.178	104/23 - ROMU	018/23 - SASPGCM
LUIZ CARLOS ALVES DA COSTA	33.381	104/23 - ROMU	018/23 - SASPGCM
VALDIR FONSECA DOS SANTOS	50.224	097/23 - ROMU	019/23 - SASPGCM

### SECRETARIA DO TRABALHO

#### PORTARIA Nº 008/2023-SR

De 17 de abril de 2023.

Considerando o disposto: - no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de Janeiro de 2017, que estabelece as atividades e os procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta e Indireta, que dispõe sobre o procedimento de novas contratações e prorrogações de Contratos em vigor no âmbito da Secretaria do Trabalho;

O Secretário Municipal do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e fiscal, responsáveis pelos acompanhamentos, fiscalizações, avaliações e atestes das execuções das Autorizações de Fornecimento incumbidos do recebimento dos serviços/materiais, abaixo indicados:

**Autorização de Fornecimento nº:** 900066/2023-DLC

**P. A nº:** 8310/2023

**Empresa:** SUPREME COMERCIAL EIRELI

**Objeto:** Fornecimento de Tintas e Massa Corrida

**Gestor:** Aline dos Santos Lopes de Oliveira - CF 66252

**Fiscal:** Cleuseni Sales Ferreira - CF 34268

I - O gestor e fiscal ora indicados deverão atender às disposições constantes do Decreto nº 33.912/2017 e demais condições estabelecidas nos respectivos Contratos de cada órgão orçamentário.

II - Consistirão, dentre as atribuições dos gestores e fiscais, a solicitação de dados e informações pertinentes aos Contratos, examinar documentos e promover diligenciamento quando houver o entendimento da sua necessidade.

III - Os membros ora nomeados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TONINHO MAGALHÃES**

Secretário do Trabalho

### COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

#### PORTARIA Nº 008/2023-COMPDEC-GRU

De 13 de abril 2023.

O Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, Sr. Waldir Pires, no uso e suas atribuições que são conferidas e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais, e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais, e no âmbito desta Coordenadoria,

Resolve:

Art.1º Designar os servidores abaixo nomeados, como gestores e fiscais responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos seguintes Contratos pertencentes a esta pasta: Conforme Anexo:

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**PA** 13.700/2023

**EMPRESA** ANTONIA RAIMUNDA ALVES

**OBJETO** Aquisição de Saco de Lixo Amarelo

**GESTOR** Titular: Sandro Tenório de Lima CF: 34459

**Suplente:** Fábio Ronald Castilho dos Reis CF: 59582

**FISCAL** Titular: Jaziel Pereira de Melo CF: 28612

**Suplente:** Margarida de Oliveira Medeiros Novais CF 20752

**PA** 20.584/2023

**EMPRESA** LIGA INDUSTRIAL E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA

**OBJETO** Aquisição de Bloco de Concreto

**GESTOR** Titular: Sandro Tenório de Lima CF: 34459

**Suplente:** Fábio Ronald Castilho dos Reis CF: 59582

**FISCAL** Titular: Jaziel Pereira de Melo CF: 28612

**Suplente:** Benevaldo Ferreira de Almeida CF: 31083

**PA** 20.585/2023

**EMPRESA** COMERCIAL SISAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO** Aquisição de Areia Média Lavada

**GESTOR** Titular: Sandro Tenório de Lima CF: 34459

**Suplente:** Fábio Ronald Castilho dos Reis CF: 59582

**FISCAL** Titular: Jaziel Pereira de Melo CF: 28612

**Suplente:** Benevaldo Ferreira de Almeida CF: 31083

**PA** 20.587/2023

**EMPRESA** DIRECTY CONSTRUTORA EIRELI

**OBJETO** Aquisição de Cabos Flexíveis

**GESTOR** Titular: Sandro Tenório de Lima CF: 34459

**Suplente:** Fábio Ronald Castilho dos Reis CF: 59582

**FISCAL** Titular: Jaziel Pereira de Melo CF: 28612

**Suplente:** Benevaldo Ferreira de Almeida CF: 31083

**PA** 20.648/2023

**CONSIDERANDO** o constante no Processo Prot GS-10154/2018, que versa sobre a celebração de convênio GSSP/ATP- 16/2019, com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, em 02 de abril de 2019 e,

**CONSIDERANDO** por fim, que a Polícia Militar conta com toda a estrutura e pessoal adequado para fiscalização e operação no sistema viário do município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Credenciar os Policiais Militares do 31º BPM/M - abaixo relacionados, para exercerem a fiscalização de trânsito nas vias terrestres do Município de Guarulhos, incluindo a lavratura de Auto de Infração para Imposição de Penalidades (AIPP), aos condutores de veículos em desacordo às normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e legislação superveniente:

NOME	CPF	RE
ERIK VENDRAMINI	387.698.418-10	192630-6

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação.

## SECRETARIA DA SAÚDE

### PORTARIA Nº 104/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA DE GUARULHOS, **DR. RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.820/2011, art. 28 que institui a Gratificação de Chefia de Plantão e o memorando 079/2023-SS12.17

**RESOLVE:**

• Designar a servidora abaixo relacionada para exercer a atividade de Chefia de Plantão Médico:

NOME	CF	CH
MARINA CHAER BUCKER	54569	12h

• Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

### PORTARIA Nº 105/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 0110/2023-SS12

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**PA nº** 48624/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE RÁDIOS DE TELECOMUNICAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA

**GESTOR TITULAR:** Anderson Alves Ferreira **CPF:** 127.555.208-09 -**CF:** 34976

**GESTOR SUPLENTE:** Denise Guimarães Souto Ferreira **CPF:** 313.110.158-09 -**CF:** 52410

**FISCAL TITULAR:** Leticia Retondo Melo **CPF:** 315.440.478-35- **CF:** 48124

**FISCAL SUPLENTE:** Daniele Aparecida Sampaio da Silva **CPF:** 305.755.318-43-**CF:** 57222

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 106/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 050/2023-SS19

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**PA nº** 33474/2022

**OBJETO:** Aquisição de Computadores CEREST.

**GESTOR:** Rodrigo Hensler - CF 34.609 - CPF 284.510.308-58 - Joelma Ribeiro da Silva - CF 28.392 - CPF 216.399.808-81.

**FISCAL:** Eduardo José Nucci - CF 39.445 - CPF 215.364.848-30 - Fernanda André Parra - CF 47.717 - CPF 313.298.288-10

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 107/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 051/2023-SS19

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**PA nº** 8185/2023

**OBJETO:** Fornecimento de Canos de PVC.

**GESTOR:** Rogério Watanuki Higashi - CF 59.128 - CPF 334.173.208-01 - Renato Pereira Costola - CF 58.916 - CPF 230.098.118-10.

**FISCAL:** Eduardo Francelino - CF 37.155 - CPF 160.489.858-51 - Adriano Bono Freire - CF 25.791 - CPF 147.402.268-55

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 108/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 052/2023-SS19

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**PA nº** 9899/2023

**OBJETO:** Fornecimento de Camisetas.

**GESTOR:** Rogério Watanuki Higashi - CF 59.128 - CPF 334.173.208-01 - Renato Pereira Costola - CF 58.916 - CPF 230.098.118-10.

**FISCAL:** Eduardo Francelino - CF 37.155 - CPF 160.489.858-51 - Adriano Bono Freire - CF 25.791 - CPF 147.402.268-55

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 109/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 048/2023-SS19

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e

atoste da execução dos contratos desta Pasta.

**PA nº** 5441/2022

**OBJETO:** contratação de empresa para locação de veículos tipo Van.

**GESTOR:** Dalva da Silva - CF 16.994 - CPF 145.280.738-89 Willian Bezerra Mello Barbosa - CF 54.522 - CPF 315.212.488-00

**FISCAL:** Reinaldo Dias Soares - CF 52.908 - CPF 060.818.658-94

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 110/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 011/2023-SS19.08

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**CPS Nº:** 46101/2022-DLC

**PA:** 14213/2022

**EMPRESA:** DIGITAL JUNDIAÍ LTDA - CNPJ: 04.839.879/0001-10

**OBJETO:** Serviços de Outsourcing de Impressão para a Secretaria da Saúde

**GESTOR:**

Rodrigo Hensler - CF 34609 - CPF 284.510.308-58

**SUPLENTE:**

Ricardo Carvalho de Sá - CF 54806 - CPF 252.593.838-00

**FISCAIS:**

Eduardo José Nucci - CF 39445 - CPF 215.364.848-30

**SUPLENTE:**

Joelma Ribeiro da Silva - CF 28392 - CPF 216.399.808-81

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 111/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 021/2023-SS19.04

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**CONTRATO:** 046701/2022 - DLC

**PA** 26792/2022

**EMPRESA:** AKATIJU COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 07.463.467/0001-17

**OBJETO:** Limpeza e desentupimento da rede de esgoto e fossa, coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde.

**GESTORES:** ROGÉRIO WATANUKI HIGASHI - CF 59.128 - CPF-334.173.208-01 - RENATO PEREIRA COSTOLA - CF 58916 - CPF 230098118-10

**FISCAIS:** JULIANA APARECIDA BARBOSA DE AGUIAR - CF 50.366 - CPF 359.363.578.05 - ROSEMERI KOCHMANSKI DOS SANTOS - CF 45.985 - CPF 040.495.129-55

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 112/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 042/2023-SS19

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**PA nº** 17666/2023

**OBJETO:** ARP17411/22 EXTINTORES CILINDRO NOVOS PORTATEIS GAS CARBONICO CO2 4 KG

**GESTOR:** Rogério Watanuki Higashi - CF 59.128 - CPF-334.173.208-01 - Renato Pereira Costola - CF 58.916 - CPF 230.098.118-10.

**FISCAL:** Eduardo Francelino - CF 37.155 - CPF 160.489.858-51 - Adriano Bono Freire - CF 25.791 - CPF 147.402.268-55.

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 113/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 045/2023-SS19

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**PA nº** 17666/2023

**OBJETO:** ARP17411/22 EXTINTORES CILINDRO NOVOS PORTATEIS GAS CARBONICO CO2 4 KG

**GESTOR:** Rogério Watanuki Higashi - CF 59.128 - CPF-334.173.208-01 - Renato Pereira Costola - CF 58.916 - CPF 230.098.118-10.

**FISCAL:** Eduardo Francelino - CF 37.155 - CPF 160.489.858-51 - Adriano Bono Freire - CF 25.791 - CPF 147.402.268-55.

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA Nº 114/2023-SS

De 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS, **RICARDO RUI RODRIGUES ROSA**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o contido no Decreto Municipal nº 33.912, de 16 de janeiro de 2017, que dispõe sobre as atividades e os procedimentos a serem observados pelos órgãos gestores e pelos fiscais de contratos firmados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Indireta, bem como a forma de recebimento dos objetos contratuais e com a finalidade de dar cumprimento às determinações nele constantes;

Considerando o que consta no Memorando nº 047/2023-SS19

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização para acompanhamento, fiscalização, avaliação e ateste da execução dos contratos desta Pasta.

**PA nº** 31679/2022

**OBJETO:** Aquisição de Tendas por Período

**GESTOR:** Rogério Watanuki Higashi - CF 59.128 - CPF 334.173.208-01 Juliana Aparecida Barbosa de Aguiar - CF 50.366 - CPF 35936357805

**FISCAL:** Renato Pereira Costola - CF 58.916 - CPF 230.098.118

I - Os servidores designados desempenharão as funções sem prejuízo de suas atividades funcionais.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE

### DIVISÃO TÉCNICA DE APOIO À GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SAÚDE SEÇÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DAS RELAÇÕES TRABALHISTAS CONVOCAÇÃO

A Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, Viviane Haddad Silva Higuchi, convoca o servidor relacionado abaixo para comparecer junto à Seção Técnica de Acompanhamento das Relações Trabalhistas - SS 20.01.02, do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, situada na Rua Íris, 300, Gopóuva - Guarulhos, sala 09, para fins de regularização funcional referente ao Processo Administrativo 14.930/2023:

- Fernando Musa Mustafa Dessiyeh, CF: 74849;
- Data de Comparecimento: 28/04/2023, às 10:00.

**DEPARTAMENTO FINANCEIRO DA SAÚDE****CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

**AIRMED LTDA**

CNPJ: 23.637.718/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22008/2022 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 2871/2023

LIQUIDAÇÃO: 13334/2023

OBJETO: Fornecimento de Placa base fina superior e outros.

VALOR: R\$ 11.591,00 (onze mil, quinhentos e noventa e um reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 5035

EXIGIBILIDADE: 16/04/2023

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de placa base fina superior e outros para utilização nos hospitais e unidade de pronto atendimento e sua falta prejudicaria na assistência à população usuária do SUS.

**AMCOR FLEXIBLES BRASIL LTDA**

CNPJ: 05.818.423/0001-37

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19139/2022 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 3455/2023, 3459/2023, 3490/2023 e 3491/2023

LIQUIDAÇÃO: 13249/2023, 13251/2023, 13252/2023 e 13254/2023

OBJETO: Fornecimento de embalagem médico hospitalar tubular termoselável.

VALOR: R\$ 90.886,64 (noventa mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) - Referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde

NOTA FISCAL: 226029

EXIGIBILIDADE: 16/04/2023

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de embalagem médico hospitalar tubular termoselável utilizado nos hospitais e unidades de pronto atendimento e sua falta prejudicaria na assistência à população usuária do SUS.

**COMERCIAL 3 ALBE LTDA**

CNPJ: 74.400.052/0001-91

CONTRATO/PEDIDO: 702/2023-FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 2468/2023

LIQUIDAÇÃO: 13676/2023

OBJETO: Fornecimento de WheyProtein BCCA.

VALOR: R\$ 2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 256468

EXIGIBILIDADE: 15/04/2023

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

**COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA**

CNPJ: 67.729.178/0004-91

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 19144/2022 e 47449/2022 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 2852/2023, 2853/2023, 3829/2023, 3830/2023 e 4386/2023

LIQUIDAÇÃO: 13313/2023, 13316/2023, 13319/2023, 13326/2023 e 13328/2023

OBJETO: Fornecimento de Álcool Etilico, óleo mineral e outros.

VALOR: R\$ 53.768,30 (cinquenta e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e trinta centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 1695249, 1698126 e 1698766

EXIGIBILIDADE: 15/04/2023, 19/04/2023 e 22/04/2023

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de Álcool Etilico, óleo mineral e outros utilizados nas unidades básicas de saúde e para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

**CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**

CNPJ: 44.734.671/0001-51

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53231/2022 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 2850/2023 e 2851/2023

LIQUIDAÇÃO: 13582/2023 e 13583/2023

OBJETO: Fornecimento de Risperidon.

VALOR: R\$ 90.870,00 (noventa mil, oitocentos e setenta reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 3526044

EXIGIBILIDADE: 02/04/2023

JUSTIFICATIVA: Trata-se de Risperidon para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

**FARMACIA VIOLETA LTDA**

CNPJ: 20.769.852/0001-55

CONTRATO/PEDIDO: 2202/2022-FMS - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 519/2023 e 523/2023

LIQUIDAÇÃO: 13344/2023 e 13346/2023

OBJETO: Fornecimento de Coenzima Q10.

VALOR: R\$ 2.232,00 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 61114

EXIGIBILIDADE: 19/04/2023

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

**GF SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**

CNPJ: 12.358.619/0001-51

CONTRATO/PEDIDO: 53401/2021-DLC- Secretaria da Saúde

EMPENHO: 1337/2023, 1341/2023, 1346/2023 e 1364/2023

LIQUIDAÇÃO: 13637/2023, 13639/2023, 13644/2023 e 13649/2023

OBJETO: Prestação de serviços de portaria.

VALOR: R\$ 828.248,46 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 3514

PERÍODO: Fevereiro/2023

EXIGIBILIDADE: 06/04/2023

JUSTIFICATIVA: Trata-se de prestação de serviços de portaria e sua falta prejudicaria o bom andamento dos serviços.

**GUARU PÃO INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**

CNPJ: 46.319.224/0001-61

CONTRATO/PEDIDO: 37701/2022-DLC- Secretaria da Saúde

EMPENHO: 118/2023 e 119/2023

LIQUIDAÇÃO: 13715/2023, 13718/2023, 13719/2023, 13720/2023, 13722/2023 e 13725/2023

OBJETO: Fornecimento de pão francês com margarina.

VALOR: R\$ 11.660,71 (onze mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e um centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 111765, 112876, 112883, 112884, 112885, 112886, 112887, 112889 e 112890

EXIGIBILIDADE: 15/02/2023, 30/04/2023, 02/05/2023 e 03/05/2023

JUSTIFICATIVA: Trata-se de pães que são utilizados no desjejum para os funcionários das unidades da Secretaria da Saúde.

**INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA**

CNPJ: 43.295.831/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34601/2022 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 3167/2023

LIQUIDAÇÃO: 13681/2023

OBJETO: Fornecimento de Trileptal.

VALOR: R\$ 21.936,00 (vinte e um mil e novecentos e trinta e seis reais), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 123906

EXIGIBILIDADE: 13/04/2023

JUSTIFICATIVA: Tal solicitação se faz necessária, por se tratar de atendimento a Mandado de Segurança, uma vez que esse item não faz parte dos itens que são oferecidos à população pela rede deste município.

**NELMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES SOCIEDADE LTDA**

CNPJ: 37.750.997/0001-07

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 27928/2022 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 4021/2023 e 4024/2023

LIQUIDAÇÃO: 13281/2023 e 13286/2023

OBJETO: Fornecimento de gelo rígido para conservação de medicamentos.

VALOR: R\$ 887,65 (oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 1113

EXIGIBILIDADE: 16/04/2023

JUSTIFICATIVA: Trata-se de fornecimento de gelo rígido para conservação de medicamentos utilizados nos hospitais e unidades de pronto atendimento e sua falta prejudicaria a assistência a população usuária do SUS.

**PROVIV DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

CNPJ: 20.202.872/0001-40

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 51624/2022 - Secretaria da Saúde

EMPENHO: 3794/2023

LIQUIDAÇÃO: 13247/2023

OBJETO: Fornecimento de Salbutamol.

VALOR: R\$ 195.360,00 (cento e noventa e cinco mil, trezentos e sessenta reais), referente a recursos vinculados

- Secretaria da Saúde.

NOTA FISCAL: 5392

EXIGIBILIDADE: 19/04/2023

JUSTIFICATIVA: Trata-se de medicamento para distribuição gratuita e sua falta prejudicaria a população usuária do SUS.

**SECRETARIA DA FAZENDA****DEPARTAMENTO DO TESOUREIRO****PROCESSO ADMINISTRATIVO INDEFERIMENTO EM 13/04/2023.**

19618/2023 - Cristiane Pereira de Lima

**CRONOLOGIA DE PAGAMENTO**

Cumprindo as exigências do Artigo 1º da Lei Municipal nº 5.209, de 1º de outubro de 1998, e artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93, encontram-se afixadas nos Átrios da Secretaria da Fazenda e do Gabinete do Prefeito, para conhecimento público, as justificativas dos pagamentos que serão efetuados fora da ordem cronológica de pagamento aos seguintes credores:

**1º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS.**

CNPJ: 51.260.743/0001-31

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5824/1970, 20537/1981, 13200/1984 e 13204/1984 - Secretaria de Justiça.

EMPENHO: 4638/2023.

OBJETO: Obtenção de registro, exame e calculo.

VALOR: R\$ 5.007,78 (cinco mil sete reais e setenta e oito centavos).

NOTA FISCAL: 5824/1970, 20537/1981, 13200/1984 e 13204/1984.

EXIGIBILIDADE: 11/04/2023.

JUSTIFICATIVA: O presente tem como objetivo o pagamento de custas e emolumentos referente a serviços diversos.

**2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS.**

CNPJ: 14.677.911/0001-62.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2730/1990 - Secretaria de Justiça.

EMPENHO: 4639/2023.

OBJETO: Obtenção de exame e cálculo.

VALOR: R\$ 44,97 (quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

NOTA FISCAL: 2730/1990.

EXIGIBILIDADE: 06/04/2023.

JUSTIFICATIVA: O presente tem como objetivo o pagamento de custas e emolumentos referente a serviços diversos.

**7º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO**

CNPJ: 45.585.700/0001-23.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5824/1970 - Secretaria de Justiça.

EMPENHO: 918/2023.

OBJETO: Obtenção de certidão negativa de ônus e alienações.

VALOR: R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

NOTA FISCAL: 5824/1970.

EXIGIBILIDADE: 11/04/2023.

JUSTIFICATIVA: O presente tem como objetivo o pagamento de custas e emolumentos referente a serviços diversos.

**12º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO**

CNPJ: 45.576.774/0001-01

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5824/1970 - Secretaria de Justiça.

EMPENHO: 920/2023.

OBJETO: Obtenção de Certidão negativa de ônus e alienações.

VALOR: R\$ 68,25 (sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

NOTA FISCAL: 5824/1970.

EXIGIBILIDADE: 11/04/2023.

JUSTIFICATIVA: O presente tem como objetivo o pagamento de custas e emolumentos referente a serviços diversos.

**ACTCON TECNOLOGIA LTDA**

CNPJ: 02.381.997/0001-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15123/2023 - Secretaria de Educação

EMPENHO: 1006/2023, 1001/2023, 1010/2023, 1008/2023 e 1015/2023.

OBJETIVO: Contratação de solução de acessibilidade e inclusão educacional.

VALOR: R\$ 1.391.895,08 (um milhão trezentos e noventa e um mil oitocentos e noventa e cinco reais e oito centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.

NOTA FISCAL: 57, 56, 55, 54, 53, 52, 51, 50, 49 e 261.

EXIGIBILIDADE: 13/04/2023 e 01/04/2023.

JUSTIFICATIVA: Atendimento Educacional Especializado (AEE).

**APARECIDO CARDOSO DOS SANTOS**

CNPJ: 21.647.930/0001-01.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 60808/2022 - Secretaria de Educação.

EMPENHO: 6022/2023 e 6019/2023.

OBJETO: Serviço de transporte de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarulhos.

VALOR: R\$ 2.190,43 (dois mil cento e noventa reais e quarenta e três centavos), referente a recursos vinculados

- Secretaria de Educação.

NOTA FISCAL: 4.

EXIGIBILIDADE: 27/03/2023.

JUSTIFICATIVA: O Programa de Transporte Escolar Gratuito é um serviço fundamental e de relevante interesse publico, tem como objetivo garantir o acesso e permanência dos alunos da Rede Conveniada de Educação.

**BANCO DO BRASIL S.A.**

CNPJ: 00.000.000/0001-91.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 422/2023 - Secretaria da Fazenda.

EMPENHO: 556/2023.

OBJETO: Serviços de recebimento, de transferência para conta única do Tesouro do Município, controle de pagamento dos depósitos judiciais, tributários e não tributários, bem como, administração dos fluxos financeiros dispostos na Lei complementar nº 151/2015.

VALOR: R\$ 89.105,11 (oitenta e nove mil cento e cinco reais e onze centavos).

NOTA FISCAL: 422/2023.

EXIGIBILIDADE: 20/04/2023.

JUSTIFICATIVA: Os serviços são essenciais a fim de atender a legislação vigente, referente ao período de Março/2023.

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

CNPJ: 61.600.839/0001-55.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12207/2022 - Secretaria de Educação.

EMPENHO: 223/2023 e 222/2023.

OBJETO: Serviços de recrutamento e seleção de estagiários dos cursos de ciências biológicas, educação física, geografia, história, artes plásticas, gestão ambiental, nutrição bacharelado ou tecnólogo em sistemas de informação, bacharelado em design gráfico, design digital, web design, comunicação digital, publicidade e propaganda, engenharia elétrica, engenharia civil, arquitetura, administração, direito e pedagogia.

VALOR: R\$ 84.550,82 (oitenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos) - referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.

NOTA FISCAL: 674988.

EXIGIBILIDADE: 17/04/2023.

JUSTIFICATIVA: Atendimento das demandas dos Departamentos da Secretaria de Educação.

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

CNPJ: 61.600.839/0001-55.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25415/2022 - Secretaria de Educação.

EMPENHO: 211/2023, 212/2023, 214/2023 e 216/2023.

OBJETO: Recrutamento e seleção de estudantes nas áreas Enfermagem e Pedagogia.

VALOR: R\$ 517.216,74 (quinhentos e dezessete mil duzentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos), sendo R\$ 490.051,44 (quatrocentos e noventa mil cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação e R\$ 27.165,30 (vinte e sete mil cento e sessenta e cinco reais e trinta centavos), referente a recursos vinculados - QESE.

NOTA FISCAL: 674887 e 674886.

EXIGIBILIDADE: 17/04/2023.

JUSTIFICATIVA: Essencial para o atendimento dos educandos matriculados na Rede Municipal de Educação.

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE**

CNPJ: 61.600.839/0001-55

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1412/2022 - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

EMPENHO: 248/2023.  
 OBJETO: Contratação de estagiários.  
 VALOR: R\$ 7.834,34 (sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavos), referente a recursos vinculados - FMTT.  
 NOTA FISCAL: 27185.  
 EXIGIBILIDADE: 17/04/2023.  
 JUSTIFICATIVA: Imprescindível aos trabalhos de engenharia de tráfego, bem como, serviços administrativos nesta Secretaria.

**COMERCIAL LUX CLEAN LTDA**  
 CNPJ: 03.576.719/0001-63  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12558/2023 - Secretaria de Educação.  
 EMPENHO: 4403/2023 e 4404/2023.  
 OBJETO: Aquisição de papel toalha e papel higiênico para dispenser.  
 VALOR: R\$ 749.250,00 (setecentos e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta reais), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.  
 NOTA FISCAL: 40380.  
 EXIGIBILIDADE: 29/04/2023.  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição visa atender a demandas das escolas da Rede Municipal de Educação, bem como para atendimento das demandas escolares recém-inauguradas e reposição nas unidades escolares já existentes, garantindo o bom funcionamento, bem-estar, saúde, higiene e boas condições de limpeza a todos.

**COMERCIAL MONARCA MAGAZINE EIRELI**  
 CNPJ: 24.290.183/0001-95  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10683/2023 - Secretaria de Educação.  
 EMPENHO: 4917/2023 e 4919/2023.  
 OBJETO: Aquisição de colchonetes.  
 VALOR: R\$ 39.933,00 (trinta e nove mil novecentos e trinta e três reais), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.  
 NOTA FISCAL: 1169.  
 EXIGIBILIDADE: 03/05/2023.  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição visa atender a demandas das escolas da Rede Municipal de Educação, bem como para atendimento das demandas escolares recém-inauguradas e reposição nas unidades escolares já existentes, garantindo o bom funcionamento, bem-estar, saúde, higiene e boas condições de limpeza a todos.

**CONSÓRCIO LIMPA GUARULHOS**  
 CNPJ: 41.577.890/0001-86  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25928/2021 - Secretaria de Serviços Públicos  
 EMPENHO: 372/2023.  
 OBJETO: Serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e de feiras livres no município de Guarulhos, até os locais indicados pela Prefeitura de Guarulhos.  
 VALOR: R\$ 7.631.681,71 (sete milhões seiscentos e trinta e um mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e um centavos).  
 NOTA FISCAL: 34.  
 EXIGIBILIDADE: 12/04/2023.  
 JUSTIFICATIVA: A empresa em questão realiza serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, limpeza e coleta de resíduos de feiras livres, coleta e transporte dos resíduos de demolição, construção civil e caçambas.

**DISTRIBUIDORA DE PESCADOS E ARMAZENAGEM NEW FISH - EIRELI**  
 CNPJ: 12.493.897/0001-11.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 36282/2022 - Secretaria de Meio Ambiente.  
 EMPENHO: 213/2023  
 OBJETO: Fornecimento de peixe tilápia inteira.  
 VALOR: R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais).  
 NOTA FISCAL: 10218.  
 EXIGIBILIDADE: 06/05/2023  
 JUSTIFICATIVA: É um alimento indispensável ao cardápio dos animais existentes e recebidos no Zoológico Municipal, uma vez que a alimentação é elaborada de acordo com balanceamento nutricional apropriado para cada espécie.

**EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGÓCIOS LTDA**  
 CNPJ: 53.174.058/0001-18  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4960/2021 - Secretaria da Fazenda.  
 EMPENHO: 276/2023.  
 OBJETO: Prestação de serviços de manutenção, suporte e atualização do sistema informatizado de controle de gestão do ISSQN, do sistema emissor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica e no sistema de acompanhamento e fiscalização do ICMS (Dipam).  
 VALOR: R\$ 389.484,68 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).  
 NOTA FISCAL: 7670.  
 EXIGIBILIDADE: 17/04/2023.  
 JUSTIFICATIVA: O objeto em pauta é essencial para o Departamento, uma vez que a ferramenta auxilia nas ações para reduzir a evasão fiscal e elevar o volume de arrecadação do ISSQN, Nota Fiscal Eletrônica e na Gestão do Desenvolvimento (GDE), com acompanhamento e fiscalização do repasse do ICMS do Município.

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
 CNPJ: 34.028.316/0031-29  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17135/2021 - Secretaria de Meio Ambiente.  
 EMPENHO: 1124/2023.  
 OBJETO: Serviços de postagens de correspondências diversas.  
 VALOR: R\$ 78,99 (setenta e oito reais e noventa e nove centavos).  
 NOTA FISCAL: 2862294.  
 EXIGIBILIDADE: 24/04/2023.  
 JUSTIFICATIVA: A despesa em questão é imprescindível às rotinas da gestão administrativa desta Secretaria, bem como, necessária na comunicação com os municípios, entidades, empresas privadas, entre outros, sendo um serviço essencial, no sentido de notificar sobre as infrações das leis relacionadas ao Meio Ambiente.

**GENTE SEGURADORA S.A.**  
 CNPJ: 90.180.605/0001-02.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 47582/2022 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.  
 EMPENHO: 3643/2023 e 3495/2023.  
 OBJETO: Contratação de seguro veicular para viaturas.  
 VALOR: R\$ 3.294,00 (três mil duzentos e noventa e quatro reais).  
 NOTA FISCAL: 917911821.  
 EXIGIBILIDADE: 24/04/2023.  
 JUSTIFICATIVA: A referida contratação, tem como objetivo garantir a proteção do patrimônio público, contra terceiros, sinistros e roubos, que possam ocorrer durante os deslocamentos e atendimentos das equipes aos municípios, caracterizada por situações emergenciais de calamidades (enchentes, inundações, incêndios, desmoronamentos, solapamentos), entre outros.

**GIESPP- GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA**  
 CNPJ: 11.042.997/0001-69  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 21309/2020 - Secretaria de Educação.  
 EMPENHO: 672/2023 e 673/2023.  
 OBJETO: Locação de licença de uso Sistema WEB, incluindo implantação, capacitação e treinamento, suporte e infraestrutura tecnológica.  
 VALOR: R\$ 493.333,33 (quatrocentos e noventa e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), referente a recursos vinculados - Secretaria de Educação.  
 NOTA FISCAL: 1170.  
 EXIGIBILIDADE: 12/04/2023.  
 JUSTIFICATIVA: Implementação, capacitação e treinamento, suporte e infraestrutura tecnológica.

**G NOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**  
 CNPJ: 22.120.304/0001-25.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17469/2023 - Secretaria de Educação.  
 EMPENHO: 4871/2023 e 4868/2023.  
 OBJETO: Fornecimento de gêneros alimentícios.  
 VALOR: R\$ 3.621.844,72 (três milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos), referente a recursos vinculados - QESE.  
 NOTA FISCAL: 5604 e 5599.  
 EXIGIBILIDADE: 13/04/2023.  
 JUSTIFICATIVA: Trata-se do fornecimento de gêneros alimentícios distribuídos ponto a ponto, exclusivamente nas Unidades Escolares e Entidades Parceiras desta Municipalidade.

**HIPERTELAS LTDA**  
 CNPJ: 86.613.825/0001-05.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 61604/2022 - Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.  
 EMPENHO: 3952/2023.  
 OBJETO: Fornecimento de tubo de aço de chapa galvanizada.  
 VALOR: R\$ 29.835,00 (vinte e nove mil oitocentos e trinta e cinco reais).

NOTA FISCAL: 6177.  
 EXIGIBILIDADE: 05/05/2023.  
 JUSTIFICATIVA: Tem como finalidade cercar a Inspeção Leste, a fim de garantir segurança patrimonial e a integridade física dos usuários e sem inviabilizar o atendimento público.

**NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**  
 CNPJ: 07.797.967/0001-95  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1642/2022 - Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.  
 EMPENHO: 4610/2023.  
 OBJETO: Assinatura para acesso aos serviços do Sistema Banco de Preços.  
 VALOR: R\$ 11.493,50 (onze mil quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), referente recursos vinculados - FMTT.  
 NOTA FISCAL: 8637.  
 EXIGIBILIDADE: 22/04/2023.  
 JUSTIFICATIVA: A contratação é de extrema importância para atuação de pesquisas de preços para os processos de aquisição e contratação da Secretaria de Transportes e Mobilidade Urbana.

**VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA**  
 CNPJ: 06.344.497/0001-41  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 32166/2021 - Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.  
 EMPENHO: 415/2023.  
 OBJETO: Fornecimento de vales - refeição e alimentação.  
 VALOR: R\$ 18.824,82 (dezoito mil oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos).  
 NOTA FISCAL: 6451649 e 6451650.  
 EXIGIBILIDADE: 02/05/2023  
 JUSTIFICATIVA: A aquisição destina-se como benefício aos Conselheiros Tutelares do Município de Guarulhos.

**FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
 CNPJ: 53.591.103/0001-30.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 415/2023 - Secretaria de Administrações Regionais.  
 EMPENHO: 1426/2023.  
 OBJETO: Serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas no município de Guarulhos.  
 VALOR: R\$ 852.580,70 (oitocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e oitenta reais e setenta centavos).  
 NOTA FISCAL: 5920.  
 EXIGIBILIDADE: 16/03/2023.  
 JUSTIFICATIVA: O cumprimento da despesa em questão é indispensável para prevenção de acidentes e proliferação de doenças e pragas no Município.

**NOA COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MAQUINAS LTDA**  
 CNPJ: 11.012.043/0001-03.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 34107/2022 - Secretaria de Administrações Regionais.  
 EMPENHO: 4707/2023.  
 OBJETO: Contratação de empresa para locação de caminhões espargidor e compactador de lixo.  
 VALOR: R\$ 237.044,69 (duzentos e trinta e sete mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e nove centavos).  
 NOTA FISCAL: 1194.  
 EXIGIBILIDADE: 14/03/2023.  
 JUSTIFICATIVA: O cumprimento da despesa em questão é indispensável para a execução dos serviços de zeladoria no Município.

**PAUPEDEIRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**  
 CNPJ: 49.034.010/0001-37.  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 38777/2022 - Secretaria de Administrações Regionais.  
 EMPENHO: 3982/2023.  
 OBJETO: Aquisição de pedra brita, pedrisco, pó de pedra e rachão gabião.  
 VALOR: R\$ 3.811.810,00 (três milhões oitocentos e onze mil oitocentos e dez reais).  
 NOTA FISCAL: 860425.  
 EXIGIBILIDADE: 17/03/2023.  
 JUSTIFICATIVA: O cumprimento da despesa em questão é indispensável para a continuidade dos serviços prestados por esta Secretaria.

**ERRATA****Onde se lê:**

**1º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS**  
 EMPENHO: 4638/2023  
 VALOR: R\$ 2.273,00

**Leia-se:**

**1º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE GUARULHOS**  
 EMPENHO: 4638/2023 e 880/2023  
 VALOR: R\$ 7.196,85

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****Dispensa de Licitação:**

**28/23-DLC PA 10667/23** menor preço exclusivo para ME / EPP/ MEI visando de aquisição de alvos Abertura: 27/04/23 9:00

**29/23-DLC PA 13040/23** menor preço exclusivo para ME / EPP/ MEI visando de aquisição de bateria para grupo gerador à diesel . Abertura: 27/04/23 9:00

**30/23-DLC PA 51535/22** menor preço exclusivo para ME / EPP/ MEI visando de aquisição de tintas, águarraz e trinchas. Abertura: 27/04/23 9:00

**31/23-DLC PA 10921/23** menor preço exclusivo para ME / EPP/ MEI visando de aquisição de formicida isca granulada e inseticida piretróide. Abertura: 27/04/23 9:00

**LICITAÇÃO AGENDADA:**

**PE196/23 PA 16822/23** menor preço visando serviço de licenciamento de Windows e Office modalidade "School Agreement Pil". Abertura: 03/05/23 8:30 Disputa 9:30

**Homologação:**

**PE527/22-DLC PA42133/22**  
 Item Único - AGL Medical Equipamentos Hospitalares Ltda

**LICITAÇÃO DESERTA:**

**PE147/23-DLC PA31908/22**

**JULGAMENTO DE RECURSO:**

**PE27/23-DLC PA50257/22**

Recorrente: Centroeste Carnes e Derivados Ltda

Decisão: Dado Provimento.

**INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:**

**TP 07/22-DLC PA 36498/22** - Tornamos público que interpuseram recurso contra a decisão da Comissão. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contrarrazões. Informamos que o Memorial Recursal encontra-se disponível no Portal da Transparência, site oficial da Prefeitura de Guarulhos.

**Autorização e Ratificação de Dispensa de Licitação:**

**PA2038/2023** Contratante: Sec. de Educação Contratada: MARIA REGINA DOS PASSOS PEREIRA Objeto: Formação Continuada à equipe técnica e aos gestores da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Guarulhos Fundamento: Art. 25 Inciso II c/c Inciso VI, artigo 13 da Lei 8.666/93 Vigência: 12 meses Valor: R\$ 200.000,00 Data da Autorização e Ratificação: 14/04/2023.

**PA17328/2023** Contratante: Sec. de Cultura Contratada: ANA PAULA DIAS Objeto: Apresentação da Banda Mato Seco no evento Atividade Cultural - Guarulhos Reggae Fest Fundamento: Art. 25 Inciso III da Lei 8.666/93 Data do Evento: 04/06/2023 Valor: R\$ 15.000,00 Data da Autorização e Ratificação: 17/04/2023

**JULGAMENTO:**

**PP 656/22-DLC PA 34129/22** - Tornamos publico a **DESCCLASSIFICAÇÃO** das empresas: All Stock Comércio de Produtos Nacionais e Industrialização Por Conta de Terceiros Ltda nos **Lotes 1, 3 e 4**, por não apresentar as amostras e os ensaios dentro do prazo estipulado no anexo I - Outras Exigências do edital; bem como, LT Global Comércio e Serviços Ltda e Consórcio Vertisul **no Lote 1** e RS Comércio e Prestação de Serviços de Apoio Ltda **no Lote 3**, por reprovação na análise técnica. A pregoeira declara **VENCEDORAS** as empresas: **Boreste Indústria e Comércio Ltda no Lotes 1 e Master Indústria e Comércio Ltda nos Lotes 3 e 4**. Fica aberto prazo de 03 (três) dias para interposição de recursos e havendo interposição, o prazo de contrarrazões, em igual número de dias, começa a fluir do término do prazo recursal. Informamos que os arquivos com o julgamento e análise técnica na íntegra encontram-se disponíveis no Portal da Transparência, no site oficial da Prefeitura de Guarulhos.

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:**

**Chamada 04/23-DLC PA 49542/22** - Cooperativa Agropecuária de Produtos Sustentáveis do Guapiruvu - Cooperagua; Cooperativa dos Bananicultores e Agricultores de Miracatu - COOBAM; Cooperativa dos Produtores Rurais e da Agricultura Familiar do Município de Juquia - Coopafarga e Associação dos Bananicultores do Município de Miracatu - ABAM.

E para constar, eu (**MAURÍCIO SEGANTIN**), Chefe de Gabinete do Prefeito, tornei público o presente Diário Oficial.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS  
DE GUARULHOS - IPREF**

**PORTARIA Nº 60/2023 – IPREF**

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 845/2022-IPREF;

**C O N C E D E**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, 37, inciso I, da Lei Municipal nº 6.056/2005, **PENSÃO POR MORTE** a **VALDECY DE OLIVEIRA SILVA**, dependente do ex-segurado falecido *Estefano Kulchesky*, a contar de **27 de outubro de 2022**, data do requerimento/ inscrição, nos termos do artigo 39, §2º, da Lei Previdenciária, com proventos calculados na forma do citado diploma legal.

Guarulhos, 10 de abril de 2023.

**MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS**  
Presidente

**PORTARIA Nº 61/2023 – IPREF**

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 926/2022-IPREF;

**C O N C E D E**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II, e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II, da Lei Municipal nº 6.056/2005, 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **ALINE CRISTINA BIASOTO**, dependente do ex-segurado falecido *Rogério Bordalo*, a contar de **21 de dezembro de 2022**, data do requerimento/ inscrição de acordo com o artigo 39, §2º da Lei Previdenciária, na proporção de 1/3 (um terço) dos proventos calculados na forma do citado diploma legal, sendo a quota restante reservada aos Processos Administrativos nº 392/2021 e 393/2021-IPREF.

Guarulhos, 11 de abril de 2023.

**MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS**  
Presidente

**PORTARIA Nº 62/2023 – IPREF**

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056,

de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 103/2023-IPREF;

**C O N C E D E**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II, e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II, da Lei Municipal nº 6.056/2005, 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **IARA ALVES DA SILVA**, dependente do ex-segurado falecido *Cícero Marques da Silva*, a contar de **8 de janeiro de 2023**, data do óbito de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, na proporção de 1/2 (metade) dos proventos calculados na forma do citado diploma legal, sendo a quota restante reservada ao Processo Administrativo nº 106/2023-IPREF.

Guarulhos, 13 de abril de 2023.

**MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS**  
Presidente

**PORTARIA Nº 63/2023 – IPREF**

A Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições legais, considerando o que estabelece o artigo 11, inciso III, da Lei Municipal nº 6056, de 24 de fevereiro de 2005 e,

Considerando ainda o que consta dos autos do processo nº 106/2023-IPREF;

**C O N C E D E**, nos termos dos artigos 40, §7º, inciso II, e §14 da Constituição Federal, 37, inciso II, da Lei Municipal nº 6.056/2005, 17 da Lei Municipal nº 7696/2019, **PENSÃO POR MORTE** à **CAIO MARQUES DA SILVA**, dependente do ex-segurado falecido *Cícero Marques da Silva*, a contar de **8 de janeiro de 2023**, data do óbito de acordo com o artigo 38, inciso I da Lei Previdenciária, na proporção de 1/2 (metade) dos proventos calculados na forma do citado diploma legal, sendo a quota restante reservada ao Processo Administrativo nº 103/2023-IPREF.

Guarulhos, 13 de abril de 2023.

**MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS**  
Presidente

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2023 – IPREF**

A Presidente do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos – IPREF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso V, da Lei Municipal nº 6.056, de 24 de fevereiro de 2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam revogados expressamente o parágrafo 4º do artigo 37, parágrafo 6º do artigo 38, da instrução normativa nº 004/2008.

**Art. 2º.** Fica revogado expressamente o artigo 54-A da instrução normativa nº 03/2009 que incluiu referido dispositivo na instrução normativa nº 04/2008.

**Art. 3º.** Fica revogado a instrução normativa nº 007/2008.

**Art. 4º.** Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Guarulhos, 17 de abril de 2023.

**MARCELA BRAGANÇA ZENATI BARROS**  
Presidente do IPREF



**Feira Orgânica**

**TODAS AS QUARTAS** | **PARQUE FRACALANZA**  
**DAS 7H ÀS 13H** | **RUA JOAQUIM MIRANDA**

**TODOS OS SÁBADOS** | **PRAÇA PASCHOAL THOMEU**  
**DAS 7H ÀS 13H** | **(ANTIGA IV CENTENÁRIO)**



 @prefguarulhos  
 [www.guarulhos.sp.gov.br](http://www.guarulhos.sp.gov.br)  
 PrefeituraGuarulhosOficial  
 PrefeituraGuarulhosOficial  
 PrefeituraDeGuarulhosOficial  
 @PrefGu\_oficial

 **LIXO ZERO**  
 **PREFEITURA DE GUARULHOS**